

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**“A VISIBILIDADE É UMA ARMADILHA”:
VIGILÂNCIA E PRÁTICAS DO VISÍVEL EM MICHEL FOUCAULT**

George Lucas da Silva dos Santos

Orientador: Prof. Dr. Ernani P. Chaves

BELÉM, 2021

**“A VISIBILIDADE É UMA ARMADILHA”:
VIGILÂNCIA E PRÁTICAS DO VISÍVEL EM MICHEL FOUCAULT**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Área de concentração: Ética, Estética, e Filosofia Política
Orientador: Prof. Dr. Ernani P. Chaves

Banca Examinadora

Prof. Dr. Ernani Pinheiro Chaves (Orientador)

Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Daniel Verginelli Galantin (Examinador Externo)

Pontifícia Universidade Católica (PUC/PR)

Prof. Dr. Roberto de Almeida Pereira de Barros (Examinador Interno)

Universidade Federal do Pará

BELÉM, 2021

RESUMO

O presente trabalho pretende investigar de que modo surge, a partir do século XIX com o advento da sociedade industrial e do poder disciplinar, um tipo de visibilidade específica que Foucault vai chamar, em *Vigiar e Punir*, de panóptica, e que possui como função primordial a vigilância dos corpos individualizados dos sujeitos nos seus diversos espaços de efetivação (prisão, escola, fábrica, etc). Tal visibilidade se constitui como uma prática do visível, isto é, uma técnica pela qual o poder se exerce, tal como as práticas penais ou práticas do saber, que variam historicamente de acordo com a época observada: assim, no antigo regime havia uma prática do visível condizente com o poder soberano, ou seja, uma visibilidade espetacular, cerimonial e ostensiva. Por sua vez, a vigilância panóptica é essencialmente ligada ao poder disciplinar e a forma como a disciplina organiza, distribui e separa os corpos na sociedade industrial que se instaura com a ascensão da burguesia como classe dominante, e sua necessidade de transformar os corpos em forças produtivas docilizadas. Nossa trabalho por tanto parte dessa afirmação de que as práticas do visível, tanto quanto outras formas de tecnologias políticas, possuem sua especificidade e irredutibilidade, mas também suas conexões e complementaridades com o regime de poder em voga em seu período, o que nos leva a estudar a visibilidade de cada período descrito por Foucault, demonstrando que não há somente o panóptico como forma do visível, mas também outras formas de visibilidade. Nossa problemática é, portanto, a seguinte: como e por quê a vigilância panóptica se estabeleceu como hegemônica na sociedade disciplinar?

PALAVRAS-CHAVE: Foucault, Panóptico, Visibilidade, Vigilância, Disciplina.

ABSTRACT

The present work intends to investigate how, from the 19th century onwards, with the advent of industrial society and disciplinary power, a type of specific visibility that Foucault will call, in *Discipline and Punish*, panopticon, which has as its primary function the surveillance of the individualized bodies of subjects in their various effective spaces (prison, school, factory, etc.). Such visibility is constituted as a practice of the visible, that is, a technique by which power is exercised, such as penal practices or practices of knowledge, which varies historically according to the observed time: thus, in the old regime there was a practice of the visible consistent with the sovereign power, that is, a spectacular, ceremonial and ostensive visibility. On the other hand, panoptic surveillance is essentially linked to disciplinary power and the form with discipline organizes, distributes and separates bodies in industrial society that is established with the rise of the bourgeoisie as a ruling class, and its need to transform bodies into forces docilized productive processes. Our work is therefore part of this statement that the practices of the visible, as well as other forms of political technologies, have their specificity and irreducibility, but also their connections and complementarities with the regime of power in vogue in their period, which leads us to to study the visibility of each period described by Foucault, demonstrating that there is not only the panopticon as a form of the visible, but also other forms of visibility. Our problem is, therefore, the following: how and why did panoptic surveillance establish itself as hegemonic in disciplinary society?

KEY-WORDS: Foucault, Panopticon, Visibility, Surveillance, Discipline.

AGRADECIMENTOS

Ao programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa concedida.

Ao Professor Ernani Chaves pela oportunidade, paciência e incentivo à pesquisa.

À minha esposa Maria Carolina pelo amor, carinho e determinação em me fazer terminar essa dissertação, sem a qual nada disso seria possível.

Ao meu filho Miguel, motivo de todo esforço e trabalho, e fonte de muito carinho e amor.

Ao meu pai, meu irmão, minha avó, minha sogra e meu sogro, e a toda a minha família pelo incentivo e apoio dados durante a elaboração dessa pesquisa.

Aos meus amigos da graduação Brenner Melo, Vitor Hugo, Renato “Alagoas” de Almeida Leal, Lucas Gomes, Ângelo Gabriel, Luis Ricardo Caldeira e a tantos outros da turma de 2015 que contribuíram para minha formação enquanto discente de filosofia.

Aos amigos do mestrado Leo Tolosa, Flávio Cordeiro e Maurício Borba pelas conversas, apoio e principalmente por serem ótimas companhias de viagem. São Paulo teria sido um marasmo cinza sem a companhia de vocês.

Por fim, agradeço à minha mãe, que de um jeito ou de outro me ajudou a chegar onde cheguei. Obrigado, mãe!

Sumário

INTRODUÇÃO	7
1. AS MARCAS DO ANTIGO REGIME	14
1.1 Cerimônia política e violência heráldica na revolta dos <i>Nu-pieds</i>	14
1.2 O litígio como matriz do poder na soberania.....	24
1.3 Inquérito, tortura e confissão.....	30
1.4 O suplício e o jogo da visibilidade.....	37
2. O DECLÍNIO DO SUPLÍCIO E O NASCIMENTO DA DISCIPLINA	44
2.1 Humanismo e mitigação das penas.....	44
2.2 Novas formas de ilegalismo.....	54
2.3 Moralização do proletariado.....	62
3. OS TRAÇOS DA DISCIPLINA	69
3.1 Disciplinar os corpos, reformar as almas.....	70
3.2 O novo regime do olhar: Panóptico e vigilância.....	79
3.3 O anti-panóptico: a contra-vigilância nas fotografias de Trevor Paglen.....	89
CONCLUSÃO	98
BIBLIOGRAFIA	100
ANEXO	102

INTRODUÇÃO

Das diferentes formas de se começar um trabalho, a menos comum é dizer o que não se encontrará nele. No entanto, para este trabalho, essa é uma parte importante. Primeiramente, esta pesquisa tinha como escopo a seguinte problemática: dado que o conceito de panóptico em Foucault foi considerado, a partir dos anos 90, como ultrapassado para se lidar com a vigilância contemporânea, que tipo de resposta *foucaultiana* poderíamos dar aos críticos, ao mesmo tempo que propomos uma forma de panóptico atual? Tão logo que se iniciaram os trabalhos, percebeu-se a encruzilhada que tal problemática levava inevitavelmente.

Viu-se que não se trata de um único problema, mas de um campo problemático que se ramifica em pelo menos três: primeiro, estabelecer o que é a visibilidade panóptica para Foucault. Passo importante pois sem ele fica no ar a que nos referimos quando falamos “panóptico”, e a que se referem os críticos quando usam o mesmo termo. O segundo problema é o de apresentar as considerações que os estudiosos do campo da vigilância moderna direcionaram a Foucault. Tais críticas são múltiplas e variadas, e possuem uma linha tênue que as une. De fato, muitas dessas críticas se contradizem e tornam difícil uma coesão necessária a um trabalho como o nosso¹. Por fim, a problemática mais traiçoeira: qual seria então o panóptico contemporâneo? E não só: qual seria esse panóptico contemporâneo partindo do próprio Foucault? Ou seja, como sair de Foucault e retornar a ele no mesmo movimento?

Por tanto, nos vimos numa encruzilhada difícil de sair. A última problemática foi logo deixada de lado, dado sua dificuldade e complexidade que vão muito além do que uma dissertação comportaria, e muito além também do que nossos esforços poderiam perseguir. Quanto à segunda problemática, constatou-se que ela é mais simples. No entanto, seu escopo era pequeno demais, curto demais para o que espera-se de nosso trabalho. Não havia espaço para expansão suficiente numa análise dos críticos, e colocá-lo, ainda que em segundo plano, talvez ficasse deslocado - não saberemos, mas optamos por não arriscar.

¹ Sobre as principais críticas ao conceito de panóptico de Foucault, cf. CALUYA, Gilbert. *The Post-Panoptic Society? Reassessing Foucault in surveillance studies*. In *Social Identities*, vol. 16, n. 5, p. 621-633, Setembro de 2010.

Assim, sobrou-nos a primeira problemática: *o que é a vigilância panóptica, esse tipo específico de visibilidade que Foucault atribui ao surgimento da sociedade disciplinar?* Tal pergunta não poderia ser respondida com uma análise superficial, óbvia de Foucault. Seria necessária uma dose de originalidade e persistência para encontrar não só o que diretamente Foucault fala em relação ao caráter especificamente visual do poder disciplinar (o que não é tanto, ao contrário do que pode parecer), mas também reconstruir o que fica subentendido, difuso e fragmentado pelo texto foucaultiano. Num trabalho similar ao de um artista que organiza um mosaico de pedaços diferentes entre si, mas que assumem uma harmonia no quadro geral de sua exposição. Tarefa que não é nem de longe fácil.

A aparente obviedade que surge diante de nós quando falamos “visibilidade” em Foucault, se deve em grande parte ao fato de que a obra mais conhecida dele, ou pelo menos uma das, carrega o peso dessa referência em seu título. *Vigiar e Punir*, escrito em 1975, já de imediato apresenta ao leitor uma concepção de visibilidade: essencialmente, a visibilidade é vigilância, é forma de controle social, é instância de captura dos sujeitos. Vigia-se para punir, pune-se mediante uma vigilância cerrada. Essa primeira aproximação de Foucault, tão cega por sua obviedade, acaba por distrair-nos de um campo muito maior de possibilidades presente nessa obra e em outros escritos foucaultianos do período. Ela nos coloca numa posição deslocada e aérea, que escamoteia toda uma linha argumentativa cara ao pensamento do filósofo. Ela nos faz encarar a visibilidade como um monólito imóvel, que surge, todo pronto, na sociedade disciplinar, e dispensa projeções, mudanças ou alterações específicas. Como um evento único, dominante, uma espécie de grande chegada que cai do céu, num só golpe: as práticas de punir e as práticas de olhar. E de forma misturada, sem que se possa entender como se dá, porque se dá, e para quem isso se dá. É como se se elevasse ao grau de análise filosófica o mote de “julgar um livro pela capa”, nesse caso, pelo título. Pois lê-se o restante da obra guiado por essa duplicidade inicial, escancarada e traiçoeira: *vigiar/punir*.

Mas a visibilidade, em Foucault, é paradoxalmente um espaço virtualmente invisível. Está lá, mas é preciso ir além para ver. Ao longo de suas páginas, *Vigiar e Punir* nos brinda não somente com uma análise do nascimento das prisões, mas também, parafraseando outro livro de Foucault, *o nascimento do olhar carcerário*. Um tipo bem específico de olhar, que faz ver ao mesmo tempo que se oculta. Uma manifestação virtual de um poder real e uma sujeição fatídica. Mas não somente esse tipo de olhar é posto à luz da análise. Daí essa invisibilidade virtual: o olhar soberano, o olhar “humanista”, diferentes formas de fazer ver, diferentes maneiras de organizar o visível. Mas é preciso estar suficientemente atento para

não deixar essas intrincadas considerações de lado, e se perder na obviedade de um assunto já intensivamente debatido, a vigilância ou panóptico em Foucault.

Ora, se nossa problemática inicial era ao mesmo tempo refutar as críticas a Foucault apresentando um panóptico atualizado a partir dele mesmo, parece-nos que apresentar, de maneira mais justa possível, o que é a visibilidade panóptica com base em Foucault se torna uma tarefa de extrema relevância para essa problemática inicial. Seria por tanto inevitável que tivéssemos recorrido a tal análise: fugir das obviedades iniciais, não cometer os erros que os críticos cometem, escapar da claridade que cega numa primeira leitura. Tratar a visibilidade como tendo sua especificidade própria, sua dinâmica própria, sua história, suas mudanças, colocá-la dentro de um escopo investigativo sem reduzi-la a mero adereço numa manifestação maior. Trazer para a história da sociedade disciplinar esse complemento, que é a história do olhar que disciplina. Não seria suficiente abordar apenas o panóptico: para narrar essa história seria necessário recorrer ao que foi, antes da disciplina, o regime de visibilidade em voga.

Temos então nossa problemática, no centro de uma encruzilhada de outras três: de que forma se originou e veio a se constituir como hegemônica esse tipo de visibilidade ao qual podemos chamar de *disciplinar*? Nascida como uma tecnologia de poder, a qual *urgência* respondia essa prática do visível? E se é o panóptico sua figura ideal, seu ápice funcional, quais outros elementos concorrem para sua efetivação, materiais ou não, arquiteturais ou não? E se à disciplina corresponde uma mudança no regime do poder a partir do surgimento da sociedade industrial, a qual tipo de mudança corresponde essa visibilidade incipiente, intensiva e recorrente? Há o poder de morte na soberania, por meio do suplício, o direito de gládio. E há então, contrapondo-se a isso, o poder de docilizar, adestrar, integrar no aparato produtivo, a partir da disciplina. Mas também há a ostentação da marca, a manifestação visível do poder, o espetáculo do Antigo Regime. E, também contrapondo-se a este, há a minuciosa observância aos traços, a distribuição visível dos indivíduos, o registro visual de seus desvios e anormalidades na sociedade moderna. Ao lado dessa grande narrativa dos jogos de poder, há essa narrativa menor, mais ainda sim válida, dos jogos de visibilidade.

E é sobre esses jogos de visibilidade que queremos falar nessa dissertação. Como eles se constituem, quais problemas tentam resolver, quais mecanismos do poder integram para auxiliar a sujeição. Queremos explorar esse campo tortuoso e por vezes de difícil locomoção que é a visibilidade em Foucault. Longe de ser um conceito dado, ele apresenta dificuldades

complexas. Se há uma visibilidade na soberania, por que ela se torna ineficiente para a disciplina? Seria pelos mesmos motivos que a pena de morte como forma geral da punição vai se tornar ineficiente frente a prisão? Ou haveria outros fatores que afetariam somente o campo da visibilidade, independentemente do campo punitivo de um regime de poder? Todos os regimes de visibilidade obedeceriam a essa regra de serem substratos do poder penal? Ou em algum momento tivemos um regime de visibilidade, com suas práticas e seus efeitos, acima e controlando o poder punitivo? E, afinal de contas, o que é um regime de visibilidade, o que são práticas do visível e por que isso tudo é importante?

Não temos certeza se as linhas que se seguem serão capazes de responder a essas perguntas satisfatoriamente. Mas podemos, no entanto, oferecer no mínimo a provocação: analisar a visibilidade foucaultiana para além dos territórios da vigilância panóptica, e de maneira que explique, por sua vez, essa mesma visibilidade. Além disso, conceber a visibilidade como elemento fundamental e indispensável para o estabelecimento de um poder, de um regime de práticas punitivas e tudo que lhe é adjacente. Nossa problemática quer trazer à luz do dia o tema do visível e seus jogos, de suas práticas e de suas técnicas. Fazer surgir, dentro da própria história narrada por Foucault sobre o poder disciplinar, uma outra história do olhar, uma história que explique por que afinal vemos o que vemos, nós que somos afetados ainda por essa instância de dominação. Se conseguirmos trazer um ar fresco a esse campo tão saturado que é o conjunto de comentadores de *Vigiar e Punir*, nosso trabalho terá atingido boa parte de seu objetivo.

Pois bem, nossa dissertação se divide por tanto da seguinte forma: seu primeiro capítulo versa sobre as práticas visuais do antigo regime, a relação entre poder e visibilidade na soberania, e os problemas enfrentados por essa forma de poder/visibilidade e sua consequente mudança para um novo regime de práticas. Começamos com uma análise do curso de 1971-1972, intitulado *Teorias e Instituições penais*. A escolha por esse curso pode parecer estranha à primeira vista, mas se justifica de duas formas: a primeira e mais óbvia consiste no fato de que neste curso, e provavelmente apenas nele, Foucault se utiliza de uma metodologia de análise que para nós é bastante interessante. Trata-se do que ele chama de “dinástica das froças”, isto é, de uma forma de análise que estuda as manifestações visíveis do poder. Isso por si só já seria de extrema utilidade para um trabalho que pretende analisar as práticas do visível em Foucault. Mas além disso, há nesse curso uma investigação muito valiosa sobre a revolta dos *Nu-pieds*, sedição popular que buscava a diminuição dos impostos e das taxações. Nessa investigação, Foucault aponta que a disputa entre os dois grupos

políticos, os *nu-pieds* e o poder real, não se deu somente no confronto físico, na violência bruta, mas na tomada dos signos, das marcas, dos símbolos do poder. Uma disputa pela visibilidade, que foi tão importante quanto a disputa direta pelo poder efetivo. Vemos claramente a relevância do campo visual para o jogo das relações políticas.

E além disso, há nesse curso nossa maior inspiração para o conceito-chave dessa pesquisa: o que chamamos de práticas do visível nada mais é do que o modo como, em determinada época, o poder político assume uma forma visível e imprimi-se na conduta e no imaginário de um povo através dessas práticas. Definição essa que encontra respaldo diretamente neste curso de 1971. Ou melhor, na Conferência, que acompanha o curso, onde Foucault vai tratar das cerimônias políticas do século XVII e XVIII. Nessa passagem, vemos como a visibilidade pode assumir, tal como a punição ou a ciência, formas intimamente ligadas ao poder em voga. Tal como na questão do saber, não se trata de ideologia, mas da infra-estrutura do poder, na sua lógica interna. É nessa relação com o poder que as práticas do visível, tanto quanto as práticas do saber, são forjadas. Daí que podemos orbitar, ao longo de toda nossa dissertação, esse conceito de visibilidade sem adentrar de maneira exaustiva nele: ele deve ser entendido da mesma forma que se entende o conceito de práticas penais ou de práticas do saber em Foucault, que também não exigem um aprofundamento direto, mas gozam de um certo entendimento automático, como prática historicamente determinadas que pertencem a um regime mais geral do poder de um período histórico.

Assim, o primeiro capítulo abordará a revolta dos *Nu-pieds* tal como aparece em Foucault, o que nos levará a uma análise do litígio como matriz do poder soberano, ou seja, da disputa, do confronto, como essência do poder soberano. Essência que afeta igualmente suas práticas do visível: como falamos, a revolta popular não foi somente uma questão de justiça social, mas de captura, de apropriação das marcas visíveis do poder. Essa ideia do litígio como matriz do poder surge no feudalismo, com o direito germânico e vai resistir, ainda que com modificações, na soberania e sua nova máquina repressiva, bem como dentro dos próprios métodos de investigação e saber, no caso do inquérito. Mesmo o suplício não escapa dessa determinação: no cadafalso, há o confronto entre o criminoso e toda a plebe sediciosa contra o rei encarnado na figura do carrasco. E será justamente à essa insistência no confronto, na disputa, e nos riscos que ela traz, que surgirá as diversas críticas ao poder soberano, e sua eventual alteração.

O que nos leva a nosso segundo capítulo, onde abordaremos o declínio da soberania e o surgimento da disciplina, bem como o papel que os diferentes tipos de ilegalismos vão desempenhar nessa mudança. Pois antes de qualquer humanização das penas, há uma busca pela eficiência: a tortura, o suplício público, são formas desnecessariamente faustosa, ostentosa, dispendiosas, cujos resultados são incertos e ambíguos. A crítica dos reformadores seguirá nessa linha e evidenciará um sentimento de mudança que aos poucos vai se concretizando.

Mas não se trata somente de mudança ideológica ou nova sensibilidade penal: é uma mudança mais profunda, econômica, na infraestrutura do poder. A ascensão da burguesia, sua nova dinâmica produtiva, o avanço da lógica industrial, vão exigir que a antiga relação de ilegalismo, até certo ponto permitida dentro do poder soberano, que estava assentado nessa eterna disputa entre o rei e seus súditos ou entre o criminoso e seus acusadores, seja alterada. Será preciso desfazer essas misturas perigosas, essas exibições faustosas, será preciso mudar a forma que se sujeitam as classes populares. Não mais a disputa, o litígio, mas a docilização e a majoração das forças produtivas. É nesse sentido que vai surgir todo um processo de moralização do proletariado, com vistas a transformá-lo num instrumento da lógica do capital: transformar seu corpo em força produtiva, eliminar qualquer ameaça a essa função essencial que é o corpo como elemento primeiramente produtivo. O esforço, por tanto, da burguesia, será o de substituir um regime da violência faustosa por um da eficácia regrada.

Do ponto de vista da visibilidade, as práticas de marcação visíveis serão trocadas por práticas da vigilância irrestrita. O que nos traz a nosso terceiro e último capítulo, onde falaremos propriamente do poder disciplinar, de seus mecanismos e de suas práticas. Em seguida, abordaremos enfim a visibilidade da disciplina: o panóptico e a visibilidade como vigilância. Falaremos sobre a estrutura material do panóptico, a passagem de um espaço onde havia uma visibilidade orgânica para um onde há uma visibilidade mecânica. Apresentaremos o contraponto que o próprio Foucault faz entre a visibilidade dentro do modo como o poder lidava com a lepra, e a visibilidade no trato da peste: duas formas distintas mas que se conectam, e que confluem enfim no que chamamos hoje em dia de Panóptico. O panóptico surge então dessa necessidade de uma visibilidade mais eficiente, constante, universal e irrestrita, mas que ao mesmo tempo coletasse informações e constituísse um registro dos vigiados. Uma visibilidade funcional, muito mais do que uma visibilidade espetacular.

Terminamos então nossa dissertação com uma análise da obra fotográfica do artista norte-americano Trevor Paglen. Dois motivos nos levam a tal: primeiramente, não deixar essa dissertação apenas com um rosto “acadêmico” de análise bibliográfica de um autor - queremos fazer também uma espécie de contribuição, ainda que singela, a luta contra essa forma de visibilidade que nos assola hoje. O segundo motivo é o fato de que este artista possibilita vislumbrar, de certa forma, o panóptico não como sendo somente esse prédio prisional do século XIX, que muitos teóricos da vigilância insistem em abordar, mas como uma máquina complexa de vigilância: satélites, computadores, gps, tudo isso é panóptico, e não deixa de sê-lo só por que é feito de silício e componentes eletrônicos, ao invés de madeira e concreto. De certo modo, voltamos aquela problemática inicial de oferecer uma visão do panóptico *hoje*, no contemporâneo. Mas sem, no entanto, exaurir o assunto ou se perder nele: há apenas uma tentativa, lúdica, de indicar o caminho.

1. AS MARCAS DO ANTIGO REGIME

1.1 Cerimônia política e violência heráldica na revolta dos *Nu-pieds*

O curso de 1971-1972, intitulado *Teorias e Instituições penais*, talvez seja um dos menos visitados. Isso se dá, provavelmente, pelo fato de ser o único dos cursos a não contar com uma transcrição direta do que foi dito por Foucault: ele é um apanhado de anotações e manuscritos deixados pelo autor, e atestado pelos ouvintes. Há também o fato de que é um curso estranho: cheio de conceitos e teorizações que serão abandonados um tanto quanto rápido por Foucault, e dificilmente serão retomadas em seus trabalhos futuros. Termos como “repressão”, “aparelho de estado”, “heráldica”, “cerimônia política”, figuram como ultrapassados e mesmo ultrajantes para quem ler o Foucault do final dos anos 70.

No entanto, nem tudo é de se jogar fora. Para o que buscamos em nosso trabalho, isto é, investigar a visibilidade e sua relação com o poder dentro da obra de Foucault, este curso estranho de 1971 é uma fonte no mínimo interessante. Existem dois motivos para tal: o primeiro é do ponto de vista histórico. Este é um curso de transição. Por tanto ainda articula muito do que foi a fase passada de Foucault e muito também do que ele virá a debater. Sem, no entanto, se comprometer com nem um dos dois. Há aqui uma certa liberdade, dada apenas postumamente, em relação aos interesses da arqueologia e da genealogia. Nele podemos ter contato com um Foucault tentando ingressar na análise do poder, mas sem os entraves que a imponência de sua teoria sobre o poder vai adquirir a partir de 1975, com a publicação de *Vigiar e Punir*. Há aqui um Foucault mais livre dele próprio.

O segundo motivo é o interesse, nesse curso, sobre a relação entre signos e poder. Isto é, entre as coisas visíveis e as relações de domínio e ordem políticas. Foucault se utiliza em diversos momentos neste curso do conceito de heráldica e de cerimônias, que vão aparecer timidamente em VP, mas com uma conotação diferente e mais contida. No entanto, aqui elas desempenham um papel importante: é por meio de uma ritualística e de um cerimonial que o poder pode ser exercido. Não é a violência do poder que gera a visibilidade, mas a própria visibilidade que transgride seus limites e impõe a violência. Ao analisar a revolta dos *Nu-pieds*, ou pés-descalços, Foucault comenta que tanto os revoltosos quanto o poder real não

abriram mão de todo um conjunto de signos cerimoniais ao tentar suplantar uns aos outros. Nesse momento, vemos como a visibilidade pode não somente servir de palco para o poder, mas como elemento de sua constituição. O que será retomado, só que mais enfraquecidamente, quando Foucault analisa o papel do soberano no suplício.

Por tanto, nesse tópico, faremos uma análise da revolta dos nu-pieds e do estabelecimento do aparelho repressivo do estado a partir de um interesse próprio: como a visibilidade pode entrar no jogo do poder? Ou melhor, como práticas do visível se coadunam com práticas do poder, práticas de controle e violência exercidas pelo poder. Isso é importante na medida que teremos um primeiro solo sobre o qual trabalhar, demonstrando que a visibilidade não interessa somente ao panóptico ou a disciplina, mas concerne a toda uma gama de regimes de poder diferentes.

Foucault inicia seu curso anunciando que seu interesse difere de outras análises sobre as insurreições ou sedições populares: para ele trata-se de analisar o surgimento da repressão do estado não do ponto de vista da teoria penal ou das legislações morais, mas no conjunto de suas *práticas*. O que preocupa Foucault é estabelecer o ponto de mudança entre um sistema repressivo de tipo feudal e o surgimento de um sistema repressivo estatal, isto é, desligado da figura do soberano mas ainda mantendo suas prerrogativas punitivas. As reflexões sobre as sedições populares na França no século XVII não surgem de forma gratuita; servem para demonstrar que a passagem histórica de um tipo de exercício de poder a outro contempla convulsões e acidentes, violência e lutas.

Como bem destaca Doron (2020), em seu texto anexo ao curso, Foucault se via às voltas com um debate profundo registrado no seio da historiografia francesa dos anos 70: a querela entre o historiador francês Roland Mousnier e o historiador marxista soviético Boris Porchnev. De certa forma, Foucault passa boa parte do curso oferecendo uma terceira via aos excessos de ambos, justamente por que o modelo de história que os dois autores se apegam consiste em colocar o progresso na relação entre passado e futuro, enquanto que para Foucault, trata-se muito mais de abordar a história do ponto de vista da mudança e do acontecimento.

O debate entre Mousnier e Porchnev girava em torno de interpretações divergentes sobre as sedições populares e as relações entre burguesia e nobreza na França no final do

século XVII. Para Porchnev, as sedições populares eram reações a fiscalidade régia, eram espontâneos e próprios de uma parte do povo (no caso, os camponeses) que eram os mais prejudicados com os aumentos das taxas feudais. Tais movimentos, para o autor soviético, “não visam o rei, e sim o conjunto de beneficiários da renda feudal: os nobres, mas também parte importante da burguesia” (Duron **in** Foucault, 2020, p. 266). E é a partir do século XVI que o estado monárquico passa a ser o encarregado de assegurar o recolhimento e a manutenção dessa renda feudal centralizada, e constituída dos diversos impostos e taxas. É esse mesmo estado monárquico que em seguida redistribui essa renda para a nobreza e para parte da burguesia que se torna parte integrante do regime feudal. Assim, esse estado centralizado que surge não rompe com o estado feudal anterior, mas é seu sucessor. E muito menos tenta romper com a burguesia, pelo contrário, assimila em seus meios e a torna dependente de suas funções.

O que nos leva a uma das teses fundamentais de Porchnev: “no início do período monárquico a burguesia não desempenhou seu papel no desenvolvimento da luta de classes. Ela não cessou de renegar sua classe para transformar-se em burguesia feudal” (Duron **In** Foucault, 2020, p. 268). Ou seja, para Porchnev, a burguesia buscava se integrar ao estado monárquico muito mais do que superá-lo, cabendo então ao campesinato, por meio das sedições, a superação do estado feudal. As insurgências populares estariam assim submetidas a narrativa marxista de superação do estado feudal, e, paradoxalmente, o estabelecimento de um regime capitalista, tendo como força motriz, ainda que cega e errante, os camponeses e plebeus. Nota-se que essa teoria se torna bastante importante no contexto da revolução cultural maoísta que também teve ecos na França, e busca uma revalorização da força campesinata dentro da luta de classes.

Por outro lado, temos Mousnier, historiador francês e especialista nas dinastias nobres da França, cujo posicionamento se contrapõe ponto por ponto ao que é defendido por Porchnev. Para o historiador francês, Porchnev trata a história do alto e reduz as complexidades dos fatos em proveito de uma grade de leitura histórica marxista, selecionada *a priori*. O que o leva a desconsiderar o papel que as sedições populares, especialmente do campesinato como é o caso dos *Nu-pieds*, tiveram no desenvolvimento histórico da sociedade francesa. Mousnier acredita que sedições e insurgências como estas eram o cotidiano da monarquia francesa no período, e por tanto não representavam qualquer perigo. Era apenas a poeira da política cuja insignificância não ameaçava os salões da nobreza.

Além disso, para Mousnier, as sedições foram em sua maioria articuladas, ainda que nos bastidores, por nobres e burgueses insatisfeitos com a monarquia ou com algum aspecto dela, tendo um caráter mais conspiracionista e aventureiro que propriamente revolucionário, como quer ver Porchnev em sua tentativa de aplicar a luta de classes marxista aos eventos franceses.

Num nível mais geral, Mousnier contesta vivamente várias teses centrais de Porchnev que, na verdade, colocavam-no diretamente em causa. Para Porchnev, a venda dos ofícios não contribuiu para a subjugação da monarquia sob a burguesia, e sim para uma progressiva submissão da burguesia pela monarquia. (...) Para Mousnier, ao contrário, é errôneo afirmar que no século XVII o Estado é um ‘Estado de nobreza’ que assegura a manutenção da ordem feudal, o recolhimento da renda feudal e sua distribuição para a nobreza. O Estado monárquico se contrapõe à maioria dos elementos do regime feudal e construiu-se desfazendo-se desses vínculos. (Duron **in** Foucault, 2020, p. 271)

Por fim, quanto a tese de Porchnev de que o Estado Monárquico representou um entrave ao desenvolvimento do capitalismo e a burguesia se perdeu de seu destino histórico de majoração das forças produtivas, Mousnier afirma que sem o monopólio e os direitos de exportação dados pela monarquia as companhias burguesas, não teria havido qualquer desenvolvimento ou aceleração das forças produtivas capitalistas.

Foucault se vê então diante de duas concepções da história que tentam dar conta dos eventos das sedições populares na França no século XVII. Ambas, no entanto, partem do mesmo princípio metodológico: colocar na sombra do presente os ecos progressivos do passado, e colocar o tempo como uma via gradual de desenvolvimento. Especialmente Porchnev faz uma leitura invertida da leitura burguesa: apenas retira a burguesia do posto de motriz da história e realoca no campesinato, sem no entanto questionar os pressupostos de uma visão da história nesses princípios. Para Foucault, ao contrário, trata-se de por na análise histórica o acontecimento e a mudança, o que fica especialmente claro em diversos outros trabalhos, mas já aqui se apresenta de maneira contumaz.

Primeiramente, Foucault aponta uma especificidade na sedição dos *Nu-pieds*, que nem Mousnier nem Porchnev se atentaram: o surgimento de um aparato repressivo específico para aquela ocasião, e que iria se desdobrar e se enraizar mais fundo ao longo do século XVIII. Mas que por hora, apresenta apenas sua estrutura crua e marcante. É a partir desse

pressuposto, do surgimento de um novo aparato repressivo de estado, que Foucault vai analisar as sedições populares desse período.

Aqui devemos abrir um parêntese: parece um pouco deslocado apresentar uma concepção de Foucault que se utiliza de noções como “aparato de estado” e principalmente de “repressão”. Na medida em que será notório o repúdio de Foucault a esses conceitos em diversos momentos de sua obra. No entanto, é preciso entender o contexto em que Foucault se utiliza desses conceitos: em 1971 ainda restava forte na França, como aponta² François Ewald e Bernard E. Harcourt, os acontecimentos pós-maio de 68. Por todo lado se via uma repressão política forte sobre aqueles que ainda resistiam a uma debandada, que recai principalmente sobre a *Gauche Prolétarienne*. Dirigentes e militantes foram presos, seu jornal é proibido. Tal repressão gerou diversas formas de resistência, e entre elas uma movimentação de Foucault para a defesa dos prisioneiros políticos, que futuramente viria a dar luz ao Grupo de Informação sobre as prisões.

É nesse contexto historicamente situado, de repressão política pós-maio de 68, que Foucault tentará abordar a formação do aparato repressivo, cuja forma estabelecida lançava suas garras sobre a esquerda radical francesa naquele período. Daí que no início de seu curso, Foucault afirma: “A razão de ser deste curso? Basta abrir os olhos...” (Foucault, 2020, p. 3). Por isso, e somente por isso, termos como *repressão* e *aparato de estado* se tornam importantes. E é necessário notar que mesmo aí, eles desempenham um papel diferente daquele que costumeiramente se tende a colocá-los. Pois Foucault faz questão de destacar esses conceitos de sua estranha familiaridade, e contorná-los com sua própria filosofia.

Voltando a nosso tema, nos deparamos então com essa primeira concepção foucaultiana: há uma diferença fundamental entre o sistema de repressão feudal até então vigente, e o novo sistema de repressão de estado que aos pouco vai dando as caras e que se estabilizada na virada do século. Foucault primeiramente então vai recolocar a sedição dos *Nu-pieds* no âmbito do acontecimento - e de uma série de acontecimentos - todos marcados de alguma forma pela resistência ao poder e principalmente pelo confronto direto com o poder. Tal como Porchnev, Foucault não desconsidera as sedições como irrelevantes ou as reduz a meros eventos sem importância. No entanto, longe da tradição marxista, ele não as reconduz a uma grande narrativa da emancipação de classes ou desenvolvimento econômico. Para ele, trata-se de uma série de acontecimentos, que travam suas lutas contra o poder local.

2 Cf. o anexo “Situação do Curso” em *Teorias e Instituições penais*.

Daí a insistência de Foucault em colocar as sedições, especialmente os *Nu-pieds*, no papel de contra-poder. Ponto que para nós será de imensa importância como veremos mais para frente ainda neste tópico. Foucault chama atenção para o fato de que os sediciosos não buscavam simplesmente acabar com o poder ou se emancipar dele, mas se colocar em sua estrutura. Eles se viam a si mesmo como uma forma de poder político, ainda que simbolicamente. Reutilizavam as mesmas nomenclaturas, brasões e signos do poder régio, numa tentativa de se apresentar não como inimigos do rei, mas como outra forma de sua manifestação. Daí o caráter cerimonial de suas ações. Daí que os líderes da revolta assinavam decretos e despachos como se fossem autoridades régias, usando inclusive os signos reais. Há aqui uma absorção de práticas visuais que até então eram exclusivas do poder, de modo a compartilhar essas manifestações visíveis com aqueles mesmo que se levantavam contra elas. Nas palavras de Foucault:

Mas além dessa diferença na duração e na amplitude do processo, há uma característica bem específica da sedição dos *Nu-pieds*: é o modo como o poder régio foi atacado. (...) Ao atacarem o poder régio apresentaram-se como apropriando-se de pelo menos uma parte do poder; adotaram explicitamente os signos e exerceram as prerrogativas deste poder. (Foucault, 2020, p. 26)

De modo algum era uma luta pura e simples contra o poder. Os *Nu-pied* muito menos eram um joguete da burguesia em sua busca por uma hegemonia de classe. Eles se apresentavam como uma forma de poder, uma forma que se apropriou dos signos do poder régio. Havia portanto uma identidade dos signos do poder, mas também da forma, dos ritos e por vezes dos atos:

Poder idêntico - ou melhor, poder que se manifesta como poder pela apropriação dos signos, das formas, dos instrumentos do poder estabelecido. Todas essas marcas do poder circularam, foram confiscadas e invertidas numa mudança das relações de força. (Foucault, 2020, p. 30)

Por tanto, temos a seguinte situação: um contrapoder estruturado serialmente, compostos de acontecimentos heterogêneos cujo único elo de ligação nesses sistema de diferenças é sua investida contra o poder vigente, mas não como forma de supressão pura e simples, mas como tentativa de apropriação e realocação invertida de seus signos, ritos e cerimônias. Parece um pouco banal e sem sentido nos focarmos nesses detalhes. Afinal, do que vale saber que o contrapoder dos *Nu-pieds* tinham como ferramenta a reapropriação da simbologia do poder régio?

Mas é aí que reside um ponto de importância fundamental: é a primeira vez, dentro dos escritos de Foucault (ou pelo menos a mais flagrante) que há uma relação direta entre poder e visibilidade, entre a produção visual e a produção de poder. De tal forma é que Foucault vai afirmar que não bastava ao poder soberano punir na forma da lei vigente os sediciosos, como se estes tivessem cometido delitos comuns. Era preciso que a repressão se efetuassem ao mesmo tempo como uma reconquista de um território inimigo visto que outro poder era lá exercido; reapropriação das formas do poder, visto que outra classe as havia apropriado; e enfim, como redistribuição das instâncias em que tradicionalmente se exerciam esse poder, visto eles o haviam deixado escapar.

Assim, não bastava somente agir sobre os revoltosos, mas tomar o controle da economia do visível, na forma dos símbolos, gestos e cerimônias, que havia sido apropriada indevidamente pelos sediciosos. Assim, o que estava em jogo não era somente uma revolta popular passageira, ou uma disputa de classes divergentes, mas todo o jogo visual do poder. Numa análise como a nossa esses elementos são importantes, pois trazem a tona uma dimensão até então pouco explorada da visibilidade: seu peso e sua densidade frente a economia do poder e as relações de dominação.

Costuma-se simplesmente colocar o visível ou como elemento desprezível ou como fruto de ideologia. Analisam-se imagens de propagandas ou cerimônias de guerra apenas como a parte “cultural” ou “estética” do poder e da dominação. E a revolta dos *Nu-pieds* nos mostra, pelo contrário, que o estabelecimento de uma economia do visual dentro de um conjunto de relações de poder não se limita a reproduzir ou imitar no plano estético aquilo que é efetivado no plano econômico ou bélico. O visível pode estar na infraestrutura do poder tanto quanto outros elementos.

Foucault deixa isso claro ao dizer que:

(...) e nessas cenas de manifestação de poder quais são os papéis, quais gestos são feitos, quais discursos são ditos. O que é dito nelas, ou melhor, o que está manifestado nelas? Pois essas cerimônias, ritos, gestos nada querem dizer. Não fazem parte de uma semiologia, e sim de uma análise das forças (de sua ação, de sua estratégia). As marcas que nelas aparecem devem ser analisadas não por meio de uma semiótica dos elementos, e sim numa dinâmica das forças. (Foucault, 2020, p. 44)

Nessas condições as manifestações de poder reafirmam a estratégia do poder, fazem parte dela colateralmente e têm seus efeitos próprios sobre as relações de força que forjam

dentro das instituições que as exercem. Todas as formas visíveis do poder (signos, cerimônias, ritos) não são puras e simples expressões e traduções redundantes, como diz Foucault: “são os caminhos de passagem das relações de força e a reiteração das estratégias políticas” (Foucault, 2020, p. 44).

É claro que Foucault irá progressivamente se afastar dessa concepção de poder presa a uma representação, ainda que seja uma representação diferente da vista pela semiótica ou pela semiologia francesa em voga na época de Foucault. Mas o que é importante para nós consiste justamente na possibilidade de se analisar o visível como correlativo do poder, nem subordinado nem subordinante. Escapando das determinações tanto hermenêuticas (que buscam um sentido originário) quanto fenomenológicas (que buscam um sujeito originário). Ver a visibilidade nele mesma, concebê-la numa articulação a partir de dentro. É isso que essa análise dos *Nu-pied* nos proporciona.

Mas para além desse caráter metodológico, há uma importância teórica. Como pudemos observar, subjaz à repressão dos *Nu-pieds* uma luta, uma guerra entre duas formas de poder, ou melhor, entre o poder e seu outro: os descalços se apropriaram das formas do poder e passaram a exercê-lo reivindicando-o para si. Em resposta, o poder régio interveio não como punição de um delito, mas como a conquista de um território tomado. É travado assim uma batalha, um duelo, uma disputa entre poder e contrapoder. Nesse sentido, a visibilidade desempenha um papel importante: é nela, por ela e por meio dela que as duas forças entram em disputa.

A dinástica, a qual Foucault alude diversas vezes neste curso de 1971, nada mais é do que a constatação de que no seio do poder no antigo regime havia sempre uma disputa, um confronto. Daí fica fácil de entender a figura do duelo que perpassa o poder soberano em *Vigiar e Punir*, e aqui dá os seus primeiros passos. Esse ponto será melhor tratado, no entanto, no curso seguinte de 1973, *A Sociedade Punitiva*, e será assunto de nosso próximo tópico. Por hora, nos voltaremos a uma questão deixada em aberto: como a formação de um aparato repressivo de estado articula uma transformação dentro de uma economia do visível?

Foucault faz um resumo interessante de tudo que dissemos:

Todo aquele jogo de signos a que demos ênfase deve ser interpretado do seguinte modo: Aos *Nu-pieds*, que haviam confiscado os signos de um poder de decisão jurídica e militar, aos parlamentares ou ao bispo, que ressaltam os signos de seu poder de

arbitragem, o poder respondeu com um conjunto de manifestações, de discursos, de cerimônias, de formalidades que subordinavam esses signos esparsos e diversos de poderes jurídico-militares ao exercício de um poder de estado. Não mais o rei como simultaneamente chefe de justiça e chefe de exército; e sim um corpo visível do Estado na qualidade de decisão e execução. (Foucault, 2020, p. 84)

Trazemos essa citação à tona para assinalar três elementos: primeiramente, uma situação de ruptura, de revolta, de destituição dos signos tradicionais do poder, ou melhor, de subversão dos signos tradicionais do poder. Em segundo lugar, uma apropriação desses signos por parte de quem antes era relegado a mero espectador, público, consumidor desses signos, em essência, que não partilhavam de sua execução e domínio, que estavam fora das práticas ativas de visibilidade e apareciam apenas como espectadores passivos. E por fim, a chegada de um poder repressivo que busca não somente estabelecer as velhas práticas visuais estabelecidas ou simplesmente devolver aos seus signatários (como é visto no fato de que os parlamentares e magistrados locais foram trocados por enviados direto do rei após o fim da sedição), mas que busca encerrar essa relação entre signos do poder e aqueles que são afetados por ele, ou melhor, radicalizando sua distância. O sistema repressivo que surge não vai querer remontar ao que estava estabelecido anteriormente, mas afastar qualquer possibilidade de apropriação das marcas visíveis do poder por aqueles que não podem, em nem uma hipótese, deles tomarem conta.

Se esse aparato repressivo ainda conta com uma certa temática do duelo, do confronto, que pode colocar em pé de igualdade os dois combatentes, é por que ainda lhe falta toda uma matriz de produção que será incorporada totalmente somente no século seguinte, e que aqui apenas aponta direções e possibilidades. É nesse sentido que Foucault vai afirmar que essa irrupção de um sistema repressivo de estado é ainda precária, fragmentária. Como diz Foucault:

O que marca o privilégio dos acontecimentos de 1639 não é o aparecimento do aparelho de Estado administrativo; é que, na oposição que ele encontra e na afirmação que faz de si mesmo, uma ausência essencial se revela: a de um aparelho de repressão. (Foucault, 2020, p. 85)

O que se revela na revolta dos *Nu-pieds* é a necessidade de se estabelecer um elemento de poder capaz de ao mesmo tempo evitar a apropriação de um contra-poder e um controle cada vez mais eficaz de seus próprios domínios. Esse sonho do poder irá se tornar uma realidade já a partir do século XVIII, com o estabelecimento de toda uma maquinaria

que radicaliza o liame entre aqueles que são dominados e aqueles que dominam. E, do ponto de vista das práticas do visível, separa de maneira profunda aqueles que vêem daquilo que é visto. O estabelecimento do panóptico, como veremos mais para frente neste trabalho, obedece entre outras coisas a uma necessidade de separar analiticamente os dois pólos da visibilidade, de não deixar que se misturem e principalmente de não permitir que um se aproprie do outro, invertendo estes eixos de visibilidade.

Chegamos, assim, em algumas consequências interessantes: primeiro, é possível, como vimos, analisar a visibilidade não como fenômeno psicológico de um sujeito e muito menos como possuidora de um sentido originário, mas como manifestação de relações de poder, dentro de seu jogo e participe de sua dinâmica. Poderíamos dizer que as práticas visuais partilham com outros elementos um lugar na infraestrutura do poder. Em segundo lugar, as sedições populares, especialmente a revolta dos Nu-pieds, ao inverterem a lógica do visível e se apropriarem dos signos do poder, revelaram a necessidade de uma contra-resposta a altura, que não se encontrava em nem uma das táticas vigentes na época, isto é, a emergência de uma estratégia nova de poder. Por fim, tal estratégia nova não deveria repetir o erro da antiga, e permitir uma reciprocidade entre elementos que participavam do jogo do poder. No que trata da visibilidade, ele não deveria permitir a possibilidade de uma apropriação ou inversão das funções visuais. Deveria ser um tipo de poder que desfizesse qualquer chance daqueles que estão de um lado do campo visual de se apropriarem das funções dos que estão no outro lado.

Esta última necessidade, talvez a mais importante, pressupunha um afastamento de uma condição essencial do poder até então: o duelo, confronto ou a batalha como matriz do poder. Isto é, o poder até então se utilizava sempre da ideia de que havia um duelo entre o poder real e aqueles que o afrontaram. Isso é descrito de maneira mais aprofundada em *Vigiar e Punir*, mas aparece também em *Teorias e Instituições Penais* e principalmente em *A sociedade punitiva*. O duelo como matriz do poder revela uma necessidade do poder soberano de colocar no palco de sua execução a mesma relação que ele colocaria em suas fronteiras, ao travar uma guerra com seus inimigos externos. E é exatamente essa matriz que deverá ser posta de lado, na medida em que ela comporta dificuldades e ambiguidades profundas. Pois se é certo que o poder soberano pode massacrar seus inimigos, ele também pode sofrer o revés de se encontrar em desvantagem, tomado por uma fúria incontrolável, e se ver enfim no lugar de inimigo derrotado.

Das três consequências que apontamos como resultado de nossa análise anterior, duas delas ou já foram abordadas (“a revolta dos *Nu-pieds* revelou a necessidade de um aparelho repressivo de estado”) ou o serão mais profundamente analisadas num capítulo futuro (“a visibilidade como elementos de análise do poder”). Mas é a terceira consequência, *o afastamento do duelo como matriz do poder*, que deveremos abordar agora. Isso para que tenhamos uma base mais sólida do tipo de urgência a qual o novo regime de poder que pretende se instalar terá de lidar. Já vimos que o aparelho repressivo de estado, que desembocará (por processos que ainda cabe a nós explicar) no sistema punitivo moderno com a prisão e tudo mais, busca remodelar as relações de poder e de visibilidade entre os dominadores e os dominados. Mas é preciso explicar, no entanto, como funciona o duelo no poder soberano e por que ele desempenha um papel tão profundo e importante, ainda que não declarado muitas vezes. Esse é o tema do próximo tópico.

1.2 O litígio como matriz do poder na soberania³

Vimos como as sedições populares e a revolta dos *Nu-pieds* revelou a necessidade do poder de reorganizar sua estrutura e encontrar uma nova forma de repressão e controle, que fosse ao mesmo tempo forte o suficiente para subjugar seus opositores e eficiente o bastante para não depender de outras instâncias adjacentes, como o exército ou a religião. Um aparelho centralizado no estado e distinto das instituições até então em voga. Do ponto de vista de uma análise da economia visual do poder, vimos que essa necessidade de mudança política também acompanhou uma necessidade de mudança na estrutura do visível: uma separação mais contundente e absoluta entre os signos, as marcas e os ritos visíveis do poder, isto é, das práticas do visível, e aqueles que estão subordinado a elas, que não fazem parte de sua estruturação como sujeitos ativos, que não podem delas se apoderar.

Mas o que não explicamos satisfatoriamente foi de onde surge essa necessidade, quer dizer, de que solo jurídico-político essa necessidade toma forma? A partir de que estruturas já interrompidas ou em vias de se interromperem, essa urgência toma forma? No evento dos *Nu-pieds* vemos concorrer dois sistemas repressivos, um de tipo feudal, clássico, e outro de

³ O que investigaremos aqui é a ideia do duelo ou litígio como substrato que jaz por todas as disputas judiciais ou penais no direito feudal e no poder soberano. O que difere das investigações que Foucault faz em, por exemplo, *A sociedade punitiva*, sobre a guerra civil como matriz do poder. A diferença principal reside no fato de que a guerra civil é vista do ponto de vista metodológico como ferramenta de análise, enquanto que para nós o litígio é visto do ponto de vista histórico como técnica punitiva do poder soberano.

tipo estatal, moderno. E ambos deverão confluir a partir do final do século XVII e início do século XVIII. Mas antes de pularmos para essa convergência, devemos antes analisar como se constitui esse poder clássico, medieval ou, o que levanta algumas ressalvas, soberano. E principalmente, precisamos entender as consequências desse tipo de organização do poder para as práticas do visível, para o conjunto de seus elementos (quem vê, quem é visto, o que se vê e o que é visto). Quando falamos de disciplina, panóptico e vigilância moderna, é sempre um tanto óbvio as respostas para essas perguntas. Mas se falamos do poder soberano, reside uma certa sombra de estranheza, certo grau de obscuridade na relação entre os pólos do visível. Isso porque faz parte do próprio sistema político da soberania, como veremos, essa obscuridade, esse “mal-entendido” na fronteira da visibilidade e do invisível.

No antigo regime, o uso codificado do suplício como forma punitiva pertencia a uma economia do poder que se baseava na realidade do soberano, em seus poderes e direitos. A punição suplicante então não era um adereço ou penalização qualquer. Muito menos sancionou um crime ou uma falta, ou pretendia remediar um problema da sociedade. Era uma batalha contra aqueles que haviam imposto dano à ordem do rei, à sua palavra e ao seu corpo. No entanto, o suplício só aparece como forma punitiva estabelecida, dentro dessa economia, após um longo período onde se vê uma miríade de concepções jurídico-políticas se oporem e se complementarem. Foucault nunca precisou as datas ou organizou cronologicamente os regimes punitivos estudados de maneira objetiva. Então, por exemplo, em *Teorias e Instituições penais* o antigo regime e a economia feudal começam a se desvanecer no final do século XVI e início do século XVII. Já em *A sociedade punitiva*, é somente em meados do século XVII e perto do próximo século, e evidentemente por motivos diferentes, que o poder feudal vai deixando o palco. Por fim, em *Vigiar e Punir* temos uma situação diferente: o poder soberano, a soberania, preside um tempo muito mais longo, que pega boa parte do século XVI e dura até o século XVIII, quando vemos o florescimento do poder disciplinar. Mas em todos os casos temos uma matriz que se repete: o litígio, o duelo, o confronto, como cerne do poder soberano ou feudal. Por que no fim das contas o que marca esse poder é uma punição que não busca o estabelecimento objetivo da verdade por meio de uma investigação científica do caso e do dolo. Mas sim, a reparação do dano, por meio de um duelo, metafórico ou não, entre a parte ofendida e a parte acusada. É nesse sentido que vemos um papel importante, em *Vigiar e Punir*, do inquérito. E especialmente em *Teorias e Instituições penais*, no Resumo do curso, Foucault vai afirmar que “neste ano, o inquérito foi estudado do mesmo modo em sua relação com a formação do estado medieval” (Foucault, 2020, p. 213), e

que no ano seguinte ele deverá se debruçar sobre o exame e sua relação com as sociedades de tipo industrial.

Temos assim o seguinte conjunto: o poder medieval ou soberano se estabelece por meio do litígio como matriz de sua organização, e impõe o inquérito como procedimento de estabelecimento da verdade. Tal procedimento não é uma busca objetiva pelo verdadeiro, mas um duelo entre as partes, acusado e acusação, de onde a verdade vem despontar como manifestação da vitória de um sobre o outro. Mas qual o papel disso para a economia do visível? É isso que devemos explicar ainda. No entanto, primeiro iremos analisar essa ideia do litígio como cerne do poder soberano, e logo em seguida exploraremos o papel do inquérito no estabelecimento da verdade na soberania. E por fim, encerrando esse capítulo, finalmente investigaremos a relação entre poder soberano, inquérito e visibilidade na forma do suplício.

“O direito de punir”, diz Foucault em certo momento de *VP*, “se deslocou da vingança do soberano à defesa da sociedade” (Foucault, 2014, p. 89). Esse é o ponto de mudança fundamental na passagem da soberania à disciplina, e demonstra a incompatibilidade desses dois sistemas para funcionarem simultaneamente. Se ainda houvesse algo da soberania, deveria ser subordinado a disciplina. E se algo da disciplina já se encontra na soberania, deveria se submeter a ela. Mas de onde vem esse direito de punir como vingança do soberano? Como ele se estabelece e por que seu papel é fundamental para o arranjo de forças até então vigente?

As aulas de 26 de janeiro e 2 de fevereiro de 1972, presentes em *TIP*, são dedicadas em grande parte a análise da relação entre o regime de poder feudal e o antigo direito germanico, e nos apresenta um começo interessante para investigarmos a relação entre litígio e poder punitivo. Foucault vai dizer que:

Para fazer essa avaliação [das transformações dos sistemas repressivos] é preciso caracterizar o que havia sido a justiça feudal. Ou melhor, quais processos foram elaborados, desde o direito germânico, por essa justiça enfeudada que o Estado em formação foi forçado a fazer acompanhar de um novo aparelho repressivo. (Foucault, 2020, p. 108)

Essa relação entre verdade, inquérito, poder e direito germânico vai aparecer em outros momentos das observações de Foucault (mesmo nos anos 1980, já com outro escopo de interesse, Foucault retornará a esse tema em *Malfazer, dizer verdadeiro*). E dialoga muito bem com a primeira parte de *Vigiar e Punir* dedicada ao destrinchamento do poder soberano e da forma do suplício como técnica punitiva dos corpos dos condenados: “O suplício se realiza num grandioso cerimonial do triunfo”, diz Foucault em VP, “mas comporta também, um núcleo dramático em seu desenrolar monótono, uma cena de confronto de inimigos.” (Foucault, 2014, P. 53).

Esse caráter de confronto é o que importa para nós, pois é ele que se vê contestado com o surgimento da necessidade de uma repressão centralizada no estado a partir da revolta dos *Nu-pieds* e de forma mais geral, a partir de todas as práticas dos ilegalismos populares de fins do século XVIII. Por tanto, este é um componente central para entendermos a mudança no paradigma da visibilidade e das práticas do visível. Já que o surgimento da disciplina, da prisão e de todo o sistema carcerário vem desestabilizar um regime de visibilidade centrado no espetáculo das batalhas e no confronto visível entre os corpos, sejam dos súditos, seja do soberano.

Voltando a TIP, Foucault vai afirmar que:

O que caracteriza o ato de justiça [na soberania] não é o acionamento de um tribunal e de juízes; não é a intervenção dos magistrados (mesmo que devessem ser simples mediadores ou árbitros). O que caracteriza o ato jurídico, o processo, ou o procedimento em sentido amplo, é o desenvolvimento regrado de um litígio. (...) É o modo como os indivíduos se enfrentam, o modo como lutam que define a ordem jurídica. (Foucault, 2020, p. 109)

É óbvio que esse parágrafo não diz respeito ao poder soberano como um todo, muito menos em como ele irá aparecer mais tarde em VP. Mas nos dá mostras de uma concepção importante ligada ao exercício da justiça e do controle político na soberania, isto é, a ordem litigiosa de toda ação judicial. O poder se converte em luta regrada entre partes lesadas, e não há de modo algum uma instância separada e universal que viria a parar a luta e impor uma verdade racionalmente localizada, como se pretende os sistemas judiciários modernos. Ainda que haja juízes ou magistrados, estes só entram em cena como árbitros ou testemunhas do conflito, nunca como instância neutra e objetiva. Outro ponto importante, e que perdura mesmo em análises posteriores, é o fato de que uma ação política na soberania, não só no âmbito jurídico-penal, sempre visa a uma reafirmação do poder exercido por quem acusa,

nunca uma sanção a um crime contra a sociedade ou uma anomalia individual. Ainda estamos longe da ideia de um criminosos como inimigo social ou indivíduo perigoso.

A regra e a luta, a regra na luta: essa é a concepção do jurídico no poder soberano. Foucault aponta que podemos extrair duas conclusões disso: primeiro, a ordem da justiça não é determinada pela instância judiciária nem subordinada a ela. Obter a justiça ou fazer justiça para si não atravessa necessariamente um tribunal; o ato de justiça, para existir e ser validado como tal, não tem qualquer necessidade de ser autenticado por uma instância específica. Em segundo lugar, o ato de justiça não se pauta pela paz e pela verdade. Ao contrário, efetuar assim um ato de justiça é proceder a uma guerra de acordo com regras estabelecidas. A ideia de que um ato de justiça necessite ou se misture necessariamente no enunciado da verdade é um fenômeno tardio e que, segundo Foucault, está ligada à passagem da instância judiciária a certo controle estatal.

Daí que fica fácil entender por que a repressão aos *Nu-pieds* inicialmente apelou a uma retomada dos signos e dos cerimoniais usurpados pelos revoltosos. E principalmente por que se tornou flagrantemente necessária que ele fosse além disso. Apenas retomar os signos usurpados não seria o suficiente, pois ainda permitiram a possibilidade de uma nova revolta, uma nova sedição, um novo assalto a economia do visível por parte daqueles a quem era vedado qualquer envolvimento prático com esses elementos. Centrada na ideia do litígio, o aparelho repressivo que se tornou realidade no caso dos *nu-pieds* se mostrou ainda muito precário, e necessitava de uma alteração não só a nível de seus propósitos, mas de sua própria constituição fundamental. Ou seja, uma mudança não somente a nível de uma ideologia jurídica ou militar, mas nas próprias tecnologias políticas que se tornavam realidade até então.

Para a soberania, punir consiste essencialmente em uma cerimônia política, que como vimos tem no litígio seu substrato conceitual. “O crime, além de sua vítima imediata”, nos diz Foucault, “ataca o soberano: ataca-o pessoalmente, pois a lei vale como sua vontade; ataca-o fisicamente, pois a força da lei é a força do príncipe.” (Foucault, 2014, p. 49). É nesse sentido que o suplício, como veremos mais para frente, faz parte, mesmo que de um modo menor, das cerimônias pelas quais se manifesta o poder. O direito de punir é assim como um dos aspectos daquele direito que o soberano possui de guerrear seus inimigos. Que Foucault vai chamar em diversos momentos de “direito de gládio”.

Por isso que julgar, exercer o poder na soberania, comporta sempre uma dimensão de risco: “De fato, as partes assumem um risco ao se exporem ao julgamento do tribunal. Risco de perder. Risco de não ganhar tanto quanto se esperava” (Foucault, 2020, p. 112). Dimensão de risco que não pode ser ignorada em nem uma das instâncias do judiciário na soberania, nem mesmo aquelas em que é o próprio rei como força manifesta simbolicamente que está no jogo. No entanto, é preciso fazer uma ressalva: a noção de litígio persistiu no poder soberano ainda que outros elementos do regime feudal e do direito germanico tenham sido suplantados. Foucault não coloca uma progressão orgânica entre os períodos feudais e a ascensão de uma máquina política da soberania, pelo contrário, essa progressão vê cortes e rupturas bem demarcadas. Mas o que importa para nós é ter em mente que ao construir suas ações na noção comum de disputa o poder soberano e o regime feudal permitem esse risco, essa possibilidade de confronto entre ambos os lados da relação de poder. Como diz Franco: “A ideia da justiça como guerra não desaparecerá por completo, nem o papel das provas como exame da força e da razão de quem as vence” (Franco, 2017, p. 55).

O que diferencia essencialmente o direito feudal do poder soberano é a institucionalização dessas guerras privadas em proveito do rei. O litígio deixa de ser uma contenda entre dois indivíduos e passa a ser um cerimonial de manifestação do poder real. Evolução das práticas visuais também. Pois aqui passamos a ter a formação do suplício como esse espetáculo que faz vir à tona, na superfície do social, o poder soberano. Ou seja, o poder soberano confisca e amplia o que no direito feudal se apresentava como disperso e menor, temos então uma concepção da marca como o poder soberano em exercício. E é esse ponto problemático que vai aparecer na revolta dos *Nu-pieds*. É claro que todos esses eventos, reviravoltas e rupturas não seguem uma linha cronologicamente reta. E mesmo Foucault as vezes não faz questão de apresentar uma cronologia objetiva. no entanto, o que deve ficar claro é o papel desempenhado pela disputa dentro das relações de poder: há uma disputa pelos signos, assim como há uma disputa pela verdade. Isso fica evidente quando nos debruçamos sobre o inquérito, que Foucault coloca como o regime de saber próprio da soberania. Com o inquérito, o jogo de forças muda substancialmente, mas conserva essa dimensão de risco:

Mas, nesse novo modelo de justiça, o acusado não é somente objeto de saber, como também é seu sujeito, isto é, aquele pode confessar parcial ou totalmente a verdade sobre o delito que cometeu. Quando essa confissão não é espontânea, utilizam-se técnicas como a

confrontação e o interrogatório — e a tortura (“o ordálio da verdade”). (Franco, 2017, p. 57)

Quando analisarmos mais de perto o suplício, que é a prática visual por excelência do poder soberano, essa dimensão do acusado como sujeito partícipe de sua própria acusação ficará mais clara. Essa relação entre sujeito, saber e poder é, em certo sentido, o *leitmotiv* de todo *Vigiar e Punir*. Por tanto, não devemos ser desatentos a ela. Em nosso próximo tópico, abordaremos o papel do inquérito no poder soberano e como ele se relaciona com o jogo do visível posto em prática por esse regime.

1.3 Inquérito, tortura e confissão

Uma das grandes diferenças entre o direito penal germanico, e o que restou dele no regime feudal, em comparação com o poder soberano, como já apontamos, reside no fato de que “não havia ação pública, ou seja, não havia nenhum responsável ou órgão encarregado de fazer acusações contra os indivíduos” (Dias, 2008, p.5). O processo de ordem penal dava-se quando houvesse dano, ou quando havia uma queixa de dano, quando a vítima designasse o seu adversário. Havia um litígio direto entre as partes. É somente com o estabelecimento da justiça régia, da figura do soberano e de sua dinâmica própria, que esse litígio vai ganhar um corpo mais institucional⁴. Surge assim o inquérito, elemento que articula o saber e poder dentro da soberania (e que será substituída pouco a pouco, como veremos em nosso último capítulo, pelo exame).

Seguimos aqui a argumentação de Franco, para quem “a relação que Foucault entrevê entre o poder soberano e a morte depende do confisco pelo primeiro do modelo judicial feudal.” (Franco, 2017, p. 57). Isto é, é ao assumir para si o litígio como matriz do poder jurídico, e transformá-lo em uma extensão de suas atribuições (guerrear contra seus inimigos) é que o poder soberano pode pôr em funcionamento o direito de morte. E complementamos afirmando que é no seio desse litígio que se estabelece a relação de visibilidade dentro do regime soberano. E é contra ele, em certa medida, que se levantarão os críticos do suplício (o que ficará mais claro em nosso segundo capítulo).

Nesse sentido, o inquérito é um dos elementos do cerimonial político da soberania, que inclui como ponto culminante o suplício público do condenado. No entanto, Foucault

⁴ Para uma visão mais profunda dessa relação entre direito e poder, Cf. MAZABRAUD, B. *Foucault, Le droit et Les dispositifs de pouvoir*. Press Universitaire de France, Paris: 2010.

deixa claro que o inquérito não começa no poder soberano, mas nele encontra um campo de realização muito mais complexo. Mas o que é esse inquérito na soberania? E qual sua relação com as práticas de visibilidade da época? Primeiro, devemos analisar o que diz Foucault sobre o procedimento, passo a passo, do inquérito, Para depois analisarmos como ele se relaciona com o jogo do visível da soberania.

“O inquérito”, diz Foucault, “como pesquisa autoritária de uma verdade constatada ou atestada se opunha assim aos antigos processos do juramento, da ordália, do duelo judiciário, do julgamento de Deus ou ainda da transação entre particulares” (Foucault, 2014, p. 212). O inquérito era, em suma, o poder soberano que se arrogava o direito de estabelecer a verdade por meio de um certo número de técnicas regulamentadas. Como princípio investigativo que remonta aos séculos XII e XII, Foucault vai afirma que o inquérito “foi com efeito peça rudimentar e fundamental, para a constituição das ciências empíricas”, ainda, “foi a matriz jurídico-política desse saber experimental, que, como se sabe, teve seu rápido surto no fim da Idade Média”⁵. Como diz Franco:

No cerimonial judicial, a morte aparecerá sob a forma da tortura. Vimos a propósito do procedimento do inquérito que a procura pela verdade do crime exige que o poder — vale insistir: vítima, acusador e guardião da ordem social, ao mesmo tempo — obtenha os indícios necessários para a tomada de decisão sobre como e a quem punir. Tal tomada de decisão seguia uma aritmética complexa das “provas penais”, uma vez que os indícios eram organizados numa hierarquia rígida, na qual sua posição variava segundo sua procedência, sua distância espacial e temporal em relação ao fato, etc. Nesse sistema de provas, lugar privilegiado era dado à confissão do acusado: ela tanto substituíra, com vantagem, novos indícios que eventualmente pudessem ser encontrados, quanto manifestava o triunfo do poder sobre o réu, que assumia a própria culpa, confirmando a verdade do discurso soberano. Assim, havia verdadeira intercambialidade entre a confissão e o inquérito exaustivo e bem realizado. (Franco, 2016, p. 57)

Pode-se ver, aí, o princípio bem marcado em Foucault da relação paralela entre a economia do poder e a do saber. O inquérito, enquanto “pesquisa autoritária” traz para si todas as responsabilidades de reencontrar a verdade do crime a partir dos fatos do mundo. E é justamente nesse ponto que o inquérito vai incidir sobre o acusado. Ele vai estabelecer uma

5 Idem

relação dissimétrica onde, apesar de seus plenos poderes de imbuir o acusado da verdade buscada, ele necessita por outro lado que o próprio acusado, enquanto fato maior do crime (aquele sem o qual o crime simplesmente não existiria), deve se manifestar enfim e tornar-se peça chave na acusação, deixando de ser apenas esse elemento qualquer num cálculo indiferente a ele. Por isso que este modelo de investigação vai concluir na confissão:

a única maneira para que esse procedimento perca tudo o que tem de autoridade unívoca, e se torne efetivamente uma vitória conseguida sobre o acusado, a única maneira para que a verdade exerça seu poder, é que o criminoso tome sobre si o próprio crime e ele mesmo assine o que foi sábia e obscuramente construído pela informação. (Foucault, 2014, pp. 40-41)

Na confissão, entra em jogo pela primeira vez a verdade do próprio acusado. Ou melhor, no jogo da verdade inquisitorial do suplício, entra em jogo finalmente o acusado como elemento constitutivo. E isso não somente nesse momento de investigação, mas também na própria aplicação da pena. Se é certo que o suplício não é uma forma somente de machucar, mesmo que dantescamente, o corpo supliciado, mas sim uma técnica penal estrita, é certo também que nele, no suplício propriamente dito, a verdade vem se desenrolar: “A verdade do cadafalso era, portanto, mais intensa, porque era estimulada pela dor; mais rigorosa, pois estava entre o julgamento dos homens e de Deus; como também mais ostensiva, já que se desenrolava em público” (Vieira, 2008, p. 100).

No momento em que o suplício ocorre de fato, vem despontar o instante crucial da visibilidade no poder soberano: a produção de semelhanças entre o crime e a punição. Foucault elenca alguns pontos essenciais desse processo de produção de semelhanças no suplício. “Essa manifestação atual e brilhante da verdade na execução pública das penas toma, no século XVIII vários aspectos” (Foucault, 2014, p. 45)

Primeiro, faz-se do culpado o arauto de sua própria condenação. E ele deve proclamá-la e atestar assim a verdade que lhe foi reprovado. Por meio do discurso, escrito ou falado, ele deveria atualizar em si mesmo o crime ao qual fora condenado. Como numa performance discursiva dantesca, aquilo que já havia sido exposto na confissão do inquirido deveria ser trazido à tona uma segunda vez, por meio de um pronunciamento ou leitura pública dos crimes e de sua condenação.

Os últimos momentos do condenado são utilizados para revelar a luz plena da verdade, e era muito comum que o condenado fosse torturado mais uma vez pelo tribunal, em busca de nomes de eventuais

cúmplices. A hora decisiva do condenado subir ao cadafalso, assim, era reservada para ele fazer novas revelações. O público esperava ansiosamente uma nova revelação da verdade, mas muitos condenados aproveitavam essa oportunidade para ganhar um tempo antes da execução final. (Vieira, 2008, p. 99)

Assim, Foucault cita o caso de Michel Barbier: acusado de ataque à mão armada. Primeiramente, pede um tempo e nega com veemência todas as acusações. Mas quando retorna ao patíbulo e se vê de frente com todo o maquinário do suplício, pede mais um tempo, agora para confessar o crime do qual era acusado e, ainda, declarar a sua culpa por outro assassinato (Foucault, 2014. p. 46). A verdade é, enfim, atrelada ao próprio supliciado: identificação com o próprio crime.

Segundo, prende-se o suplício no crime: expõe-se o cadáver do condenado no próprio local do crime ou num dos cruzamentos mais próximos, ou então a execução mesma no próprio local em que o crime fora cometido. Mais uma vez, Foucault cita um exemplo: “como aquele estudante que em 1723 matara várias pessoas e para quem o tribunal de Nantes decidiu erguer um cadafalso em frente à porta do albergue onde ele cometera os assassinatos”⁶.

Em seu ponto alto de similitude, está a utilização do suplício numa forma que “faz lembrar a natureza do crime”⁷. Fura-se a língua dos blasfemadores, queimam-se os impuros, corta-se o punho que matou. Ou, num puro ato simbólico de identificação por semelhanças, faz-se o condenado “ostentar o instrumento de seu crime”⁸.

Enfim, encontramos às vezes a reprodução quase teatral do crime na execução do culpado: mesmos instrumentos, mesmos gestos. Aos olhos de todos, a justiça faz os suplícios repetirem o crime, publicando-o em sua verdade e anulando-o ao mesmo tempo na morte do culpado.⁹

Por fim, há a lentidão do suplício e a relação com Deus: colocando aos olhos, mas também aos ouvidos, essas cenas de agonias infinitas, de sofrimento esbravejante, onde o condenado deve gritar e sofrer, o suplício traz à tona essa relação de similitude entre o julgamento dos homens e o julgamento de Deus, entre o que se passa no microcosmo do rosto em suplício e o macrocosmo da vontade divina.

6 Idem

7 Ibidem

8 Ibidem

9 Idem

O sofrimento do suplício prolonga o da tortura preparatória; nesta, entretanto, o jogo não estava feito e a vida podia ser salva; agora a morte é certa, trata-se de salvar a alma. O jogo eterno já começou; o suplício antecipa as penas do além; mostra o que são elas; ele é o teatro do inferno; os gritos do condenado, sua revolta, suas blasfêmias já significam seu destino irremediável. (Foucault, 2014, pp. 47-48)

No entanto, há também esse coeficiente de ambiguidade, que implode todo o processo penal: “ambiguidade desse sofrimento que pode do mesmo modo significar a verdade do crime ou erro dos juízos”. Como se, no seio da semelhança houvesse uma quebra de simetria: os homens erraram em seu julgamento se Deus, intervindo sobre o condenado, dá a ele uma morte plena e rápida. Por outro lado, os homens coadunam com o divino quando o condenado é esquecido por deus e deixado para sofrer cada momento de sua penitencia. Ou ainda, não seria o sofrimento da penitencia, por mais dantesco que seja, uma forma de deduzir da pena futura que o condenado vai sofrer no além? Um condenado que, com resignação e coragem, enfrenta as mais duras provações, não será isso levado em conta no computo penal divino? De qualquer modo, é sempre uma questão de equiparação, por meio de uma similitude exposta ou pressuposta, com os desígnios do todo poderoso.

Daí essa extraordinária curiosidade que leva os espectadores a se comprimirem em torno do cadafalso e do sofrimento que este exhibe; leem-se aí o crime e a inocência, o passado e o futuro, este mundo e o eterno. Momento de verdade que todos os espectadores interrogam: cada palavra, cada grito, a duração da agonia, o corpo que resiste, a vida que não quer ser arrancada [...] (Foucault, 2014, p. 48)

Em sumo, de uma ponta a outra, da tortura à execução, o corpo produziu e reproduziu a verdade do crime. Produziu e reproduziu também a similitude que o coloca no centro da verdade. “Ou melhor, ele constitui o elemento que, através de todo um jogo de rituais e de provas, confessa que o crime aconteceu” e que foi ele quem o cometeu, levando inscrito em si e sobre si a verdade do crime, manifestando seus efeitos da maneira mais ostensiva possível.

E é essa ostensividade que é essencial para o poder soberano. Por isso Foucault vai alegar também que o ritual do suplício faz parte ainda “das cerimônias pelas quais se manifesta o poder” (Foucault, 2014, p. 49). Por mais que a reparação à vítima do crime entre em cena, ou haja uma necessidade de se fazer respeitar os direitos de cada um, o suplício é, muito mais, uma maneira de o soberano entrar no jogo dos delitos, das ilegalidades, em suma, dos ataques que os súditos perpetram contra sua própria vontade na forma da Lei. Posto que, para que uma lei pudesse vigorar neste reino, era preciso necessariamente que emanasse diretamente do soberano ou pelo menos que fosse confirmada com o selo de sua autoridade.

Ou seja, vai além de uma simples “conception juridique du pouvoir” (Mazabraud, 2010, p. 132). O que Foucault opera é a recolocação do suplício dentro de um dispositivo de poder próprio ao regime da soberania. E que para nós é uma importante demarcação na medida em que a própria visibilidade por meio dessa “ostentação” é posta dentro desse dispositivo. Ou seja, não há somente uma concepção estética do visível (por meio de uma análise, ainda que interessante, do grotesco e da atrocidade como elementos visuais da soberania). Como diz Mazabraud:

En effet, l’infraction à la loi du souverain ne se comprend pas uniquement comme la simple violation d’une règle de droit, mais comme un acte portant atteinte au droit du souverain lui-même. Il s’agit d’une attaque frontale contre la volonté du souverain, qui exerce son pouvoir dans la forme de la loi. Une certaine économie du châtement en découle: la peine est non seulement une expression du droit du souverain de faire la guerre à tous ses ennemis (intérieurs comme extérieurs), mais aussi celle de sa vindicte contre le mépris infligé à l’autorité publique incarnée. (Mazabraud, 2010, p. 135)

Por tanto, a figura do soberano se coloca em jogo a cada aplicação da pena, a cada suplício executado, a cada gota de sangue derramada em nome da lei. Seja pela figura do carrasco, seja pela figura do magistrado, é sempre o soberano quem opera o inquérito, decide e aplica a pena. É ele, com seu corpo pressuposto, que passa da obscuridade da busca pela verdade torturante à claridade da atrocidade dos corpos. E ao se colocar em cena, o soberano também assume o risco, se expõe ao risco. E pode ver, após tanto derramamento de sangue em seu nome, ver seu próprio sangue derramar. Voltaremos a esse assunto mais tarde, em nosso próximo tópico. Mas por agora, devemos nos focar na relação entre saber e poder dentro da soberania por meio do inquérito. Caso contrário, não poderemos abordar a mudança de paradigma que dará origem ao exame.

Vimos como funciona o mecanismo do inquérito. Agora, devemos explicar como ele se constitui como peça fundamental do saber para o antigo regime. Foucault, em TIP, afirma que sua hipótese de trabalho consiste na defesa de que as relações de poder (com as lutas que as permeiam e as instituições que as mantêm) não desempenham em relação ao saber um papel apenas de obstáculos ou facilitação. Não se atém somente a favorecê-lo ou estimulá-lo. Muito menos estariam ligados, o poder e o saber, somente no jogo do interesse e da ideologia. Mas, pelo contrário, existe uma relação de co-produção mútua. Nesse nível não há o conhecimento de um lado e a sociedade de outro, ou a ciência e o Estado, mas um dispositivo que Foucault vai chamar de *poder-saber*.

Assim, dentro do poder soberano e do antigo regime, o inquérito possui um papel não só de demarcar a culpa ou fornecer uma verdade sobre o acusado, mas de exercer o poder por meio do saber e do conhecimento. No resumo do curso de 1971-1972, Foucault afirma:

No ano anterior, a medida fora analisada como forma de poder-saber ligada à constituição da cidade grega. Este ano, o inquérito foi estudado do mesmo modo em sua relação com a formação do Estado medieval; no próximo ano, o exame será pensado como forma de poder-saber e ligada aos sistemas de controle, exclusão e de punição próprias às sociedades industriais. A medida, o inquérito, o exame foram todos, em sua formação histórica, simultaneamente meios de exercer o poder, e regras de estabelecimento de saber. (Foucault, 2020, p. 211).

Mas então qual seria esse meio de exercer o poder que perpassa pelo inquérito? E que tipo de saber é alcançado por ele? Foucault vai dizer que, enquanto forma de saber, o inquérito é um meio de constatar ou de reconstituir os fatos, os acontecimentos, os atos, as propriedades, os direitos. Já como forma de poder, ele possui uma “função de centralização” (Foucault, 2020, p. 212). Esses dois elementos são fundamentais para se entender o papel do inquérito dentro do poder soberano. Justamente por que o inquérito representa a passagem de um poder que se encontrava preso no estabelecimento caso a caso de uma verdade factual, para um regime onde há um apoderamento por parte de um princípio centralizado, que tende a confiscar a administração da justiça penal.

Esse modelo judicial do inquérito se baseia em todo um sistema de poder; é esse sistema que define o que deve ser constituído como saber; como, de quem e por quem este é extraído; de que maneira ele se destaca e se transmite; em que ponto se acumula e dá origem a um julgamento ou uma decisão. (Foucault, 2020, p. 213)

Ainda neste curso, Foucault vai defender que é com base nesse sistema inquisitorial do saber que as ciências empíricas vão florescer e se constituir. Para ele, é no deslocamento e na transformação desses sistemas que as ciências do final da idade média vão poder assumir uma forma mais robusta. A verdade experimental é, defende Foucault, filha do investigador. Ou seja, o saber do inquérito de forma alguma se restringe a uma prática jurídico-penal, mas se estendia, com transformações e deslocamentos, a todo regime de saber que aos poucos ia se formando no período. E que, por consequência, será suplantado, ou melhor, realocado, pelo regime disciplinar e sua racionalização do olhar na forma do exame. “O século XVIII

inventou as técnicas da disciplina e o exame, um pouco se duvida como a idade média inventou o inquérito.” (Foucault, 2014, p. 217).

Em nosso próximo tópico, analisaremos de que modo o suplício conclui o processo iniciado pelo inquérito e como ele se estabelece como prática punitiva ao mesmo tempo que também é uma prática visual do poder soberano. O que, por sua vez, deve concluir esse nosso estudo sobre as práticas visuais do poder no antigo regime.

1.4 O suplício e o jogo da visibilidade

O que vimos até agora foi somente para chegarmos nesse ponto crucial: o suplício, como prática visual da soberania. Vimos que havia uma perturbação na ordem do poder soberano, uma contradição, um elemento dissonante que evidenciava uma problemática profunda: dentro do jogo da soberania há a constituição de um duelo, de um confronto, que trás um risco inerente a esse litígio. É isso que se tratou, em partes, no levante dos *Nu-pieds* e a repressão que se seguiu. Uma disputa no seio do campo visual do poder. Os signos, as marcas, toda a heráldica do poder entrou em jogo. O confronto, por diversas vias, se estende como cerimonial político da conquista. E é esse cerimonial que entrará em crise. É com o objetivo de superar esse risco, presente em todo litígio ou confronto, que as críticas ao suplício e aos métodos da soberania irão se erguer. Não se tratará, como veremos, de um humanismo levado à factualidade. Ou de uma bondade exercida para com o condenado. É uma mudança de paradigma nas tecnologias do poder. E no que diz respeito à análise do visual, trata-se de um afastamento da dinâmica de disputa pelas marcas visíveis do poder, que sempre entra em jogo em toda prática penal da soberania. Uma espécie de retraimento de quem olha, de quem exerce o poder, seguido por um distanciamento daquele que é visto, de seu papel dentro da dinâmica visual.

Como dissemos, trata-se de marcas, de símbolos, de toda uma heráldica no poder soberano. Foram sobre as marcas monárquicas que os *Nu-pieds* indevidamente colocaram suas mãos. É pelo ritual da marcação que o corpo é supliciado e tem sua culpa expiada. É como marca que as práticas visuais do poder vêm se inserir na lógica soberana. Por tanto, é partindo dessa perspectiva que agora estudaremos o suplício, sua dinâmica e seus efeitos. Não queremos com isso expor, minuciosamente, o que foi o suplício em todo o século XVIII ou mesmo o que ele significa na obra de Foucault. Muito menos ambiciosa, nossa meta é

descobrir de que modo o suplício pode ser encarado como prática visual dentro do poder soberano. Por isso, foi importante estudar estes dois elementos anteriormente: a formação e a problemática que representa o litígio, entre partes, dentro do regime soberano e como esse elemento possui, ancorado consigo, uma forma de saber própria que integra a busca pela verdade e a disputa entre elementos belicosos. Pois é imerso nessa lógica que o suplício se encontra, e é a partir dela que ele se constitui como prática visual.

O suplício não é somente uma reparação de danos, mas algo como uma vingança do próprio soberano ao ataque a sua pessoa. Nesse sentido, equivale a dizer que o poder de punir que o soberano possui será como um aspecto do direito que ele possui de guerrear seus inimigos: desse poder de vida ou de morte sobre aqueles que contra ele se levantam. Ora, desse modo, é preciso que todo o tecido social reverbere a vindita do soberano, é necessário que a todos os súditos seja possível ver a força implacável do soberano recair sobre quem o desafiou, nas palavras de Foucault, “se a sentença deve ser justa, a execução da pena é feita para dar não o espetáculo da medida, mas do desequilíbrio e do excesso” (Foucault, 2014, p. 50). Esse espetáculo do excesso é, sem sombra de dúvida, além de um excesso punitivo, um excesso visual: “a importância de um ritual que devia exhibir seu fausto em público” (Foucault, 2014, p. 51). Nada deve ser escondido desse triunfo da Lei, concluirá Foucault.

Todo o suplício é marcado por essa técnica que, mais tarde, será denunciada pelos reformadores iluministas como “atrocidade”. E, no entanto, é essa atrocidade do suplício que lhe dá sua coesão interna. De um lado, a atrocidade e do crime cometido, dupla atrocidade contra a vítima e contra o soberano, será anulada pela atrocidade da resposta no suplício: com as mãos do carrasco desponta a única força capaz de barrar uma atrocidade já cometida e demonstrar, pela sua própria força, o poder “voltado contra o *corpo visível* do criminoso” (Foucault, 2014, p. 56, grifo nosso).

Mas não só como ato de punição ao crime a atrocidade do suplício vem submergir. Foucault vai afirmar que talvez a noção de atrocidade seja uma das que melhor designam a economia do suplício na antiga prática penal. De um lado, ela é o aspecto fundamental de certos grandes crimes, aqueles cuja prática deliberadamente violaram um grande número de leis naturais e positivas, que causaram desordem e horror no tecido social. Mas “na medida em que a punição põe em cena, *aos olhos de todos*, o crime em toda sua severidade, [a punição] deve assumir essa atrocidade” (Foucault, 2014, p. 57, grifo nosso), a atrocidade é

assim essa parte do crime que o poder soberano, no suplício, traz para si, de modo a fazer brilhar a verdade visível do crime. Dessa forma, a atrocidade sintetiza a essência mesma de todo suplício: “Realiza ao mesmo tempo a ostentação da verdade e do poder”¹⁰. E será justamente nesse ponto que a crítica dos reformadores vai incidir, justamente no centro do suplício enquanto prática penal. Será então questionado essa ligação tão próxima, tão íntima entre o crime cometido e o poder que pune. A proposta dos reformadores será então de distanciar o máximo o poder que pune do ato criminoso, justamente para que esse poder não se macule com a atrocidade do crime, que ele seja isento de cometer um crime maior do que ele quer castigar. Mas de acordo com a prática penal da época anterior,

a proximidade do crime e do soberano no crime, a mistura que se fazia entre a ‘demonstração’ e o castigo, não provinham de uma confusão bárbara: o que então se realizava era o mecanismo da atrocidade e suas ligações necessárias. A atrocidade da expiação organizava a redução ritual da infâmia pelo todo-poderoso.¹¹

O ritual do poder soberano, na forma do suplício, era, assim, uma máquina de fazer ver por semelhanças: semelhança do crime com o castigo, semelhança do julgamento dos homens com o de Deus, semelhança da força criminosa com a força que pune (ainda que o excesso apareça apresentar uma dissimetria nas forças, o que importa é que se busca refletir, na punição, a severidade do ato criminoso). Todo um jogo de similitudes que busca, ao se fundamentar sobre o próprio corpo do condenado, tornar-se inviolável em outro corpo, o corpo social dos súditos. O suplício é o ritual “de um poder que, na falta de uma vigilância ininterrupta, procura a renovação de seu efeito no brilho de suas manifestações singulares”, de um poder que “se retempera ostentando ritualmente sua realidade de superpoder” (Foucault, 2014, p. 58).

Por isso que Foucault vai afirmar que, na cerimônia do suplício, é o povo quem desempenha o papel de personagem principal. “Sem a sua presença, a execução pública não se realiza, pois, um suplício secreto não tem razão de ser nessa sociedade da soberania” (Vieira, 2008, p. 107). Mas esse papel do povo é sempre ambíguo: se de um lado ele se compraz com o suplício, sendo espectador passivo de suas atrocidades e sendo também elemento de testemunho que atesta sua verdade. Mas por outro lado, ao tomar parte do condenado, seja por suspeitar de que seja inocente, seja por julgar excessiva demais a

10 Idem

11 Idem

punição, o povo torna-se elemento de irrupção, de quebra com o ritual do suplício. Na dissimetria do *sobreponder* do soberano, vem se intrometer uma outra, a do poder real do povo. Não exatamente por que ele possa mais, mas por que, estando imediatamente diante do suplício, ele, o povo, pode de forma real (e não simbólica, como, por exemplo, quando o soberano envia um mensageiro com uma carta de perdão real ao condenado) interromper com seu próprio corpo, sua multidão de corpos na verdade, a máquina do suplício.

Mas essa interrupção real existia também quando o povo, açoitado pela cólera que o próprio suplício fazia surgir, interrompia a punição formal e, com suas próprias mãos, pretendia executar o criminoso. De um lado a outro, o jogo das semelhanças do suplício vai ser abalado, seja ao ser questionado em suas decisões e julgamento, seja ao ser radicalizado nesse mesmo processo, como diz Foucault:

Sem dúvida, na época clássica, essa forma de participação ao suplício já não é mais que uma tolerância, que se procura limitar: por causa das barbaridades que provoca e da usurpação que faz do poder de punir. (Foucault, 2014, p. 61).

Desse modo, apesar de fundamental, a participação do povo vai ser cada vez mais atravancada pelo poder. Seja aumentando a segurança dos condenados, ou mesmo dos carrascos, seja limitando o espaço da participação popular, o poder irá aos poucos restringir o acesso do povo aos suplícios. E isso por um motivo simples: “Para o povo que *ai está e olha*, sempre existe, mesmo na mais extremada vingança do soberano, pretexto para uma revanche”¹².

Ora, vai surgir então tanto um medo da sublevação popular, quanto uma crítica ferrenha aos postulados da similitude. Há, por tanto, uma denúncia da insuficiência da similitude como forma privilegiada de demarcação penal: ela é perigosa ao, num só golpe, transpor no limite de sua efetivação a violência do rei e a do povo. “Como se o poder soberano não visse, nessa emulação de atrocidades, um desafio que ele mesmo lança e que poderá ser aceito um dia” (Foucault, 2014, p. 73).

No decorrer do século XVIII, o suplício vai ser intensamente questionado. Aos poucos, as fogueiras serão apagadas, os cadafalsos desmontados e a roda excruciante deixará de girar. Como forma de conter a violência popular, de limitar a atividade do soberano e de,

12 Idem

principalmente, estabelecer uma forma mais eficaz de punição penal, os reformadores a partir da segunda metade do século XVII irão contrapor ao discurso do suplício suas perspectivas acerca do poder de punir, como diz Foucault, para os reformadores, é preciso que a “justiça criminal puna em vez de se vingar” (Foucault, 2014, p. 74).

Com resume Franco:

A justiça soberana promove então a absorção dos elementos típicos dos direitos germânico e feudal — o litígio, a disputa de forças, o sistema de provas — num modelo jurídico radicalmente diverso, associando-os com a procura pela verdade. Estranha composição entre verdade, guerra, poder e morte. Se, no antigo sistema jurídico, essa última era uma maneira, entre outras, de compensar um dano provocado, ela se torna, a partir do final da Idade Média, a forma privilegiada de exposição do poder soberano, da sua verdade, da sua força e da sua justiça. Foucault nos leva a afirmar, sem qualquer hesitação, que esse é o momento no qual, no mundo Ocidental, a morte se converte em instrumento da política. (Franco, 2016, p. 59)

Temos portanto a seguinte visão do suplício: cerimonial político de marcação do corpo do condenado, que se utiliza da morte com técnica punitiva, não necessariamente dada de um só golpe, mas estendida ao longo de uma série de “mil mortes”. Essa é a função jurídica do suplício em sua parte “penal” por assim dizer. Servia como instrumento punitivo preciso, relacionado com toda a ritualística do poder soberano. Nele vemos claramente o litígio ressurgir, bem como a continuidade dos processos inquisitoriais. É o saber do inquérito levada ao seu extremo. O corpo do supliciado tinha, assim, um papel fundamental em todo o processo ritualístico da execução da pena e também no aspecto político, isso porque o crime atacava a lei e a força do príncipe. A punição do regicida deveria ser a soma de todos os suplícios possíveis – seria a vingança infinita. Do corpo do condenado, portanto, se faz o local de aplicação da retaliação soberana, o ponto sobre o qual se manifesta o poder e onde se afirma a dissimetria das forças.

Do ponto de vista das práticas visuais, o suplício excedia a simples estética da selvageria despótica, e alcançava uma política da atrocidade visual: a violência explícita não tinha uma função de choque ou de terror, somente. Se tratava antes de reafirmar, reatualizar, o poder soberano para aqueles que olhavam. A atrocidade não era um elemento de desrazão ou falta de racionalidade. Era o produto preciso de uma prática visual que o precedia. A ostentação dessa atrocidade deveria demarcar, visivelmente, a força do soberano e a

impotência dos súditos. Daí o papel fundamental desempenhado pelo público nesse ritual. Era essencialmente que houvesse uma plateia aos pés do cadafalso, que eles olhassem e que não desviassem seu olhar em momento algum da execução do suplício. Um suplício executado nas sombras seria recebido com desconfiança, e não desempenharia seu papel principal no teatro do poder. Devemos repetir aqui a fala de Foucault mais uma vez, dado que ela é bem clara neste ponto: um poder que, na falta de uma vigilância ininterrupta, procura a renovação de seu efeito no brilho de suas manifestações singulares.

Assim, no poder soberano o litígio, antes de âmbito privado, vai ser exercido como cerimonial público. Antes uma contenda entre súditos, ainda que ricos, vai ser agora uma guerra entre o rei e seus inimigos. Eis o eixo de visibilidade: o poder quer ser visto, precisa ser visto. E os súditos precisam estar na sombra, observando. Imersos na ostensividade brilhante do gládio. Por isso o litígio é tão importante para um poder como esse, e é por isso também que ele se tornará tão arriscado. Concordamos então com Franco, quando este diz que:

A justiça soberana promove então a absorção dos elementos típicos dos direitos germânico e feudal — o litígio, a disputa de forças, o sistema de provas — num modelo jurídico radicalmente diverso, associando-os com a procura pela verdade. Estranha composição entre verdade, guerra, poder e morte. Se, no antigo sistema jurídico, essa última era uma maneira, entre outras, de compensar um dano provocado, ela se torna, a partir do final da Idade Média, a forma privilegiada de exposição do poder soberano, da sua verdade, da sua força e da sua justiça. Foucault nos leva a afirmar, sem qualquer hesitação, que esse é o momento no qual, no mundo Ocidental, a morte se converte em instrumento da política. (Franco, 2016, p. 59)

Tal litígio feito pela, para e em nome da Justiça é, obviamente, desmedido, já que o poder do rei não é nem de perto equiparável com o do condenado. O excesso é sempre a palavra de ordem desses rituais punitivos do poder, a desmedida de um poder que, ao reativar a sua força ultrajada pelo crime, busca massacrar até o último pedaço do corpo criminoso. Há aqui, então, um fenômeno bastante curioso: apropriação não só do corpo vivo, mas do cadáver pelo poder, na medida em que o suplício continuava até depois da morte. É isso o que ocorre no suplício de Masola, descrito por Foucault, cujo teatro da morte apresentou atos adicionais após a execução do condenado com um golpe na têmpera: o carrasco “degola o cadáver de Masola, corta-lhe os nervos até os calcanhares, estripa-o,

trucida-o, pendurando suas vísceras e membros em ganchos de ferros perante a platéia estarecida” (Franco, 2016, p.60).

O suplício, como prática visual, faz parte da cerimônia da nobreza, isso ficou claro. Mas também é um componente da visibilidade jurídico-penal, como exposição do crime, da verdade do crime. E é também, por fim, um foco de resistência: pois em toda disputa, por mais desproporcional que seja, sempre há a possibilidade da derrota. Há sempre o risco de aqueles que estão nas sombras se lancem sobre a claridade do poder. Que invadem o palco da cerimônia, e tomem em suas mãos os instrumentos do poder. E é esse risco que não pode mais ser tolerado. O suplício foi uma prática visual importante, exercida como elemento central da prática punitiva e da cerimônia política. Mas também foi um atrativo para diferentes formas de revoltas, de riscos e de infortúnios para o poder. Era preciso, pois suplantá-lo, colocar em seu lugar uma prática que não se baseasse no confronto ou no litígio, que pelo contrário, funcionasse pela eficiente silenciosa de um relógio: preciso, funcional, efetivo e principalmente não contestável. É assim que surgirá, ao longo do século, uma nova forma de poder e com ele uma nova prática do visível. Mas antes de abordarmos diretamente essa nova forma de poder e sua visibilidade co-relativa, devemos analisar o momento de passagem, de transição. O momento em que o suplício se apaga e novas formas de punição tendem a surgir. Pois assim, ficará mais claro o que está em jogo com o nascimento da vigilância disciplinar.

2. O DECLÍNIO DA SOBERANIA E O NASCIMENTO DA DISCIPLINA

2.1 Humanismo e mitigação das penas

Em VP, Foucault afirma que desaparece “destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva” (Foucault, 2014, p. 19). Já em SP, ele afirma que “Se reencontrarmos a morte em nosso sistema penal, que é essencialmente um sistema de reclusão, é porque nele a morte já não desempenha o papel de uma espécie de exibição das marcas do poder no corpo humano”, e continua: “a ela [a morte] - essa espécie de reclusão redobrada - são submetidos aqueles de cuja reclusão definitiva é preciso ter certeza. A morte já não é suplício, é encerramento definitivo, absoluta segurança” (Foucault, 2015, p. 12). Mas a que se deu essa mudança de paradigma na forma punitiva e na função de morte? Quais processos foram necessários que se efetuassem para termos esse deslocamento do poder penal, de um regime de marcação do corpo para um de reclusão do indivíduo? É isso que analisaremos neste capítulo, especialmente a crítica que surgiu no final do século XVIII, pelos reformadores iluministas, dirigida à barbárie do suplício, e também o papel que a ascensão da burguesia teve no estabelecimento da prisão como técnica punitiva por excelência do período industrial. Como diz Franco:

Da alta Idade Média até o século XVIII, preponderou na sociedade Ocidental a tática de marcar; contudo, observa Foucault, em torno do século XVIII e XIX se consolida uma nova tática de punição que é ainda a nossa: o encarceramento. Isso não significa que a partir de um limiar mágico a marcação foi abandonada em proveito do encarceramento; o que ocorre nesse momento histórico é a progressiva hegemonização, no campo da justiça penal, de novas relações entre pena, corpo e poder que se sintetizam na forma do encarceramento e das quais a morte será excluída. (Franco, 2016, p. 60)

Foucault analisa, portanto, dois momentos dentro dessa transformação do poder penal. Primeiramente, um eixo que trata de investigar a parte teórica, política e mesmo ideológica que acompanhou a mudança de paradigma. Sende este um dos temas clichês quando se trata do fim da pena de morte como punição. Isto é, a crítica dos iluministas e suposto florescimento do iluminismo na Europa no final do século XVIII. Foucault também analisa diversos autores dessa época, como Beccaria, Le Peletier, Bentham, etc. Todos que buscavam de um jeito ou de outro uma forma mais eficiente e menos sanguinária de lidar com o criminoso, em nome de uma racionalidade e objetividade político-moral. Assim, Foucault vai

dizer o protesto contra o suplício é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII.

Mas há também um outro lado da análise que recoloca o objeto da pesquisa em outro patamar. Que vai buscar os motivos reais das mudanças na estrutura penal não no nível de sua teoria ou ideologia, do humanismo ou da suavização das penas, mas no âmbito da infraestrutura tecnológica do poder. Isto é, na relação entre poder, corpo e ilegalidade, que vai sofrer profundas transformações conforme as necessidades do capitalismo mudam e avançam em outras direções, se distanciando do feudalismo e da soberania. Como diz Déotte:

À la charnière du XVIIIe et du XIXe siècle, on assiste à une rupture dans la généalogie de la peine ; le pouvoir, qui n'appartient plus au roi mais dans l'idéal au peuple, investit le corps différemment et transforme dans le même temps la finalité des sanctions. À la fureur du prince succède la punition impersonnelle, mais systématique et régulière de la société. La justice criminelle au lieu de se venger doit punir mieux et protéger la société. (Déotte, 2010, p. 2)

Esses dois temas são importantes, pois o primeiro apresenta uma formulação geral do que até então se acreditava serem os motivos da transformação penal, enquanto o segundo aborda com profundidade o que Foucault vai considerar o movimento real da mudança. Por tanto, analisaremos ambos neste capítulo. Primeiramente, neste tópico, falaremos sobre a crítica e as propostas dos reformadores, tal como apontada por Foucault. Já no tópico seguinte, abordaremos as novas formas de ilegalismos que vão surgir com o modo de produção capitalista e como elas se confrontam diretamente com a ascensão da burguesia.

“Temos”, diz Foucault, “que recolocar essa reforma num processo que os historiadores isolaram recentemente ao estudar os arquivos judiciários” (Foucault, 2014, p. 75), isto é, o duplo movimento pelo qual, durante esse período, os crimes parecem perder violência, enquanto as punições, reciprocamente, reduzem em parte sua intensidade, mas às custas de múltiplas intervenções. Essa suavização criminal vai encontrar sua fundamentação em diversos processos que, ao longo do século XVIII, vão se construir aos poucos: o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem-ajustadas de descoberta, de captura, de

informação; o deslocamento das práticas ilegais é correlato, assim, de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas.

Por tanto, Foucault vai afirmar que toda uma lógica da intervenção penal vai, aos poucos, se modificando, sendo levada adiante por processos que deslocaram o problema do poder punitivo. O que se vai definindo, diz Foucault, não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados (pois que os suplícios ainda vão existir, mesmo que em menor número), quanto uma “tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente” (Foucault, 2014, p. 78). Ou ainda

sob esta perspectiva, os reformadores pretendem desembaraçá-la das paixões desenfreadas do monarca, substituindo-as por um sistema racional e despersonalizado, que se aplica de modo mais sutil e, no entanto, mais constante, não se restringindo ao espetáculo de sangue e dor que selava a propriedade da força e alimentava a imagem da tirania. (Weizenmann, 2013, p. 12)

E tal tendência está intimamente ligada tanto com a crítica ao superpoder do soberano, que aparece ostensivamente no suplício, quanto com o que Foucault vai chamar de infrapoder das ilegalidades populares (Foucault, 2014, p. 86). Havia, por tanto, até fins do século XVIII na Europa, uma tolerância informal, quase nunca pronunciada, com essa ilegalidade necessária e “que cada camada social exercia de formas específicas” (Foucault, 2014, p. 82). Daí que, para os reformadores, essa reforma penal consiste em fazer da punição e da repressão dessas ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, como diz Foucault, mas punir melhor (Foucault, 2014, p. 81).

Por isso, o que vai ser questionado não é a crueldade, propriamente dita, do suplício, mas sua má economia de poder. Uma distribuição mal regulada do poder, a sua “concentração em um certo número de pontos e aos conflitos e descontinuidades que daí resultam” (Foucault, 2014, p. 80). Assim, é preciso que haja uma definição mais rígida dos crimes, uma distribuição mais justa, um escoamento mais eficaz do poder penal. As ilegalidades populares, junto com o sobrepoder soberano, ocasionavam um estancamento e uma dissimetria que afastavam, do poder penal, qualquer rigorosidade formal. Dirá Foucault:

É, portanto, necessário controlar e codificar todas essas práticas ilícitas. É preciso que as infrações sejam bem definidas e punidas com segurança, que nessa massa de irregularidades toleradas e sancionadas de maneira descontínua com ostentação sem igual seja determinado o que é infração intolerável, e que

lhe seja infligido um castigo de que ela não poderá escapar.
(Foucault, 2014, p. 86)

Ainda:

Deslocar o objetivo e mudar sua escala. Definir novas táticas para atingir um alvo que agora é mais tênue, mas também mais largamente difuso no corpo social. Encontrar novas técnicas às quais ajustar as punições e cujos efeitos adaptar. Colocar novos princípios para regularizar, afinar, universalizar a arte de castigar. Homogeneizar seu exercício. Diminuir seu custo econômico e político aumentando sua eficácia e multiplicando seus circuitos. Em resumo, constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir: tais são sem dúvida as razões de ser essenciais da reforma penal no século XVIII (Foucault, 2014, p. 88)

É preciso fazer do poder de punir um método suficientemente rigoroso que leva em consideração não mais somente marcar o corpo punido, ou manifestar o poder soberano, mas que destaque que, quando cometido o crime, “o cidadão torna-se um criminoso e inimigo da sociedade inteira. A punição, nessa concepção, deverá ser generalizada dentro de todo o corpo social” (Vieira, 2008, p. 127). Ora, desse modo, subverte-se a lógica do poder soberano: agora, não mais o criminoso contra o rei, mas o criminoso contra a própria sociedade. Fica assim fácil de compreender por que Foucault cita Rousseau ao explicar esse processo, na medida em que, há nesse autor uma forte defesa do contrato social. Tratar-se-á muito mais de proteger a sociedade contra o rompimento desse pacto, fazendo com que o criminoso seja entendido como uma espécie de “bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil” (Foucault, 2014, p. 107).

Todo o processo de suavização penal, que irá florescer a partir dessa crítica iluminista, terá como propósito não mais agir diretamente sobre o corpo visível do criminoso, mas o de ser “uma arte dos efeitos” (Foucault, 2014, p. 92): deve-se pensar não mais no passado, no crime cometido em si mesmo, mas no futuro, na prevenção da repetição desse crime. É preciso punir exatamente o suficiente para impedir. Desse modo, o problema do exemplo é realocado: não mais réplica do crime, mas uma maneira discreta de intervenção penal que visa impedir qualquer reaparecimento posterior do crime. É assim, que o exemplo “não é mais um ritual que manifesta, é um sinal que cria obstáculo” (Foucault, 2014, p. 92-93).

Retomamos assim, o jogo da visibilidade. Só que dessa vez, suficientemente modificado para atender a novos interesses, responder a novas necessidades, refletir um novo objetivo. Não mais a Marca, mas o Sinal. Por isso Foucault vai chamar essa nova proposta de poder penal de *semiotécnica*. E tal semiotécnica se assenta em seis regras gerais que definem seus problemas principais, e quais os métodos que se utiliza para punir e trabalhar a criminalidade.

Em primeiro lugar, a regra da quantidade mínima. Comete-se o crime para se obter uma vantagem. Ora, é necessário então que a ideia do crime seja ligada a uma ideia de desvantagem ainda maior. De tal modo que o criminoso prefira evitar a arriscar o crime. Há um retorno, mais contido, da semelhança: a ideia de um deve repetir a ideia do outro, mas numa dissimetria não do lado da exposição, mas dos interesses.

Segundo, a regra da idealidade suficiente. Na medida que é ao nível dos interesses que o poder deve atuar, a ação sobre o corpo será deslocada, a punição “não precisa, portanto, utilizar o corpo, mas a representação” (Foucault, 2014, p. 93). A representação da dor, associada a ideia da pena, deve suplantar a vontade de cometer o crime. O suplício, ainda que exista, deverá ser realocado para um nível inferior. Assim, a representação da pena deve ser maximizada, e não sua realidade corpórea.

Nesse sentido, a pena deve ser dada de forma a atingir muito mais aqueles que não cometeram o crime. Com a “regra dos efeitos laterais”, se visa fazer da punição um ensino para o resto da sociedade. De fato, “o elemento menos interessante ainda é o culpado” (Foucault, 2014, p. 94), com exceção de que ele seja passível de reincidência. Daí que a escravidão perpétua, como aponta Foucault ao comentar Beccaria, seja vista como a pena ideal: é mínima para o que sofre (e que reduzido a escravidão, não poderá reincidir) e máxima para os que a imaginam.

O crime deve, por tanto, para ser realmente desencorajado e evitado, ser acompanhado de perna pela ideia do castigo. É o que Foucault vai chamar de Regra da certeza perfeita: “é preciso que, de um a outro [do crime ao castigo], o laço seja considerado necessário e nada possa rompê-lo”¹³. E para isso surgem um certo número de medidas precisas: a publicação das leis e não mais a tradição oral, que o soberano renuncie a seu

13 Idem

direito de misericórdia para não atenuar a força de ligação entre o crime e o castigo, e principalmente que nenhum crime cometido escape ao olhar dos que têm que fazer justiça.

É de extrema importância que, a partir de agora, a visibilidade se incida não mais somente no ponto alto da punição, na efetivação real da pena, mas sim sobre o fluxo de ilegalidades cometidas. Aqueles que julgam devem então trabalhar acompanhados de perto por um órgão de vigilância, impedindo os crimes ou, quando não for possível, prendendo imediatamente após seus autores. O que implica também que os próprios processos de acusação devem ser públicos, que toda a sociedade possa saber por que alguém está sendo acusado de algo e que todos possam reconhecer as razões de punir.

Regra da verdade comum: tornou-se necessário aproximar a investigação criminal da verdade da pesquisa científica presente em qualquer outra investigação. Isto é, “a verificação do crime deve obedecer aos critérios gerais de qualquer verdade” (Foucault, 2014, p. 96). A verdade criminal passa então por um processo intenso de modificação de modo a torná-la suficientemente legítima, independente do que ateste. Na haverá uma verdade maior e uma menor, meias verdades ou verdades semiplenas. “Como uma verdade matemática, a verdade do crime só poderá ser admitida uma vez inteiramente comprovada”¹⁴.

Vai entrar então em jogo a multiplicidade dos discursos científicos. Tal como posteriormente, mas ainda aqui de modo rudimentar, aquele que julga deverá tornar-se apenas um elemento do jogo da construção da verdade do crime, não mais o senhor soberano e inviolável. A verdade não será arrancada ao crime, nem mesmo ao corpo do acusado, mas trabalhada, insuflada, montada peça a peça com uma rigidez científica voraz. “Estabelece-se então”, diz Foucault, “uma relação difícil e infinita, que a justiça penal hoje ainda não está apta a controlar”¹⁵.

Enfim, a regra da especificação ideal: “Para que a semiótica penal recubra bem todo o campo das ilegalidades que se quer reduzir, todas as infrações têm que ser qualificadas” (Foucault, 2014, p. 97). Codificação pesada dos crimes e dos delitos, exaustiva classificação penal que não deve deixar de lado o mínimo detalhe do delito. Mas por outro lado, há também uma outra classificação igualmente importante: a individualização das penas

14 Idem

15 Idem

de acordo com o sujeito que comete o crime. O castigo tem que “levar bem em conta o que é o criminoso em sua natureza profunda”¹⁶.

Tal individualização será o ponto de partido da futura classificação psiquiátrica e criminológica que, a partir do século XIX, dominará por completo os assuntos penais. No entanto, essa patologização do criminoso segundo tipos criminais ainda está longe: agora, é a História Natural quem dará o tom dessa classificação.

A história natural oferecia sem dúvida o esquema mais adequado: a taxinomia das espécies segundo uma gradação ininterrupta. Procura-se constituir um Linné dos crimes e das penas, de maneira a que cada infração particular, e cada indivíduo punível possa, sem nenhuma margem de arbítrio, ser atingido por uma lei geral. (Foucault, 2014, p. 98)

Tal sobrecodificação que, mais do que os outros princípios, parece ser o elo de coesão entre a prática penal e o crime que se pune, vai aflorar, sob muitos aspectos, na própria definição do que, nos anos seguintes, será visto como sujeito criminoso. Não os mesmos termos e tão pouco os mesmos alvos, mas sem dúvida o mesmo princípio ativo: agir muito mais sobre a própria criminalidade do que somente sobre o crime. Se voltará então para essa realidade, meio natural meio fabricada, que comumente se tem chamado de “Homem”: por trás do crime, esse *homem* que deve ser enxergado como objeto de intervenção penal. Mas ainda falta certa coesão própria do poder para dar prosseguimento a essa formação. Por enquanto, o que vai existir é essa “suavização” penal que, no fim das contas, trata-se de uma melhor economia do poder de punir. Tal suavização, por tanto, vai exigir que

não seja mais o corpo, com o jogo ritual dos sofrimentos excessivos, das marcas ostensivas no ritual dos suplícios; que seja o espírito ou antes um jogo de representações e de sinais que circulem discretamente, mas com necessidade e evidência no espírito de todos. Não mais o corpo, mas a alma, dizia Mably. E vemos bem o que se deve entender por esse termo: o correlato de uma técnica de poder. Dispensam-se as velhas ‘anatomias’ punitivas. Mas teremos entrado por isso, verdadeiramente, na era dos castigos incorpóreos? (Foucault, 2014, p. 100)

Assim, vemos surgir um processo maior e ao mesmo tempo mais singular de uma objetivação do crime e do criminoso que tomam forma de modo assimétrico no lento jogo de estabilização das reformas penais a partir do século XVIII e XIX. Objetivação dupla que

16 Idem

nascem nas próprias táticas do poder e na distribuição de seu exercício, e não somente de fora por meio da sensibilidade em relação ao suplício ou no nível pura e simplesmente de uma investigação científica. Antes, esses dois momentos, sensibilidade e cientificidade, são apenas os pontos de impulso dessa dupla objetivação que vai se apropriar para, a partir de dentro, questionar o próprio estatuto do crime e do criminoso.

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que têm interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o ‘anormal’. [...] De outro lado, a necessidade de medir, de dentro, os efeitos do poder punitivo prescreve tática de intervenção sobre todos os criminosos, atuais ou eventuais: a organização de um campo de prevenção, o cálculo dos interesses, a entrada em circulação de representações e sinais [...] tudo isso leva igualmente a uma objetivação dos crimes e dos criminosos.¹⁷

É claro que nessa objetivação, havia um ritmo diferente de efetivação: enquanto o nascimento do *homo criminalis* ainda vai precisar de certo tempo para ganhar seu lugar nas técnicas penais, a outra objetivação “ao contrário, teve efeitos muito mais rápidos e decisivos na medida em que estava mais diretamente ligada à reorganização do poder de punir”²⁹. Há, nesse processo, um papel importante do discurso dos ideólogos, na medida em que se alinhavam, em perspectiva e princípios, com essa reestruturação do poder de punir, a partir de uma consideração mais próxima da questão do interesse, das representações e dos sinais. No jogo da semiótica punitiva, o discurso dos ideólogos vai desempenhar um papel fundamental de fundamentar uma tecnologia dos poderes sutis, eficazes e econômicos, em oposição aos gastos suntuários do poder soberano. Um primeiro passo em direção ao que, décadas mais tarde, se transformará na economia disciplinar, mas que, por enquanto, realoca todo o maquinário penal na direção de semiologia instrumental sobre o “espírito” dos acusados.

No jogo das visibilidades, essa semiologia vai estabelecer um liame bem claro e distinto entre os parâmetros que antes regiam toda a economia do visual das relações de poder até então atuantes: “A atividade do espírito, não mais consistirá, pois, em *aproximar* as coisas entre si, em partir em busca de tudo o que nelas possa revelar como que um parentesco, uma atração ou uma natureza secretamente partilhada” (Foucault, 2016. p. 76), mas ao contrário, deverá consistir em *discernir*, isto é, “em estabelecer as identidades, depois

¹⁷ Idem

a necessidade da passagem a todos os graus que delas se afastam”¹⁸. Identidade entre o crime e o castigo, necessidade da passagem, natural, entre a ideia da vantagem de um crime à ideia da desvantagem da punição.

As semelhanças atingiram seu grau máximo com os suplícios e, a partir de agora, entrarão em crise: “a arte de punir deve, portanto, repousar sobre toda uma tecnologia da representação”. Avanço sem igual na história das técnicas penais, e, igualmente, nas das técnicas de visibilidades. O jogo das semelhanças se tornou inepto, surge assim a *ordem* dos códigos, dos Sinais, que, diferente das marcas, agirão muito mais sobre o espírito dos homens do que sobre seus corpos. “Esses sinais-obstáculos devem constituir o novo arsenal das penas, como as marcas-vinditas organizavam os antigos suplícios” (Foucault, 2014, p. 102).

A visibilidade se torna, assim, representação: o culpado de um crime entra no jogo do visual enquanto representação do castigo. E o castigo, por sua vez, é o encadeamento lógico do crime que, no fim das contas, é o ato inicial que joga o corpo do condenado nessa dinâmica penal. A visibilidade, por tanto, não é mais um meio de opor a atrocidade do crime contra a atrocidade legítima do poder soberano. E sim, muito mais, o de justapor o crime e seu castigo numa ordenação natural e coerente, numa recodificação sempre contínua. Como diz Foucault: “que os castigos sejam uma escola mais que uma festa” (Foucault, 2014, p. 110). Mais que a celebração, ainda que brutal, do “mais-poder” do soberano, uma aula sobre os códigos que regem a sociedade como um todo. Pena visível, pena loquaz, que mostra tudo, que explica, que exhibe e convence: “placas, bonés, cartazes, tabuletas, símbolos, textos lidos ou impressos, isso tudo repete incansavelmente o Código” (Foucault, 2014, p. 101).

O que é visível é o caráter contínuo entre o crime e seu castigo, de tal modo que de um ponto ao outro do discurso penal e da prática das ilegalidades, tudo recaia inevitavelmente na ordenação das representações. Um “*continuum* da representação e do ser” (Foucault, 2016, p. 285). E esse *continuum* é dado, em primeira instância, por essa transparência do sinal em relação ao que ele sinaliza. Isto é, o castigo deve ser o mais natural possível, de modo que a arbitrariedade do poder do homem possa se escamotear por trás da mecânica das leis da natureza. Continuidade gradual, também, na relação entre o sujeito castigado e o tempo de castigo: *O tempo operador da pena*. Deve haver uma variação gradual de tempo para que aqueles que se comportem de maneira adequada e diminuam em si o desejo pelo vício, sejam recompensados. Quanto mais perto do que é virtuoso o criminoso

18 Idem

chegar durante a pena, melhor deve ser recompensado. Função pedagógica do tempo nos castigos, que deverá ser retomada anos mais tarde.

Mas além da transparência, do interesse e da duração, deve haver a publicidade das vantagens que a sociedade inteira pode adquirir com o castigo do criminoso: “Que não haja mais essas penas ostensivas, mas inúteis” (Foucault, 2014, p. 107). Que também cessem as penas secretas; mas que os castigos possam ser vistos como uma retribuição que o culpado faz a cada um de seus concidadãos, na forma de penas “continuamente apresentadas aos olhos destes”¹⁹.

Para qualquer um que pensar em cometer um crime, deve estar presente diante de seus olhos e de seu espírito a ideia do castigo. Igualmente, para toda a sociedade, deve o castigo ser um elemento de instrução visível dos códigos penais. A publicidade da pena, isto é, sua economia visual, não deverá ter como foco o medo, como imagens que devem ser gravadas na memória dos espectadores, como a marca na face ou no ombro do condenado. Mas sim, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública. Não mais como alvo de manifestação do poder, mas ainda não como sujeito de uma intervenção científica: o criminoso como elemento de instrução.

As representações são, assim, o ponto a qual as penas devem se referir: representações de seus interesses, representações de suas vantagens, suas desvantagens, seu prazer e seu desprazer. E se o castigo se apossou do corpo é porque esse corpo é justamente um objeto de representações. Por isso o castigo só pode funcionar nessa publicidade: o papel do criminoso na punição é reintroduzir, diante do código e dos crimes, a presença real do significado – ou seja, dessa pena que, tal qual os termos do código, deve estar infalivelmente ligada à infração. Fazer, enfim, funcionar a ideia do crime como um sinal de punição.

Ora, é essa valorização da publicidade “pedagógica” do castigo, que não vai permitir que a prisões, nessas propostas de reformas, adquirem um papel primordial. Do ponto de vista dos reformadores, inclusive, a prisão vai ser vista com certo desprezo e afastamento. Nas palavras de Foucault: “A prisão é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito” (Foucault, 2014, p. 113). A prisão, do ponto de vista dos reformadores, é um ponto de trevas, de mistério, de suspeitas, de ocultamento do castigo. E, no entanto, é ela quem virá substituir

19 Idem

tanto o cadafalso onde o corpo do supliciado era exposto à força, quanto o teatro punitivo onde a representação do castigo era permanentemente dada ao corpo social.

Num processo de generalização da clausura, a prisão vai surgir como ponto privilegiado de correção do criminoso: não mais fazer circular, por meio de sinais, os códigos das Leis, mas agora, será necessário separar o indivíduo criminoso para melhor puni-lo, colocá-lo num ambiente longe dos vícios no seja incentivado a virtude, em suma, será necessário mais do ensinar a sociedade, discipliná-la. Mas essa prisão, que surge com toda força a partir do século XIX, não é o ponto de origem ou o leitmotiv da nova economia do poder. Antes, o aparelho prisional é o resultado de todo um novo deslocamento da economia de punir. A prisão surge quando as tecnologias do poder se readequam, se reestruturam e principalmente assumem um novo objetivo em seu horizonte, diferente daquele do poder soberano e dos reformadores.

Para entender esse movimento, devemos prestar atenção em uma série de mecanismos de controle dos indivíduos que se formaram, na França e na Inglaterra, durante o século XVIII, e foram ganhando força, estendo-se por toda a sociedade e, finalmente, impondo-se como prática penal. (Vieira, 2008, p. 143)

Em suma, é antes o surgimento do poder disciplinar que explica, por sua vez, o surgimento da forma-prisão como função geral da penalidade, e não o oposto. No próximo tópico, analisaremos a segunda parte da análise Foucaultiana, isto é, nos aprofundaremos na questão do ilegalismo dentro do modo de produção capitalista e as medidas tomadas pela classe dominante com vistas a exercer seu poder sobre os operários.

2.2 Novas formas de Ilegalismo

Ora, vimos o que o teor da crítica dos reformadores girava em torno de uma nova forma de punição, que não envolvesse um poder despótico e absoluto como o do soberano, mas que envolvesse por outro lado a sociedade civil e seus membros, sem a intermediação de uma figura soberana. No entanto, tanto a crítica quanto às propostas não surtiram tantos efeitos quanto os seus proponente gostariam, e muito do que foi proposto não chegou a exercer real influência sobre o sistema penal. Por outro lado, uma técnica mais distantes, por vezes até mesmo combatida, isto é, o encarceramento, foi quem despontou como tecnologia por excelência da justiça. A que se deve isso? Em VP, Foucault se pergunta:

O problema é então o seguinte: Como é possível que o terceiro [formar de poder disciplinar] se tenha finalmente imposto? Como o modelo coercitivo, corporal, solitário, secreto do poder de punir substituiu o modelo *representativo, cênico, significativa, público, coletivo*? Por que o exercício físico da punição (e que não é o suplício) substituiu, com a prisão que é seu suporte institucional, o jogo social dos sinais de castigos, e da festa bastarda que os fazia circular? (Foucault, 2014, p. 130).

Foucault apresenta diversos motivos, e dependendo da obra abordada, poderíamos nos focar em um ou outro especificamente. No entanto, para este trabalho, iremos falar apenas da relação entre a burguesia, o ilegalismo e a moralização do proletariado como fator que exigiu uma nova modalidade de poder. Mas reconhecemos que existem diversos outros fatores, que mesmo Foucault possa ter ignorado, que concorreram para essa mudança no sistema penal. Como diz Amicelle e Nagels:

L'économie des illégalismes se restructure fondamentalement à la fin de l'Ancien Régime avec la mise en place progressive d'une société capitaliste basée sur la propriété privée. Des pratiques autrefois tolérées, inhérentes au fonctionnement de l'ordre existant et parfois nécessaires à la survie des plus pauvres – comme le ramassage de bois ou le pâturage abusif à la campagne, le ramassage de bouts de laine ou de morceaux de ferraille dans les manufactures – vont progressivement être poursuivies et punies car, avec l'intensification de l'activité économique et de la circulation des biens, une conception individualiste et absolutiste de la propriété devient prédominante. Il faut à tout prix la protéger. Ces pratiques deviennent des vols. (Amicelle & Nagels, 2018, p. 12)

Dito isto, neste tópico apresentaremos os problemas do ilegalismo das classe populares e sua presença dentro do avanço do capitalismo. Já no próximo tópico, abordaremos a relação mais direta entre a ambição de dominação da burguesia e o processo que culminou na disciplinarização dos corpos do proletariado.

A reforma penal, não pode ser compreendida fora de sua totalidade, “contextualizada somente por critérios eminentemente humanizadores da pena, ou estritamente jurídicos”, com diz Notari, “mas se levando em consideração os fatores políticos, econômicos e sociais no período da formação da sociedade industrial” (Notari, 2019, p. 91). A passagem dos suplícios corporais até a adoção do modelo de reclusão carcerária, como alicerce de todo sistema punitivo do Estado moderno capitalista tem fundamento a sanção penal como um instrumento

jurídico/político e de controle social por parte da classe burguesa que aos poucos vai tomando forma nesse período, como classe independente da nobreza.

Já Fonseca, analisando TIP, vai dizer que, segundo Foucault, “o mecanismo que teria levado à formação desse sistema punitivo unificado, caracterizador da sociedade punitiva, seria mais profundo e mais amplo do que a mera repressão à plebe sediciosa”, e continua, “o que, de fato, teria sido necessário gerir e controlar por meio do sistema penitenciário constitui um fenômeno mais profundo e mais constante, [...] trata-se aqui do ilegalismo popular” (Fonseca, 2016, p. 30). O próprio Foucault em VP vai demarcar a importância dos ilegalismos para a passagem do poder soberano ao poder disciplinar dizendo que “A conjuntura que viu nascer a reforma [penal] não é por tanto a de uma nova sensibilidade, mas a de outra política em relação às ilegalidades” (Foucault, 2014, p. 82). Ou seja, muito mais do que um novo pensamento em relação à violência contra o ser humano, foi a realidade de uma urgência em relação às ilegalidades que impulsionaram toda a reforma penal de final de século. Já em SP, Foucault vai dizer que

Aquilo que foi preciso dominar, que o aparato estatal precisou controlar por meio do sistema penitenciário a pedido da burguesia, foi algo que teve a sedição apenas como caso particular e constitui um fenômeno mais profundo e mais constante: o ilegalismo popular. Parece-me que, até o fim do século XVIII, certo ilegalismo popular era não só compatível com o desenvolvimento da economia burguesa, como também útil a ele; chegou um momento em que esse ilegalismo, que funcionava engrenado no desenvolvimento da economia, tornou-se incompatível com ele. (Foucault, 2015, p 130.)

Vemos assim que é o tema dos ilegalismos, em sua vasta abrangência, que vai influenciar todas as mudanças nas tecnologias punitivas do século XVIII e XIX. Foucault, faz, então, essa diferenciação entre diversos tipos de ilegalismos que, no século XVIII, concorriam dentro das sociedades. “Por tanto”, diz Foucault, “havia três tipos de ilegalismos que atuavam uns contra os outros: popular, comercial e privilegiado” (Foucault, 2015, p. 132). Ele diz ainda que se poderia acrescentar um quarto, o ilegalismo do próprio poder. Cada um desses ilegalismos habitava uma classe específica da camada social, e por vezes transbordava de uma a outra. Elas eram como o solo sobre qual funcionava toda a estrutura social do século XVIII, pelo menos nas suas relações jurídico-econômicas. Foucault pondera que

no fim do século XVIII, esse aparato administrativo, policial, de vigilância extrajudicial, que, como se percebe, funcionava não

tanto como representante da legalidade, mas como instância de arbitragem dos ilegalismos, será transformado pela burguesia em aparato judiciário encarregado precisamente de livrá-la do ilegalismo popular. Esse aparato, que estava misturado ao sistema geral de ilegalismos, foi açambarcado pela burguesia, quando esta tomou o poder, e encarregado por ela de aplicar sua legalidade. Assim, esse elemento penitenciário, que segundo acredito, funcionava na rede do não legal será assumido e integrado no sistema da justiça quando, precisamente, a burguesia já não puder tolerar o ilegalismo popular. (Foucault, 2015, p. 134)

Assim, resta a pergunta: se os ilegalismo eram uma parte importante do funcionamento do tecido social, incluindo para a própria burguesia, por que ele se tornou intolerável para ela? Ou melhor, por que especificamente essa modalidade de ilegalismo, o popular, virou alvo das sanções punitivas do poder burguês? Foucault vai responder, inicialmente (e complementado depois essa afirmação), dizendo que essa intolerância se dava porque “a riqueza em sua materialidade, estava especializada segundo novas formas e corria o risco de ser atacada de frente por um ilegalismo popular que já não se chocava com o sistema das leis, mas com os bens dela [da burguesia] em sua própria materialidade” (Foucault, 2015, p. 143).

Como dissemos, no antigo regime cada um desses estratos sociais tinham sua margem tolerável de ilegalidade, seja a não aplicação de regras, inobservância de leis, éditos ou ordenações. Todas essas práticas eram uma das condições fundamentais do funcionamento político e econômico da sociedade. E mesmo que não fosse um traço específico e originário do antigo regime, é nele que essas práticas da ilegalidade se tornam enraizadas e tão necessárias à vida cotidiana, tendo assim sua coerência e dinâmica própria. Ela possui diversas facetas. Ora se imputar como uma forma estatutária, ou seja, uma espécie de isenção às regras, no caso dos privilégios dos mais ricos. Ora tinha a forma de inobservâncias maciças, que por vezes faziam éditos e ordenações eram publicadas e revogadas sem sequer serem cumpridas. Às vezes também se viam desusos que progressivamente iam ganhando terreno, e que de repente apresentavam reativações súbitas. As camadas menos abastadas, por sua vez, obviamente não possuem privilégios. No entanto, tinham certa margem de tolerância em relação às leis e aos costumes, que conquistaram às vezes pela força, às vezes pela persistência. E tais margens eram tão importantes para sua existência, que muitas vezes se dispunham a se sublevar contra os poderes estabelecidos para defendê-las. Por isso que as tentativas de diminuir essas margens de tolerâncias sempre viam resistências, mesmo

resistências violentas. Tal como as tentativas de diminuir os privilégios dos nobres e comerciantes.

Esse campo difuso de ilegalismos, tão necessário e importante para todos os extratos sociais, não estava livre de contradições e paradoxos flagrantes. Tratando-se de suas nuances mais baixas, dava de cara com a criminalidade pura e simples, numa zona de indistinção frequente: da ilegalidade fiscal à ilegalidade aduaneira, ao contrabando, ao saque, à luta armada contra os agentes do fisco, assim como contra os próprios soldados, à revolta no fim das contas. Toda uma zona de difícil separação e distinção, que englobava também a própria vagabundagem, e todo o arsenal de ilegalidades que a acompanha (roubos, furtos, extorsões, etc.). Tal vagabundagem era o palco onde vinham exercer papéis diversos atores: criados fugindo de senhores, aprendizes frustrados com seus mestres, ex-soldados que desertaram, enfim, todos aqueles que fugiam do alistamento militar obrigatório. O que nos faz perceber que essa criminalidade se via imersa numa ilegalidade muito maior, na qual às camadas populares se atrelaram como condição de sua própria existência real. Mas por outro lado, essa ilegalidade era um motivo persistente de aumento da criminalidade que lhe correspondia.

É por isso que vemos uma ambiguidade profunda em relação às atitudes da população frente aos criminosos. Por um lado ele, como criminoso, possuía uma valorização grande, na medida em que se prostava contra as autoridades que massacravam o povo. Por outro lado, se esse criminoso cometia seus crimes às custas da própria população, era visto com maus olhos e perseguido pelo próprio povo. Já que ele fazia uma violência aos desfavorecidos tais quais as autoridades régias. O auxílio e o medo, a ajuda e a repulsa, se misturavam no trato do criminoso pelas classes baixas. O ilegalismo popular, por tanto, englobava o centro da criminalidade que era, num mesmo ato, forma extrema e perigo interno.

Mas, entre essa ilegalidade popular e aquela praticada pelas outras classes sociais, não havia necessariamente convergência, nem uma oposição fixa. Falando de maneira geral, o campo da ilegalidade era repleto de aceitações, repulsas, concorrências e adequações. Via-se nele uma dinâmica própria que se contradiz em seus próprios termos muitas das vezes, mas que acima de tudo, *funcionava*. O jogo das ilegalidades fazia parte da vida política e econômica da sociedade. E mais ainda: foi nas fissuras e entremeios dessa ilegalidades, principalmente nas das camadas mais baixas, que ocorriam transformações político-sociais caras à burguesia. Para ela, a tolerância se tornava estímulo.

Mas esse estímulo vai tender a se reverter na segunda metade do século XVIII. Como apontamos, a burguesia vai limitar a ilegalidade popular, combatendo-a efetivamente por diversas formas, sendo a prisão a mais proeminente delas. E isso se deve a uma série de fatores. Primeiramente, temos o aumento geral da riqueza, fator econômico importante, mas há também o crescimento demográfico exorbitante para a época, fator social igualmente fundamental. Assim, o ilegalismo popular vai passar a funcionar atacando não mais os direitos, mas os bens: a pilhagem, o roubo de cargas, vão suplantar o contrabando e a luta contra os agentes fiscais. Foucault vai dizer então que “Assim, pela força das coisas, com a instalação da base da economia capitalista, esses estratos populares, deslocando-se do artesanato para o salário, foram também obrigados a deslocar-se da fraude ao roubo” (Foucault, 2015, p. 137).

Assim, podemos ver que se abriu, no fim do século XVIII, uma verdadeira crise da ilegalidade popular. Tanto do lado da burguesia, que via sua propriedade sob risco, quanto em relação aos plebeus, que se viam assediados pelas hordas de ladrões e banditismo que aumentava exponencialmente. O exemplo mais claro disso é a chamada delinquência no campo: a passagem a um modo de agricultura intensiva, exerceu sobre aqueles que possuíam o direito de uso, ou que tinham certa margem de tolerância sobre suas pequenas ilegalidades, uma pressão cada vez mais flagrante. As propriedades rurais, ao serem adquiridas pela burguesia, passaram a ser propriedades absolutas. Toda essa margem de ilegalidade que o camponês tinha com o seu senhor feudal, agora era veementemente combatida pelos novos proprietários (como por exemplo, recolher lenha, direito do pasto livre, etc.). O que gerou, por outro lado, a pressão nas camadas populares em direção ao roubo puro e simples, ou a invasões de terras e sublevações mais complexas. Nas palavras de Foucault:

Na forma rural, o ilegalismo popular sofreu a mesma transformação do ilegalismo urbano. No século XVIII, era um elemento funcional da vida camponesa. Toda uma série de tolerâncias permitia a subsistência da parcela mais pobre: alqueives, landas e bens comunais constituíam bolsões de ilegalidade dentro do espaço campesino. [...] Aliás, o ilegalismo rural se comunicava com o dos proprietários e nele se apoiava. Ora, na segunda metade do século XVIII, esboça-se uma espécie de mudança de front, efeito de um lento processo. (Foucault, 2015, p. 145)

Por tanto, a ilegalidade dos direitos, que assegurava a sobrevivência dos despojados, tende a se tornar uma ilegalidade de bens, inadmissível para a burguesia. E será então necessário puni-la. E se ela já era combatida na propriedade imobiliária, na propriedade

comercial e industrial será ainda mais confrontada. Seja na ampliação dos portos e armazéns, seja na aquisição e desenvolvimento de máquinas e ferramentas, seja nas próprias oficinas e seus materiais, todos esses espaços e essa materialidade vai exigir uma repressão ainda mais vigorosa e constante. Principalmente por que se tratava não mais de um perigo externo ou aquém a essa mesma materialidade. Mas dos indivíduos que nela lidavam diretamente. Foucault diz então:

O medo não se dirigia então, inicialmente, àquelas categorias marginais nos limites da cidade e da lei; no início do século XIX já não se temiam tanto os mendigos e os ociosos, mas aqueles que trabalhavam e estavam em contato direto com a riqueza. Aquela classe era perigosa por ser laboriosa. (Foucault, 2015, p. 159)

Assim, é necessário que essa série de infrações (roubos, contrabandos, furtos, etc.) possam ser controlados e devidamente codificados, vigiadas e punidas com segurança e rigidez, que essa massa de ilegalidades até então toleradas sejam definidas o que é crime e que lhes sejam infligidos os castigos correspondentes, do qual não poderá escapar. Vemos então que as novas formas de acumulação do capital, de relações de produção e do modo de propriedade, todas essas formas de infrações tidas anteriormente como ilegalidade dos direitos, quer de forma silenciosa, quer de forma violenta, serão agora transferidas à força para a ilegalidade dos bens. Em suma, o campo das ilegalidades, toda a sua dinâmica, teve de se remodelar com o surgimento da sociedade capitalista.

Presenciamos então uma profunda separação no campo das ilegalidades: de um lado, a ilegalidade dos bens se separou da ilegalidade dos direitos, sobrando para as classes mais populares buscarem na depredação do corpo material da riqueza da burguesia uma forma de subsistência. Por outro, a burguesia restringiu a si própria a ilegalidade dos direitos, com a possibilidade de contornar suas próprias regras, seus próprios regulamentos. E no mesmo movimento que efetiva essa separação, surge também a necessidade de uma vigilância expressiva que se faça sobre a ilegalidade dos bens, sobre as camadas populares da sociedade que precisam dela para subsistir. Assim, os aparelhos administrativo e policial serão transformados pela burguesia “em aparelho judiciário encarregado de livrar-se do ilegalismo popular. É desse modo que o elemento do ‘penitenciário’ – que funcionava no registro do não-legal – será integrado ao sistema da justiça” (Fonseca, 2016, p. 31).

É aqui que aparece um confronto intenso entre a forma punitiva da soberania e a forma punitiva proto-disciplinar: era preciso se desfazer dessa forma de punição que

funcionava com base numa multiplicidade difusa e lacunosa das instâncias, uma separação e uma concentração de poder correlatas com uma inércia de fato e uma inevitável tolerância - castigos ostensivos em suas manifestações e incertos em sua aplicação. Isto é, numa forma de punição que colocava o risco acima dos resultados efetivos, o jogo das ambiguidades acima da eficácia funcional. Em relação a visibilidade, como veremos, há a necessidade de extinguir o caráter espetacular, publicamente visível, do poder. Ele deve buscar a eficácia, sem ostensividade. Surge assim uma visibilidade que inverte o eixo do visível: não mais fazer o poder ser visto, mas fazer com que ele *veja*.

É o que podemos chamar de uma substituição de uma lógica do poder centrada na despesa e no excesso será substituída por uma focada na continuidade e na permanência, bem como na eficácia de resultados muito mais que na ostensividade dos efeitos. Por tanto, a mudança no paradigma punitivo do poder se encontrou na junção entre a luta contra o superpoder do soberano, e a luta contra o infrapoder das ilegalidades populares. O que, na verdade, é a luta contra uma mesma dinâmica de poder que colocava em movimento esses dois lados da mesma moeda, o superpoder e o infrapoder, pois ambos coexistiam e se complementam dentro do tecido social. Esse era o problema posto ao aparato repressivo que surgia: como atacar as ilegalidades populares se elas correspondiam e se apoiavam no próprio poder do soberano? Como suplantar um perigo que era posto em jogo pelo próprio rei em sua marcação punitiva, em suas práticas penais? Seria preciso, assim, que a lógica fosse modificada em sua infraestrutura desde baixo, em suas nuances mais pequenas, em seus elementos mais básicos. Há um trecho essencial de Foucault que servirá bastante para nós:

Compreende-se que a crítica dos suplicios tenha tido tanta importância na reforma penal: pois era uma figura onde se uniam, de modo visível, o poder ilimitado do soberano e a ilegalidade sempre desperta do povo. A humanidade das penas é a regra que se dá a um regime de punições que deve fixar limites a um e à outra. O ‘homem’ que se pretende fazer respeitar na pena à forma jurídica e moral que se dá a essa dupla delimitação. (Foucault, 2014, p. 88)

No entanto, por mais duplamente ativas que tenham sido suas críticas a reforma penal vai se focar com mais ênfase no ilegalismo popular, no infrapoder do povo, nas camadas mais pobres. Tanto em seu aspecto de risco para a ordem política social quanto, e principalmente, em seu risco para a ordem econômica. Mas esse ataque, essa reforma, vai ter como alvo a transformação desse ilegalismo popular, centrado na riqueza e rapidamente combatido pelo aparato repressivo, em uma forma de ilegalismo ainda mais sutil, ainda mais difícil de

combater. Fica claro que para Foucault, o aparato do poder não vai possuir somente esse aspecto negativo de repressão a depredação da riqueza da burguesia, de sua materialidade. Mas, pelo contrário, vai ter como ponto central o controle positivo de outro ilegalismo, um ilegalismo que, tal como o primeiro, também diz respeito a materialidade e ao corpo, mas dessa vez ao corpo do operário, sua materialidade em força de trabalho.

Em SP, Foucault vai dizer que “Essa riqueza era acima de tudo um aparato de produção, em relação ao qual o corpo do operário - agora diretamente na presença dessa riqueza que não lhe pertencia - já não era simplesmente desejo”, e continua logo em seguida, “mas força de trabalho, que deveria se tornar força produtiva” (Foucault, 2015, p. 171). Vemos claramente a tese de *Vigiar e Punir* se formar aqui: é sobre o corpo do operário, que deve ser transformado em força produtiva, que o poder vai se incidir. Isso ficará mais claro em nosso próximo tópico, onde abordaremos então o ilegalismos e depredação, a ascensão da burguesia e a moralização do proletariado.

2.3 A moralização do proletariado

“O novo ilegalismo, por sua vez”, diz Fonseca, “terá como ponto de aplicação não propriamente o corpo da riqueza, mas o próprio corpo do trabalhador como força de produção” (Fonseca, 2016, p. 33). Esse ilegalismo de dissipação, como chamou Foucault, será o ponto de integração entre o corpo da riqueza da burguesia e o corpo produtivo do operário, e será nele que o poder tentará instituir suas ferramentas. Na prática, ele consiste na negação de dedicar o corpo e sua força ao aparato de produção. Tal ilegalismo possui diversas facetas, dentre elas, Fonseca destaca as seguintes: a) a escolha pelo ócio, consistente na recusa do indivíduo em oferecer ao mercado de trabalho seus braços, sua força, enfim, seu corpo, tratando-se de subtrair o corpo à lei da livre concorrência e ao mercado; b) a irregularidade no trabalho ou o nomadismo, que seriam a recusa em consagrar o corpo e sua força lá onde se deve e no momento em que se deve, tratando-se aqui de dispersar as forças e decidir sobre o tempo e o lugar aos quais serão consagradas; c) a festa, que consiste em não esgotar a força corporal em tudo aquilo que pode torná-la utilizável, em outros termos, trata-se de desperdiçar sua força lá onde ela não será convertida em força de trabalho; d) por fim, a recusa da família, que consiste em não utilizar o corpo para a reprodução de suas forças na forma de uma família que eduque seus filhos de modo a renovar as forças de trabalho, recusa

à família que pode se dar concretamente por meio do concubinato e da libertinagem. Ainda segundo Fonseca:

O ilegalismo, tal como Foucault o apresenta, circula entre a lei e a norma. Por isso, nas implicações entre o corpo e a lei, o ilegalismo de dissipação do início do século XIX exercia um papel de resistência, porque subtraía o corpo da ordem produtiva, dissipava a sua energia, tornava-o nômade em relação aos espaços em que sua utilidade era requerida. Ao fazê-lo, exercia, ao mesmo tempo, um papel de resistência às implicações entre o corpo e a norma, porque instaurava a irregularidade e o desvio, lá onde estavam dados a medida e os critérios de normalidade. (Fonseca, 2016, p. 35)

O próprio Foucault vai dizer que “Esse conjunto de práticas era designado e denunciado por toda a uma série de autores que apresentavam seus discursos como uma empreitada de moralização da classe operária” (Foucault, 2015, p. 172). Esses discursos se estendem por uma série de autores e concepções, mas giram em torno da ideia de que as classes operárias são viciosas, tendem aos maus hábitos e a uma recusa de produzir riquezas para a própria sociedade. E, por tanto, dar um fim a isso é duplamente ajudar o próprio operário a ser feliz e ajudar a sociedade a ser mais rica. E há também um ganho para o próprio patrão: é de seu interesse que essa força produtiva seja efetivamente aplicada no aparelho de produção. Há toda uma ambição por um controle maior sobre os corpos e sobre a alma (isto é, a subjetividade) dos operários, para integrá-los cada vez mais nas relações de produção de maneira mais satisfatória. Daí que a prisão desempenha um papel central nessa transformação, como veremos, ao produzir diferencialmente, dentro da própria classe mais baixa, uma camada específica daqueles que pertencem a esse tipo de ilegalismo.

Frédéric Gros vai dizer que

La prison, par sa logique propre (récidive, proximités, complicités) permet la constitution d’un milieu de délinquance. De telle sorte que, d’une part, le « bon peuple » sera enclin à refuser tout illégalisme, la prison produisant un illégalisme présenté à la classe ouvrière comme dangereux, disqualifiant et hostile ; et, d’autre part, la bourgeoisie pourra toujours s’appuyer sur cette délinquance, soit pour ses basses œuvres, soit encore pour infiltrer le prolétariat et prévenir ses révoltes politiques. (Gros, 2010, p. 11)

Mas antes de abordarmos diretamente o problema da prisão, devemos primeiro entender como se dá, por quais motivos e com quais métodos se exerce esse processo de

captura do corpo do proletário por parte do poder, com a finalidade de constituir uma força produtiva satisfatória.

Como falamos, surge agora a figura do ilegalismo de dissipação, onde o que estava em jogo já não era mais o desejo pela materialidade da riqueza, mas uma relação de fixação no aparato de produção. Foucault diz que esse ilegalismo teria a forma de faltas, atrasos, preguiça, festas, devassidão, nomadismo, em suma, de tudo que pode ser considerado da ordem da irregularidade, da mobilidade, do deslocamento temporal e espacial. Todas essas múltiplas formas, que são em última instância formas de recusa ao trabalho, à produção, vão atingir seu ápice, como modelo político, na greve geral. Nesse ponto, concordamos com a análise de Fonseca:

No horizonte da genealogia do poder realizada por Foucault, as especificidades do ilegalismo de dissipação – ilegalismo cujo ponto de aplicação era o próprio corpo do trabalhador e que se constituiu como que a outra face do ilegalismo de depredação, cujo ponto de aplicação era o corpo da riqueza – permitirão ao filósofo situar o corpo não apenas no elemento da lei e de seus aparelhos de interdição e de punição, mas situá-lo, sobretudo, no elemento poroso e relacional constituído pela norma, obrigando-nos a pensar de modo inteiramente diferente a própria resistência. (Fonseca, 2016, p. 34)

Havia, portanto, uma dinâmica que se estabelecia entre os dois tipos de ilegalismos que, no início do período industrial, ainda coexistiam: de um lado, a necessidade de coibir o ilegalismos de depredação, classificá-lo imediatamente como delito e puni-lo severamente. mas de outro, havia o problema de codificar o ilegalismo de dissipação, na medida em que ele não consistia de delitos e crimes diretos, mas dizia respeito ao uso que o operário fazia de suas forças. E entre esses dois ilegalismos havia cortes e rupturas, mas principalmente continuidades e ligações. Por exemplo, quanto mais dissipadas e móveis as massas operárias, menos elas se fixaram em pontos precisos do aparelho de produção e mais tendas ficam a passar a depredação. Por outro lado, todos os controles mais pesados e coercitivos sobre a depredação, acabavam por levar a mobilidade e a não fixação das massas. Havia, assim, um reforço mútuo entre os dois ilegalismo. No entanto, a partir do século XIX, vai encontrar-se um novo meio de coibir a dissipação sem fortalecer a depredação.

Mas havia algo que tornava o ilegalismo de dissipação ainda mais perigoso que a depredação, que era o fato de poder assumir formas coletivas de maneira extremamente fácil. Enquanto que a depredação necessitava de toda uma rede de contrabando, de receptação, de

compra e venda, etc, a dissipação funciona muito mais como um modo de vida de recusa ao trabalho industrial. por tanto, era muito mais fácil a adesão e a rápida expansão desse tipo de ilegalismo por entre as massas operárias, pois bastava a ela simplesmente se recusarem a se integrar no sistema produtivo tal como o patrão exigia. A longo prazo, esse ilegalismo possuía potencialmente a capacidade de pressionar diretamente o patronato e coagi-lo a se moldar às necessidades dos trabalhadores. O que, por tanto, deveria ser combatido a todo custo pela classe dominante de então.

A dissipação é assim vista não somente como fonte de medo, mas como reprovação: reprovava-se esse modo de vida que não permite uma fixação no aparelho produtivo, que punha em risco a própria sociedade ao não permitir o livre funcionamento das forças produtivas, das fábricas, das indústrias e por conseguinte de todo resto. Daí que o termo “dissipador” será encontrado por toda a parte na literatura do século XIX que diga respeito a forma de vida laboriosa. O dissipador seria aquele que de diversas formas atenta contra sua própria força de trabalho, e não contra o capital e a fortuna. Mas que ao atentar contra si mesmo, acaba por prejudicar toda a cadeia produtiva. Por isso Foucault vai dizer que:

Na época clássica, combate-se sobretudo o nomadismo físico que estava ligado à depredação. Agora, continuava-se temendo esta forma de circulação dos indivíduos em torno da riqueza, mas temia-se da mesma forma o nomadismo moral; [...] a produção industrial precisava de um trabalho enérgico, intenso e contínuo. Em suma, da qualidade moral do trabalhador. (Foucault, 2015, p. 177).

Surgiu assim, o problema de saber como essa ilegalidade seria controlada, como codificá-la dentro do aparato de poder. Claro, houve um primeiro processo de moralização das relações de trabalho. A burguesia buscou colocar entre o trabalhador e o aparelho de produção que ele operava em seu cotidiano laborioso algo que não fosse somente a lei negativa do “isto não é seu”. Era necessário que existisse um complemento no código que viesse contribuir e colocar em funcionamento essa lei: a necessidade de que o próprio operário fosse moralizado. Assim, no instante em que lhe era dito: “você só tem a força de trabalho e eu a compro a preço de mercado”, ao mesmo tempo que lhes punham na mão tanta riqueza e material, era preciso que também fosse acompanhado da lei e dos códigos explícitos toda uma forma coercitiva adjacente a essa lei, que possui um fundo moralizador. Como Foucault diz:

O contrato salarial precisava vir acompanhado de uma coerção que era como que sua cláusula de validade: era preciso

regenerar, moralizar a classe operária. Assim ocorria a transferência do elemento penitenciário no qual uma classe social o aplicaria a outra: foi nesta relação de classe entre burguesia e o proletariado que começou a funcionar o sistema penitenciário condensado e remodelado; ele viria a ser um instrumento político do controle e da manutenção das relações de produção. (Foucault, 2015, p. 138)

No entanto, de maneira mais profunda, houve também a formação de uma máquina muito mais refinada que estava além da máquina penal propriamente falando: um mecanismo de penalização da existência. Agora, era preciso formatar a existência num tipo de penalidade difusa, cotidiana, muito além da penalidade judiciária. Introduzir no próprio corpo social um mecanismo de punição parapenal:

Ora, esse sistema punitivo extrajudicial tinha como primeira característica não pertencer à pesada máquina penal, com seu sistema binário; pois todo aquele jogo penitenciário não fazia ninguém efetivamente ser condenado, não fazia ninguém cair para o lado oposto da lei, na delinquência. Era um jogo que advertia, ameaçava, exercia uma espécie de pressão constante. Era um sistema graduado, contínuo, cumulativo, todas aquelas pequenas advertências, aquelas pequenas punições, afinal, somavam-se e eram marcadas tanto na memória dos empregadores quanto nas cadernetas e assim, acumulando-se, tudo isso tendia a um limiar, exercia sobre o indivíduo uma pressão cada vez maior, até o momento em que, tendo cada vez mais dificuldades para encontrar trabalho, ele caísse na delinquência. A delinquência se tornaria o limiar, fixado de antemão e como que natural, de toda aquela série de pequenas pressões que se exerciam ao longo da existência individual. (Foucault, 2015, p. 178)

Dessa forma, Foucault defende que vai surgir uma completa continuidade entre o punitivo e o penal. Ainda em SP, ele defende que essa continuidade entre o punitivo e penal, mesmo que existisse de maneira fragmentária na idade clássica, é somente com o advento da sociedade industrial que vai atingir sua expansão máxima, e uma incidência cada vez maior na vida dos trabalhadores com força produtiva. No século XIX, tem-se um sistema bastante sutil e difuso que efetuava uma continuidade entre o punitivo e o penal, se apoiando em diversas leis, medidas e instituições. Como por exemplo a caderneta, que não era uma instituição completamente penal, mas que possibilita a continuidade entre o penal e o punitivo. Bem como os conselhos operários, que inicialmente tinham como função intermediar disputas entre os empregados e os patrões, mas que logo passaram a ser instâncias de fiscalização da vida dos operários.

Mas para que essa continuidade entre o punitivo e o penal funcione de maneira eficaz, vai ser necessário além disso uma instância de vigilância geral, e não somente de controle ou percepção sobre os indivíduos. Instância essa que vai produzir saber sobre eles, submetendo-os a uma prova permanente, até quando for preciso lançá-los para o outro lado, isto é, colocando-os diretamente em contato com instâncias judiciais e efetivamente penais. Esse saber e vigilância geral, como veremos em nosso terceiro capítulo de maneira mais profunda, não ter a mesma forma do sistema de provas dos períodos anteriores, como no grego e no medieval. O saber inquisitorial vai ser posto de lado em prol de um sistema de saber duradouro e insistente, que não busca uma vitória sobre o indivíduo mas conhecê-lo e controlá-lo permanentemente. Mas ainda, é um sistema de saber que existe para além de um crime cometido, que não precisa dele, que busca existir antes dele, numa espécie de suspeita geral. É o que Foucault vai chamar de *exame*: “essa prova ininterrupta, graduada e acumulada que possibilita controle e pressão constantes, seguir o indivíduo em cada um de seus passos, ver se ele está regular ou irregular, comportado ou dissipado, normal ou anormal” (Foucault, 2015, p. 180).

Aqui temos então uma primeira aproximação de um par conceitual extremamente importante para Foucault: o par vigiar-punir como centro tanto de poder e controle, quanto de saber sobre os indivíduos. Havíamos comentado como a forma do exame vai confluir em si mesma tanto o poder disciplinar quanto o saber da idade moderna, e isso porque ele é fruto justamente dessa integração e captura do indivíduo no sistema produtivo ao mesmo tempo que no complexo punitivo-penal que se forma nesse período. Resumindo, temos uma sociedade que conecta a essa atividade permanente de punição uma função nexa de saber e registro contínuo.

Do ponto de vista da visibilidade, há uma mudança profunda. Em verdade, é um aprofundamento de uma transformação que já vinha se desenrolando ao fundo, nos interstícios do poder e do controle. Falamos na necessidade do poder de produzir eficácia, muito mais que ostensividade. Mas agora, temos um patamar importante: a eficácia buscada é uma eficácia de subjetivação, de transformação da subjetividade, no comportamento dos indivíduos. E isso só é possível na medida em que, como bem apontamos, o eixo de visibilidade é invertido. Em VP, Foucault vai descrever como a visibilidade se inverte e passa a iluminar não mais as grandes dinastias e os grandes soberanos, mas os pequenos súditos, as classe populares que até então existiam nas sombras.

O abandono da ostensividade, da espetacularidade, cuja consequência imediata é o fim dos suplicios públicos, se dá pela formação de um aparato de vigilância: a qual está intimamente ligada com a produção de saber. É, de certa forma, isso que caracteriza a visibilidade que se estabelece a partir da sociedade industrial: ela produz saber a partir de baixo, não mais do alto, dos nobres. Pois antes, não se vigiava o soberano, só por que dele se obtinha uma visibilidade clara e irrestrita. Na verdade, contemplava-se sua magnitude, seu poder. Não se produzia saber, no sentido em que o exame, por meio da vigilância, vai produzir. Nas palavras de Foucault:

A aparição solene do soberano trazia consigo qualquer coisa da consagração, do coroamento, do retorno da vitória; até mesmo os faustos funerários se desenrolaram no brilho do poderio exibido. Já a disciplina tem seu próprio tipo de cerimônia. Não é o triunfo, mas a revista, é a parada, forma faustosa do exame. Os súditos são aí oferecidos como objetos à observação de um poder que só se manifesta pelo olhar. (Foucault, 2014, p. 184)

Por fim, podemos dizer, por hora, que as novas práticas do visível são formadas primordialmente com o objetivo de fundamentar um saber contínuo sobre os indivíduos. Que deles é preciso extrair material para melhor dominá-los. Que a relação entre visibilidade, materialidade, e poder se dá sobre essa máxima de olhar sem ser visto, de conhecer se ser conhecido. É essa a estrutura básica do que vai ser o panoptismo, e toda a sociedade disciplinar. O que será tema do nosso próximo e último capítulo.

3. OS TRAÇOS DA DISCIPLINA

Vimos até agora que a passagem do século XVIII para o século XIX implicou mudanças profundas em pelo menos duas instâncias do poder: primeiramente, e esse é o tema principal das obras de Foucault que tratam desse período, tivemos a mudança nos paradigmas de punição e penalização do crime. Mudou-se de uma economia penal do suplício para uma economia penal do cárcere. Ambos tinham o corpo como alvo, mas de maneiras bastante diferentes. O primeiro buscava marcar o corpo, usá-lo como elementos de uma exibição pública do poder. Já o segundo, como veremos mais profundamente neste capítulo, busca controlar e adequar o corpo ao sistema produtivo, e a lógica da produção. Essa é o que eu poderíamos chamar de mudança nas práticas punitivas do poder.

No entanto, tivemos também uma outra mudança. Mais silenciosa, menos conhecida e investigada, e deixa subentendida por Foucault, sendo analisada algumas vezes de maneira direta, mas principalmente de forma tangencial. É a mudança nos paradigmas da visibilidade. De maneira óbvia, saímos de uma visibilidade espetacular no suplício para uma visibilidade vigilante no panóptico. Foucault dedica algumas páginas de VP somente para essa mudança estrutural. No entanto, há mais a se dizer sobre esse tema, e é o que nos propomos nesse trabalho. Poderíamos dizer que essa é a mudança nas práticas visíveis do poder.

Analisamos como o século XVIII possui um problema enorme a ser resolvido, tanto no seu âmbito punitivo, quanto em seu âmbito do visível. Na realidade, era um e mesmo problema que se entrecruzam de maneira indefinida e turva. Tratava-se de fazer funcionar um poder de tal jeito que: a) não pusesse em risco, por meio de uma ambiguidade de seu exercício, o local daqueles que dominavam, que não desse margem a raptos e usurpações dos símbolos e marcas do poder e de seus instrumentos; b) que desonerar os custos e funcionasse no cotidiano, sem a necessidade de grandes faustos e cerimônias opulentas, que se traduzisse em práticas do dia a dia ou pelo menos que fosse mais invasiva e comum que o cadafalso; e c) que principalmente, e isso subjaz nas duas primeiras necessidades, fosse eficiente: tivesse como mote um funcionamento perfeito de seus objetivos, que dele não sobra restos, dúvidas

ou ambiguidades que pudessem pôr em risco o alcance do poder. A eficácia era, de certo modo, o lugar comum do qual todo o poder deveria se erguer, seja em seu âmbito punitivo, seja em seu âmbito visual. O que pode ser resumido nessa passagem de Goloborodko:

Dès lors, la nouvelle époque de l’histoire du pouvoir s’ouvre par la question suivante: comment parvenir à une efficacité plus importante, comment faire en sorte que l’effet de la punition trouve sa propre durée et qu’il puisse s’étendre sur un temps et un espace plus large? Face à cette exigence, un nouveau principe est formulé : le pouvoir doit s’appliquer d’une façon plus économe. (Goloborodko, 2016, p. 105)

Assim, ao longo do século XIX, vai surgir de maneira proeminente um novo tipo de poder, que tentará resolver se não todos, mas pelo menos os principais problemas do regime de poder anterior. O que nos leva, então, a nosso terceiro capítulo, que se focará em, primeiramente, estabelecer o que é o poder disciplinar e como ele se conecta com o que falamos no capítulo passado sobre ascensão da burguesia e moralização dos proletariados. Em seguida, faremos uma análise das novas formas de visibilidades implementadas pela disciplina, sua relação com o regime punitivo e a economia do poder disciplinar, bem como sua especificidade frente a visibilidade soberana. Por fim, colocaremos em foco a relação entre poder e saber, tão cara a Foucault, mas acrescentando nesse jogo um terceiro conceito, o de ver, isto é, a visibilidade. Pois assim, para nós, o quadro geral da sociedade disciplinar fica mais fácil de ser compreendido, bem como seus pontos de eclosão e, por que não, de dissipação.

3.1 Disciplinar os corpos, reformar as almas

“O homem de que nos falamos”, diz Foucault, “e que nos convidam a libertar já é em si mesmo o efeito de uma sujeição bem mais profunda que ele” (Foucault, 2014, p. 33). Sujeição essa que não se propõe apenas a controlar ou dominar, mas modificar profundamente, transformar, disciplinar. Seguindo o que anteriormente foi posto, o novo poder que se delineia busca inserir o corpo na lógica da produção, codificar as ilegalidades dentro das relações econômicas burguesas, determinar o modo de vida do operário de tal forma que ele esteja de acordo com o modo de produção capitalista que surge nesse mesmo período. O que Sabot vai afirmar muito bem ao dizer que:

O disciplinar é, então, ligado aos procedimentos de normalização, dos quais as questões são ao mesmo tempo sociais e econômicas, inscrevendo-se claramente, em Foucault, no quadro de

uma análise para-marxista da emergência do capitalismo industrial. O domínio sobre o corpo dos indivíduos corresponde, de fato, ao imperativo de transformação desses corpos em força de trabalho e de extração ótima de uma força de trabalho desses corpos que devem ser tornados úteis e dóceis – dóceis para serem úteis de maneira ótima. O ponto de aplicação das disciplinas e de suas funções de controle e normalização é, então, em um sentido, o tornar-se-força de trabalho dos corpos individuais. A força de trabalho não existe anteriormente a essa formação-transformação que produz, de alguma maneira, a disposição à produção, submetendo/ assujeitando o indivíduo às instâncias de socialização estatizadas e às instituições de sequestro que constituem o “arquipélago carcerário”. (Sabot, 2016, p. 19)

Foucault começa a terceira parte de VP, que trata especificamente do poder disciplinar, com uma análise da figura do soldado. Tal análise é importante, pois nos traz à tona de maneira ilustrativa a captura, por parte do poder, do corpo e de suas funções. Esse processo será generalizado em todo o tecido social, ou pelo menos em sua instância principal, a partir do advento da sociedade industrial e de sua necessidade de adequar o corpo à lógica produtiva.

Há portanto duas figuras distintas do soldado, cada uma correspondendo a um tipo de poder. Primeiramente, temos a figura do soldado no poder soberano: alguém que se reconhece de longe, que leva os sinais naturais de seu vigor e coragem, as marcas também de seu orgulho. Seu corpo é brasão de sua força e de sua valentia. E mesmo que aprendam o ofício das armas lutando, a marcha, a postura da cabeça em relação ao corpo, se originam em uma retórica corporal da honra.

Vemos claramente que as práticas visuais da soberania, sua produção de signos, marcas e símbolos, todo seu cerimonialismo político, encontra aqui terreno fértil. O soldado é, assim, antes de tudo, um signo, um brasão, fruto de um trabalho heráldico de constituição do visível. Tal como o suplicio ou a confissão, o soldado também está capturado nessa máquina de ostentação característica do poder soberano. Seu corpo deve ser o sinal do poder, suas ações devem carregar a marca da nobreza ou quando muito, da honra e da soberba. Uma espécie de quadro vivo da valentia, tal como o suplicio é o quadro vivo do poder real.

Por outro lado, temos uma nova figura do soldado que surge no regime disciplinar: o soldado agora é algo que se fabrica. De uma massa disforme, de um corpo inepto, se forma uma máquina que se precisa. Corrige-se a postura, dobra-se a necessidade requerida. Retira-se o camponês do soldado e forma-se um corpo articulado capaz de reproduzir com o

máximo de eficácia as ordens recebidas. Captura-se o corpo numa malha de coações, de coerções, de moldes e formas para fazer dele um corpo excelente, eficaz, controlado. A visibilidade perde então seu papel intrinsecamente ligada a uma retórica dos sinais, dos signos, das manifestações. Ela deve ser agora produtiva, não de símbolos, mas de efeitos: ela deve ser com a forma de um bolo que modela o recheio através de processos graduais.

Foucault vai dizer que:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tão pouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. (Foucault, 2014, p. 135)

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que, assim, o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. O que Foucault vai chamar de *anatomia política*. Mas não se deve ver nessa anatomia política uma invenção súbita: é o fruto de uma multiplicidade de processos muitas vezes ínfimos, de origens distintas, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem ou se imitam, se apoiam uns nos outros, se distingue de acordo com o que podemos chamar de seu campo de aplicação. Entram em convergência e formam, aos poucos, uma espécie de quadro geral. Podemos encontrar essa multiplicidade desde cedo funcionando nos colégios, nas escolas primárias, mais tarde absorvendo os leitos hospitalares, e em seguida reorganizando todo o espaço militar.

São uma multiplicidade de técnicas que reestruturam as relações de poder em seus mais diversos espaços. Não somente instituições, dadas de pronto e acabadas: uma série de técnicas e práticas que visam, de uma maneira ou de outra, o detalhe. O investimento microfísico do poder, Foucault vai chamar. Como se fossem pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão. Arranjos sutis, escondidos atrás de uma aparência inocente, mas capazes de capturar a própria vida dentro das amarras do poder.

Ora, mas para além dessas noções um tanto vagas do que é a disciplina, como de fato se constitui o poder disciplinar? Foucault vai ponderar que existem quatro processos constitutivos das disciplinas: a arte das distribuições, o controle das atividades, a organização das gêneses e finalmente a composição das forças. Esses quatro processos articulados entre si

formam a base das disciplinas e contribuem para entender seu efeito geral, isto é, o bom adestramento. Pois não se trata só de majorar as forças, como já dissemos, mas de neutralizar nelas qualquer possibilidade de fuga.

Assim, a arte das distribuições é o momento em que a disciplina dispõe espacialmente os corpos a serem alvos de intervenção, separa, difere, opera um liame entre eles. “Cada indivíduo em seu lugar, e cada lugar com um indivíduo” (Foucault, 2014, p. 140), dirá Foucault. O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quanto o número de corpos ou elementos se quer disciplinar. Procedimento, assim, para estabelecer conhecimentos, efetuar dominações e utilizar os corpos. A disciplina organiza um espaço analítico.

Mas há também um controle das atividades, uma maneira de ajustar o corpo a imperativos temporais. “Define-se um esquema anátomo-cronológico do comportamento” (Foucault, 2014, p. 149). No bom emprego do corpo, que permite um bom emprego do tempo, nada deve ficar ocioso ou inútil: cada minúcia deve convergir para tornar cada vez mais aperfeiçoado o ato que se busca produzir. É assim que vê se formar também uma preocupação natural e orgânica com o corpo, pois “o corpo, do qual se requer que seja dócil até em suas mínimas operações, opõe e mostra as condições de funcionamento próprias a um organismo” (Foucault, 2014, p. 153). Surge assim uma individualidade não somente celular e analítica, mas natural e orgânica, que a complementa e a reforça a primeira.

Já por meio da organização das gêneses, há uma serialização do tempo, uma organização gradual que leva de um estágio específico, inicial, a outro que se quer almejar. “Os procedimentos disciplinares revelam um tempo linear cujos momentos se integram uns nos outros, e que se orienta para um ponto terminal e estável. Em suma, um tempo evolutivo” (Foucault, 2014, p. 156). E é esse tempo evolutivo que, por exemplo, assenta as bases de uma pedagogia analítica que “se impõe pouco a pouco” e que especializa o tempo “de formação”, organizando “diversos estágios separados uns dos outros por provas graduadas”²⁰. É essa serialização, esse continuum temporal da individualidade que vai ter como centro o exercício, a “técnica pela qual se impõe aos corpos tarefas ao mesmo tempo repetitivas e diferentes, mas sempre graduadas”.

20 Idem

Por fim, a disciplina é composta também pela composição das forças, que responde a uma exigência precisa que compete a disciplina atender: “construir uma máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças elementares de que ela se compõe”. A disciplina passa assim a ser mais do que uma arte de repartir os corpos e acumular o tempo, mas torna-se uma técnica para compor as forças e obter um melhor desempenho. Assim, o corpo se constitui como uma peça de uma máquina multisegmentar, dispostos numa ordem específica para extrair dali o melhor resultado possível. Formar, por meio dos corpos, uma articulação móvel. De modo que o todo da multiplicidade deixe de ser uma massa inerte e se torne uma grande máquina funcional.

Essa é, em resumo, a economia do indivíduo disciplinar: “a disciplina produz, a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características” (Foucault, 2014, p. 164). Prossegue Foucault:

É celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição de forças). E, para tanto, utiliza quatro grandes técnicas: constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim, para realizar a combinação das forças, organiza táticas (Foucault, 2014, p. 165)

Mas há também o outro lado da disciplina, não somente majorar as forças, mas também domesticá-las. E Foucault vai igualmente conceber três modos ou recursos para o bom adestramento: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. Desses três, o primeiro é o que mais nos interessa neste trabalho. A ideia de uma vigilância hierárquica pode a princípio resgatar uma concepção soberana do poder, mas logo veremos que não se trata de uma hierarquia aos moldes da soberania. No entanto, devemos ir por partes.

Primeiramente, a vigilância hierárquica consiste num atravessamento do sujeito pelo olhar que o torna visível. Como diz Foucault, “um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam” (Foucault, 2014, p. 168). É esse princípio de uma vigilância hierarquizada, que no fim das contas, nada mais é do que uma forma de codificar o visível a partir de dentro, que dará as bases para se pensar o panóptico. Mas por enquanto, o que aparece ainda é o acampamento militar: “diagrama de poder que age pelo efeito de uma visibilidade geral” (Foucault, 2014, p. 169). Como um diagrama, ele não se reduz somente a seus elementos materiais específicos, ele é o que relaciona esses materiais com vistas a uma

certa exigência do poder. Ele funciona como um tipo de observatório da multiplicidade humana, que inaugura toda uma multiplicidade das pequenas técnicas de visibilidade. Como diz Foucault:

Ao lado da grande tecnologia dos óculos, das lentes, dos feixes luminosos unida a fundação da física e da cosmologia novas, houve as pequenas técnicas de vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou na surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeita-lo e processos para utilizá-lo. (Foucault, 2014, p. 185)

Podemos ver nessa citação que a relação da vigilância como o que é vigiado, do que faz ver com o que é visto, não necessariamente envolve uma centralidade monocrática, mas se dá por múltiplas direções. Assim, para Foucault, o acampamento militar não interessa na medida em que sustenta a hierarquia militar, etc., mas quando, atravessado por relações de poder múltiplas, desfaz os arranjos ingênuos do visível e põe em funcionamento uma máquina para ver. “O acampamento foi para a ciência pouco confessável das vigilâncias o que a câmera escura foi para a grande ciência da ótica” (Foucault, 2014, p. 187).

Problema novo para a arquitetura: uma construção que não é feita nem simplesmente para ser vista (“fausto dos palácios”, Foucault dirá), ou para vigiar o espaço exterior (“geometria das fortalezas”), mas para controlar o espaço interno, tornar visível os que nele se encontram. “Uma arquitetura que seria um operador para a transformação dos indivíduos”. Fazer com que as pedras possam tornar dóceis os ocupantes. A vigilância hierárquica vai arrastar a velha lógica do confinamento bruto, da escuridão das masmorras, do muro espesso, da porta sólida, em direção a um cálculo ordenando dos cheios e dos vazios, a uma analítica do fechamento e da abertura, uma geometria das passagens e das transparências. Toda uma nova relação com a dispersão material posta em jogo pelo poder que emerge aos poucos no século XVIII.

A vigilância hierárquica, contínua e funcional, escapa ao mérito das grandes invenções da ciência moderna, mas encontra na disciplina o substrato de sua insidiosa extensão. “O poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema integrado, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido”. Organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo, pois se é verdade que tal vigilância repousaria sobre os indivíduos,

seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede sustenta o conjunto e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina (...), a disciplina faz funcionar um poder relacional que se autossustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados. (Foucault, 2014, p. 186).

Mas a disciplina também possui outro lado nos seus efeitos de domesticação: ela opera uma infrapenalidade específica que corresponde a uma observância desses ínfimos detalhes que escapam as grandes instituições penais. Dentro da disciplina, existe sempre um pequeno tribunal, com seus delitos e seus castigos próprios:

Na oficina, na escola, no exército, funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, fala de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes ‘incorretas’, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). (Foucault, 2014, p. 175)

Mas é preciso ter em mente que a arte de punir, na disciplina, não pretende nem expiar os pecados, nem reprimir os impulsos, mas pôr em funcionamento uma máquina que compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza e exclui: isto é, ela normaliza. Põem jogo uma relação diferente da relação soberana do permite-proibido, mas do normal e o desviante, do que atende as exigências do modelo perfeito e o que dele se afasta. A sanção normalizadora é esse mecanismo que desloca a função punitiva de uma essencialidade de se referenciar a um corpo de leis e de textos que se situava num aparelho jurídico de punição, para uma análise dos fenômenos concretos observáveis no cotidiano. Foucault vai dizer ainda que:

O funcionamento jurídico-antropológico que toda a história da penalidade moderna revela não se origina na superposição à justiça criminal das ciências humanas, e nas exigências próprias a essa nova racionalidade ou ao humanismo que ela traria consigo; ele tem seu ponto de formação nessa técnica disciplinar que fez funcionar esses novos mecanismos de sanção normalizadora. (Foucault, 2014, p. 177)

Tanto a sanção normalizadora quanto a vigilância hierárquica se combinam no Exame. “É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e

punir” (Foucault, 2014, p. 171), dirá Foucault. O exame é esse mecanismo que une num só golpe a formação de saber e o exercício do poder, de modo que por ele se manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. Tal mecanismo possui seus códigos e todo um jogo de sinais, mas que são igualmente submetidos a regras e normas específicas, fazendo com que a multiplicidade examinada entre um processo de individualização ao mesmo tempo que de equiparação. Não à toa, é o exame quem vai permitir, entre outras coisas, o surgimento de diversos saberes, desde a pedagogia moderna à psiquiatria, por exemplo.

O exame se constitui fundamentalmente de três elementos básicos, que grosso modo poderíamos determinar assim: inversão funcional do poder, documentação do indivíduo e transformação do indivíduo em “caso”. Primeiramente, o exame desfaz a relação tradicional entre os súditos e o soberano: na medida em que não se trata mais de fazer ver a potência do rei, a majestade do príncipe, a grandiosidade do nobre, o exame vai colocar em referência a especificidade dos súditos, seus corpos, seus atos, suas menores atitudes. “Na disciplina, são os súditos que têm que ser vistos. Sua iluminação assegura a garra do poder que se exerce sobre eles” (Foucault, 2014, p. 184). E o exame é essa técnica pela qual o poder capta os súditos num mecanismo de objetivação.

Em segundo lugar, o exame situa os indivíduos numa rede de anotações escritas, transforma-os em documentos possíveis de serem recuperados e analisados de novo e de novo. É a transformação do indivíduo em objeto descritível, analisável, “não, contudo para reduzi-lo a traços ‘específicos’, como fazem os naturalistas”, mas para “mantê-los em seus traços singulares”. E igualmente poder compará-los entre si, e estimar os desvios dentro de um grupo analisado.

Em terceiro lugar, o exame individualiza os corpos, transformando cada indivíduo em um caso, que se torna ao mesmo tempo um objeto de conhecimento e alvo da intervenção do poder. “O caso não é mais, como na casuística ou na jurisprudência, um conjunto de circunstâncias que qualificam um ato e podem modificar a aplicação de uma regra”, ele é o “indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade” e é também o indivíduo que tem que ser sempre treinado e retreinado, sempre normalizado, modelizado.

Em suma, por meio do exame, entendido como técnica disciplinar, correlacionando a sanção e vigilância, constitui o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber. Nas palavras de Foucault:

É ele que, combinando a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação genética contínua, de composição ótima das aptidões. Por tanto, de fabricação da individualidade celular, orgânica, genética e combinatória. Com ele se ritualizam aquelas disciplinas que se pode caracterizar com uma palavra dizendo que são uma modalidade de poder para o qual a diferença individual é pertinente. (Foucault, 2014, p. 188)

Esses processos marcam o momento em que o interesse pela individualidade é posto numa outra perspectiva: se nas sociedades anteriores, onde o feudalismo aparece como o exemplo mais comum, a individualidade era uma dimensão do soberano, desses corpos privilegiados pelo sangue nobre, codificados em rituais de ostentação e soberba, para o qual os olhos se voltavam com extrema curiosidade e temor, em suma, uma individualidade ascendente, para a disciplina, para as sociedade disciplinares, o eixo é invertido numa individualidade descendentes: “à medida que o poder se torna mais anônimo e mais funcional, aqueles sobre os quais se exerce tendem a ser mais fortemente individualizadas”. Se pensarmos, por exemplo, na transformação dos grandes dramas épicos, nas históricas trágicas de reis narradas pelos poetas, para o romance burguês das pequenas coisas, dos problemas familiares, teremos uma visão mais clara do assunto. Como diz Foucault:

E se da Idade Média mais remota até hoje a ‘aventura’ é o relato da individualidade, a passagem da época ao romanesco, do feito importante à singularidade secreta, dos longos exílios à procura interior da infância, das justas aos fantasmas, se insere também na formação de uma sociedade disciplinar. (Foucault, 2014, p. 190)

Essa relação entre vigilância, exame e disciplina será abordada em nosso próximo tópico, onde exploraremos o conceito de panóptico e sua importância para compreendermos o que é a sociedade disciplinar e qual seu regime próprio de visibilidade.

3.2 O novo regime do olhar: Panóptico e vigilância

Em sua tese de doutorado, Fornacciari introduz uma perspectiva interessante e profundamente nova sobre a obra de Foucault: a autora busca evidenciar como se constituiu, ao longo dos anos 1960, uma arqueologia do saber pictórico, isto é, uma história arqueológica da pintura com base nos diversos textos esparsos de Foucault (conferências, seminários, ensaios, entrevistas, etc). Tal arqueologia estaria lado a lado com aquela do saber científico que Foucault elaborou tão vivamente *As Palavras e as Coisas*, e contariam um suas especificidades próprias, bem como transformações próprias.

Ela afirma que diversos estudos têm se empenhado em vislumbrar uma verdadeira arqueologia da prática pictórica com escansões precisas e temporalidades distintas daquelas do empreendimento arqueológico. Isso foi feito por meio de uma comparação das incursões de Foucault no campo das artes plásticas com as rupturas históricas apontadas nas obras do empreendimento arqueológico (dando especial atenção, é claro, às periodizações de PC). Assim, foi possível indicar os momentos privilegiados do que ela chama de *destituição do dispositivo representacional* como princípio da pintura ocidental, ou de reconhecer na definição não afirmativa da pintura o paradigma da criação pictórica da modernidade.

Ao reconhecer em Manet, por exemplo, o principal elo dessa arqueologia da pintura, essas pesquisas apontam, pois, precisamente para a modernidade como a fuga da arte de seu destino representacional por meio de Magritte, Klee, Kandinsky, Warhol e o enfraquecimento dos elementos mais comuns da pintura: semelhança (como princípio de diferenciação com o signo linguístico) e identidade de similitude e afirmação. Porém, no campo dos estudos críticos em torno da imagem e do visual em Foucault, a tendência a tratar a arqueologia da pintura e a historicidade do visível (como uma dimensão visual do empreendimento arqueológico) no mesmo nível, afirma Fornacciari, é bastante notável. A articulação das duas dimensões é muitas vezes resolvida por uma estrutura de homologia segundo a qual, se a arqueologia do conhecimento é a arqueologia do “falável”, então a da pintura será a *arqueologia do visível*. Uma segunda solução, proposta por certos estudos, é delegar a questão das questões históricas entre visibilidades e elaboração figurativa a diferentes disciplinas, como a psicologia da arte.

A primeira solução, defende a autora, permanece suspeita por sua construção analógica: falamos de uma "mudança de olhar" ligada a uma ruptura epistêmica do campo pictórico, ou à emergência de uma discursividade crítica, mas permanecemos no nível metafórico. O surgimento de tal prática pictórica ou discursiva nos faria "ver as coisas de maneira diferente" no sentido usual da alma (rompendo com certos hábitos, por efeito de estranheza, etc.). Postulamos, portanto, sem perceber, uma certa relação de tradução; tradução que permanece opaca e imediata. Em relação à segunda solução, delegando à psicologia da arte a tarefa de se questionar ou de descrever o campo de possibilidades ou a forma de operações que caracterizam as relações entre prática pictórica e visibilidades, levaríamos à reintrodução de um diagnóstico psicológico ao nível das condições de possibilidade da análise. No entanto, "il est possible de retracer un type d'analyse qui s'est efforcé, au contraire, de considérer les dispositions culturelles de la visibilité", diz a autora, "et les configurations historiques de la présentation visuelle, comme des dimensions articulées historiquement par des modalités différentes" (Fornacciari, 2017, p. 92).

Por outro lado, temos Rajchman, que afirma em *Art of Seeing* que:

Foucault was an exceedingly visual historian. His histories are filled with vivid pictures that stick in the mind. Visualizing events or historical depiction is, of course, an art which itself has a history. Events have not always been visualized in the same way or under the same description. Michelet might be one example. So would a whole aspect of the "new history" with which Foucault associates his work in the Introduction to the Archeology, where an attempt would be made to "turn documents into monuments"-- the preoccupation of the new historians with the "spaces" in which people lived, and the reconstruction of tableaux de mœurs--the sort of thing useful in making "period films." But Foucault's pictures are more than such tableaux. They are puzzles that call for analysis. They form part of a philosophical exercise in which seeing has a part. (Rajchman, 1988, p. 3)

Para o autor, Foucault apresenta em sua metodologia um complemento além do discurso: não só investiga como as palavras são ditas, mas como as coisas são vistas. Em *Vigiar e Punir*, exemplifica o autor, é mostrada a imagem da execução dolorosa de Damiens, regicídio e, em seguida, um cronograma de atividades observadas. No *Nascimento da Clínica*, é mostrada a cura de um histérico de Pomme, no qual o "calor" de seu sistema nervoso "secou". E então é mostrado o exame cuidadoso de Bayle das lesões no cérebro, aquela "polpa de aparência suja". Em ambos os casos, temos imagens não apenas de como as

coisas eram, mas de como as coisas se tornaram visíveis, como as coisas foram dadas para serem vistas, como as coisas foram "mostradas" ao conhecimento ou ao poder - duas maneiras pelas quais as coisas se tornaram visíveis. No caso da prisão, trata-se de duas maneiras pelas quais o crime se tornou visível no corpo, através do "espetáculo" ou da "vigilância". No caso da clínica, trata-se de duas formas de organizar "o espaço em que corpos e olhos se encontram". Com Bayle, o olho adquire profundidade e o corpo, volume; ao examinar o cérebro, ele está olhando para as profundezas do corpo individual onde a doença está localizada. Pomme ainda procurava aquele "retrato" geral da doença que permite classificar as febres. Em ambos os casos, Foucault vincula as duas técnicas de tornar as coisas visíveis a uma concepção mais ampla da visibilidade em seu período. Há uma história não apenas do que foi visto, mas do que podia ser visto, do que era olhável ou visível. Uma "visualização", um esquema pelo qual as coisas são dadas para serem vistas, pertence à "positividade" do conhecimento e do poder de um tempo e lugar.

As duas citações aqui posta possuem como elo comum uma tese específica: ao lado da análise dos discurso, a qual deu fama a Foucault, há uma análise do visível (visual ou pictórico) que é tão importante quanto a primeira forma de análise, ainda que mais escamoteada e subentendida. O segundo ponto que essas duas citações possuem em comum é evidenciar que, para Foucault, há um rompimento entre duas formas de ver, ou melhor, duas formas de fazer as coisas serem vistas: para Fornacciari, há mudança de um campo visual centrado na representação para um não-representacional. Já para Rajchman, aponta para uma mudança no regime visual da idade clássica para o regime visual da idade moderna. Em suma, podemos afirmar a existência de uma ruptura entre duas camadas, dois estratos do visível que se chocam e se distanciam, ainda que vez ou outra possam confluir.

Nos capítulos passados, vimos que o regime de visibilidade era essencialmente uma forma de representação, isto é, representação de um poder: as marcas, os signos, toda a heráldica pertencia a um tipo de regime que se atrelava à capacidade representativa de suas ações. Assim, para fazer frente ao poder, os revoltosos, como os Nu-pieds, precisavam tomar posse dessas marcas - como que marcar seu espaço tal com o poder do soberano marcava o seu. Mas esse confronto, que vai ter na revolução francesa seu grau máximo, era apenas a superfície de um conjunto mais profundo.

As bases da estrutura do poder soberano existiam com base em uma disputa evidente entre a plebe e o rei, os súditos e seu soberano. Todo o cerimonial que acompanha as

manifestações do poder serviam para atualizar, reafirmar, sempre e mais uma vez, o poder soberano. A própria forma como o poder lidou com a revolta dos Nu-pieds evidencia isso: os corpos dos líderes foram desmembrados e expostos em praça pública. Era preciso recuperar os signos perdidos. O poder se movimentou de tal jeito que suas marcas pudessem ser mais uma vez vistas como suas, e de mais ninguém.

Mas não era somente nesses grandes momentos da vida política que o poder soberano evidenciava sua relação representacional consigo mesmo e com os outros: sua função punitiva tratava de levar essa representacional idade de um ponto a outro de seu exercício. Desde o inquérito, que buscava representar a verdade por meio de uma investigação autoritária dos fatos, até a confissão, que representava mais uma vez a culpa do acusado. E por fim, o suplício, como representação final da culpa e do poder, de uma só vez. Pois o poder que acusava era o mesmo que punia. O poder que fazia ver a verdade era o mesmo que fazia ver sua estrondosa força. Não à toa os suplícios necessitavam de toda uma lógica da atrocidade.

A atrocidade, como apontamos, não era uma selvageria, uma fúria sem lei: mas uma produção calculada. A atrocidade era o efeito de uma tecnopolítica visível da dor: uma tecnologia que produz a dor como forma de controle político. Como elemento central dessa tecnologia, a atrocidade deveria ser suficientemente acessível para que o súdito pudesse ver a si mesmo no cadafalso - por outro lado, deveria ao máximo cegar o súdito para ímpetus revoltosos. O brilho de sua manifestação dantesca deveria, de um jeito ou de outro, afastar do súdito qualquer vontade de revolta, ao mesmo tempo que deveria crescer nele o sentimento de impotência frente ao poder. E era esse o grande perigo de um regime de visibilidade como tal.

Vimos que logo se tornou necessária uma mudança profunda nas práticas do visível até então em funcionamento. Primeiramente, porque ele era arriscado: fazia uma mistura de corpos desnecessária, não separava de maneira satisfatória os criminosos do povo de onde provinha, e igualava ambos numa mistura perigosa e explosiva. Em segundo lugar, ele era por demais ambíguo: ao mesmo tempo que buscava assombrar o súdito, ele buscava seu apoio - pois deveria dar a oportunidade para que o próprio povo fosse a desforra com os criminosos que os assediavam. O papel de vítima e de carrasco por vezes se confundia, seja para o bem ou para o mal. E por fim, ele era por demais dispendioso: sua efetividade não

compensa seu gasto, sua grandiosidade não se traduzia em obediência cega, seu alto grau de ostensividade não encontrava justificativa em seus resultados práticos.

Nesse período a burguesia, classe em ascensão, se utilizou de toda essa problemática do poder soberano em prol de seus interesses, e assim que chegou ao controle, buscou uma nova forma de sujeição que não carregasse consigo tantos problemas. Como vimos, havia toda uma questão em torno das ilegalidades e, ao final, a pergunta que se fazia era como tornar o poder mais eficiente para os objetivos que se buscam na nova sociedade capitalista.

Daí surge todo aparato disciplinar, sua distribuição em partes, sua atenção ao detalhe, sua moralização das leis, sua captura minuciosa da vida dos operários (não mais súditos) e tudo aquilo que Foucault analisa tão bem em VP e SP. Mas agora, precisamos investigar o outro lado desse poder: o lugar de sua visibilidade. Pois como tanto Fornacciari quanto Rajchman apontam, há uma mudança profunda não só no poder penal, mas no poder visual do ocidente quando passamos da soberania a disciplina. E é o resultado dessa mudança que queremos agora descrever.

Primeiramente, o novo regime de visibilidade não surge do ar: como vimos, ele retira do acampamento militar suas principais funções, e das técnicas em ascensão da óptica seu maquinário efetivo. É a conjunção, em sentido alto, do poder militar e do saber da óptica, a conjunção desses dois elementos. Fora de toda representação, se buscava agora uma maneira de *agir* por meio do campo visual. Uma forma de “tocar” o corpo daqueles que estivessem imersos em tal campo. Pouco importava o que eles vissem (na verdade, era bom que nada vissem), mas o que faziam a partir do momento em que eram eles mesmo vistos. A palavra aqui agora não é mais impactante, mas influencia. Agir a distância, ou melhor, agir pela distância. De maneira rápida, eficiente e menos dispendiosa possível.

Se pegarmos como exemplo uma oficina: no início do século XVIII, o máximo de vigilância que existia era o mestre que observava seu pupilo, numa relação orgânica de visibilidade. E se tratava muito mais de cuidar para que o aprendiz não errasse o produto, que não produzisse algo que não fosse digno da fama de seu mestre, do que propriamente vigiar o comportamento dele. Tudo muda com o advento da sociedade industrial: estabelece-se uma relação mecânica de visibilidade, existem agora supervisores designados especialmente para vigiar o comportamento de cada operário, não somente em relação ao produto manufaturado,

mas as ferramentas, ao maquinário, a matéria-prima e mesmo aos seus colegas. A lógica do poder muda, e com ela todo o sistema que rege o visível num espaço de aplicação do poder.

Outro exemplo bem interessante, posto pelo próprio Foucault, é do trato a doenças: de um lado a peste e do outro a lepra. Nas palavras de Foucault:

O grande exílio de um lado; o bom treinamento pro outro. A lepra e sua divisão; a peste e seus recortes. Uma é marcada; a outra, analisada e repartida. O exílio do leproso e a prisão da peste não trazem consigo o mesmo sonho político. Um é o de uma comunidade pura. O outro, a de uma sociedade disciplinar. [...] A cidade pestilenta atravessada inteira pela hierarquia, pela vigilância, pelo olhar, pela documentação, a cidade imobilizada no funcionamento de um poder extensivo que age de maneira diversa sobre todos os corpos individuais. (Foucault, 2014, p. 193)

Temos aí dois modos de fazer o objeto do qual o poder quer se apoderar: a lepra, por meio da marcação, da separação entre impuros e puros, o grande exílio, fazer representar por meio dos signos aqueles que devem estar na sociedade e aqueles que devem ser abandonados à própria sorte; e do outro lado a peste, com seu quadriculamento geral, sua demarcação individualizante do objeto, para assim vigiar cada movimento, cada ação, por menor que seja, perfeitamente visível por todos os lados. Poderíamos dizer que é somente coma disciplina que a vigilância surge propriamente dita: ver o leproso consistia antes de mais nada em expulsá-lo, retirá-lo, separá-lo. Já ver o pestilento consistia em controlá-lo, suplantá-lo, diminuir suas forças de contaminação por meio de uma organização restrita de seu espaço e de seu tempo.

Mas esses dois sistemas visuais, por mais contradizentes que fossem entre si, também poderiam convergir. E é justamente o panóptico, idealizado por Jeremy Bentham, que é a figura arquitetural dessa composição. Nele a exclusão do leproso e o controle do pestilento se unem em uma só instituição, e um só espaço de poder. Eis a já tão conhecida descrição do Panóptico, dada por Foucault:

Na periferia há uma construção em anel. No centro, uma torre. Esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel. A construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra que dá para o exterior, permitindo que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela

trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um estudante. (Foucault, 2014, p. 194)

Assim, pelo efeito de contraluz, pode-se perceber da torre, aparecendo exatamente na claridade, as pequenas silhuetas dos cativos, cada um em sua cela. Como num teatro, com diminutos palcos individualizados, cada ator desempenha sozinho seu papel. Sozinho e constantemente visível. O dispositivo panóptico, em suma, produz unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer sem ser visto. É assim, afinal, que a *visibilidade se torna uma armadilha*.

Foucault vai chamar o Panóptico de Jeremy Bentham de ovo de colombo (Foucault, 2014, p. 190) na ordem da política. O que marca sua importância não só para as prisões, mas para todo o regime de poder na sociedade. “Ele é capaz com efeito de vir e se integrar a uma função qualquer (de educação, de terapêutica, de produção, de castigo)” (Foucault, 2014, p. 193). Uma máquina maravilhosa, mas de que modo nem um se confunde somente como uma teoria, mas emerge e toma forma em uma prática real.

Podemos notar a perversidade de uma tal máquina política: se utilizar do mesmo local, ou da ideia de um mesmo local que seja, para colocar sob observação loucos, condenados e estudantes, bem como operários e doentes. Em troca de uma indistinção real, opera-se uma subsunção formal dos corpos. Mas tal perversidade nada tem de violenta, muito menos de “maldade” no sentido moral da coisa. Pelo contrário, trata-se de buscar a melhor eficiência e evitar o contágio, a troca, a mistura entre os que são bons e os que são maus. “A disposição das celas, em frente à torre central, impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem separadas, implicam uma invisibilidade lateral” (Foucault, 2014, p. 193).

Essa geometria da luz impõe uma relação específica entre os sujeitos que vigiam e os que são vigiados. O panóptico permite evitar as massas compactas que preenchiam as prisões e masmorras anteriormente. Permite também, por um efeito de presença constante, induzir uma subjugação real por meio de uma relação fictícia. Na medida em que é importante, para o panóptico funcionar, que o inspetor nunca seja visto, que o eixo de invisibilidade seja total na direção que vai do vigiado ao vigia. “De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas” (Foucault, 2014, p. 194).

Nova economia do visível, por tanto. Na economia soberana, tínhamos uma visibilidade que buscava por meio de uma analogia entre o castigo que se fazia ver e o crime que ocorreu, manifestar a potência do poder régio. Potência unilateral do poder que se efetuava por uma ritualística material do visível.

Assim, para o panóptico, pouco importa quem exerce o poder, poderia ser o inspetor, um substituto, ou mesmo um curioso. É a função, isto é, a própria máquina, que importa mais do que a pessoa localizada. A visibilidade captura num jogo de luz e sombra, de presença e de ausências muito mais minucioso, menos ostensivo e didático. Foucault afirma três novidades inerentes ao panóptico disciplinar:

Primeiro, ele inverte a função da disciplina: se antes era uma questão de neutralizar os perigos, agora trata-se de fazer majorar as forças, não mais uma função negativa, mas uma função positiva de criar utilidade. Segundo, por meio do panóptico e o seu caráter abstrato (mas não somente teórico), ele tende a ramificar as disciplinas por todo o corpo social, a evitar os períodos de exceção, de situações extremas, mas se prolongar pela calma do cotidiano. Por fim, ele estatiza, isto é, traz para dentro do aparelho estatal (mas não se reduzindo evidentemente a ele) as funções de disciplinarização: a formação da polícia, por exemplo.

Mas tudo isso é uma forma de, por meio do panóptico, fazer a sociedade funcionar de forma disciplinar. O que não quer dizer que ela seja uma nova instituição, um novo tipo de aparelho social. A disciplina, e o panóptico, são conjunto de táticas, estratégias, tecnologias de subjetivação não redutíveis aos aparelhos de estados. Se funcionam no interior dele, é muito mais por que o Estado foi capturada na formação da sociedade disciplinar, do que a disciplina simplesmente estatizada.

“Pode-se então falar”, diz Foucault, “da formação de uma sociedade disciplinar nesse movimento que vai das disciplinas fechadas, espécie de ‘quarentena’ social, até o mecanismo indefinidamente generalizável do panoptismo” (Foucault, 2014, p. 195). E aqui chegamos em um ponto de suma importância. A sociedade disciplinar não se inaugura e se faz funcionar somente utilizando o panóptico como prédio ou construção arquitetural por excelência da disciplinarização. O acampamento militar ou simplesmente uma cidade suficientemente quadriculada, já poderiam realizar a disciplina ao nível material. O que torna possível uma sociedade disciplinar é a generalização do panóptico, sua constituição em panoptismo, em

uma máquina abstrata que organiza a materialidade dos corpos segundo os princípios da automatização e visibilidade totalizante.

Foucault busca se afastar então da concepção benthaminiana, e postular sua própria visão do panóptico, entendido agora como panoptismo. Para Foucault, muito mais do que uma instituição corretiva, o panóptico deve ser visto como diagrama, como princípio de organização do poder. E como tal, ele não estaria ligado exclusivamente às prisões, mas poderia de expandir por diferentes regiões da sociedade, em diferentes instâncias e em diferentes direções. Como diz Foucault: “Ela assegura uma distribuição infinitesimal das relações de poder” (Foucault, 2014, p. 199).

O panóptico de Foucault, enquanto panoptismo, difere profundamente do panóptico de Bentham. No entanto, guarda dele o essencial. Na verdade, ele faz o panóptico funcionar em uma dimensão diferente, liberta-o da clausura da instituição, e propõe busca-lo lá mesmo onde os corpos se relacionam entre si: “Não estamos mais nem nas arquibancadas nem no palco, mas na máquina panóptica, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos renovamos, pois somos suas engrenagens” (Foucault, 2014, p. 200).

Vimos até aqui que existe uma continuidade, às vezes clara e às vezes oculta, entre o poder penal e o poder visual: na prisão, há de um lado as regras de controle e punição, e de outro há as regras de visibilidade, de iluminação, de clareza e obscuridade. Na sociedade disciplinar, tal como no antigo regime, a visibilidade deve desempenhar um papel fundamental para a máquina do poder: mas agora, não como ostentação, mas como vigilância. É sintomático que o panóptico, como esse ovo de Colombo do poder disciplinar, tenha sido idealizado por um autor liberal, como Bentham: nada mais paradoxal que o ápice do controle tenha tido na mente de um pensador da liberdade um terreno fértil.

Mas isso obviamente não é à toa. Ao deixar para trás a dominação autoritária e despótica presente na soberania, a burguesia deveria remodelar a sociedade de acordo com seus interesses. E para ela, era muito mais lucrativo que houvesse esse senso comum de que as sociedades capitalistas são muito mais livres que sociedades monárquicas: isto é, o capitalismo é o único que pode oferecer a liberdade plena, fora de qualquer despotismo violento. Daí a convergência entre humanismo e liberalismo, que será tão importante para o ocidente a partir do século XVIII.

Seria bastante interessante elaborar um estudo sobre essa continuidade entre liberalismo e controle panóptico. Na verdade, o próprio Foucault faz isso em partes ao longo de VP. Boa parte da argumentação foucaultiana, de maneira velada, gira em torno de demonstrar que as sociedades liberais não são tão livres quanto se pensa. E a tecnologia de dominação do ocidente pode até ser mais dissipada, mas nem por isso menos perigosa ou dissimulada. A sociedade disciplinar é tão ou mais controladora que outras formas de sociedade. E isso diz respeito igualmente ao seu jogo do visível. A visibilidade, na disciplina, é tão codificada quanto na soberania. Diríamos até que mais, pois mesmo a soberania permitia esse grau, ainda que pequeno, de incerteza, de desvio, de ambiguidade. De tal forma que aqueles que estavam de um lado do eixo do visível costumeiramente, ou pelo menos mais do que o poder gostaria, passavam para o outro lado. Mas na disciplina, a visibilidade como vigilância não permite essa inversão. Ou então, a reduz a seu mais alto grau controlável: vigiar é um ato do poder, e você só pode passar a ver se for nas regras do poder. Aquela função bem específica do panóptico, de fazer até mesmo o inspetor ser vigiado, é exemplificar. Ninguém escapa a codificação do visível, de tal sorte que ela se torna uma estrutura extremamente automatizada e impessoal. Daí seu perigo ser maior que o da soberania, com seu espetáculo. Até então, era relativamente fácil saber quem exercia o poder como exercia, onde estava o cone que iluminava o poder. Agora, não se vê tão facilmente, e quando acreditamos estar perto, nos encontramos mais longe ainda. A armadilha da visibilidade funciona nesse perigo: ao mesmo tempo que trás para si aqueles que são vigiados, afasta-os daqueles que vigiam, num só golpe.

No entanto, como diz Foucault, não há poder sem resistência. E mesmo o poder disciplinar, com seu controle exacerbado, pode deixar pontas soltas, pontos cegos, possibilidades de fuga. E esse será o tema do nosso último tópico: analisaremos a obra do fotógrafo Trevor Paglen, artista estadunidense, que se especializou em fotografar os sistemas de vigilância e controle da máquina militar norte-americana (desde bases militares ultra secretas, até os satélites orbitais de vigilância), e mostraremos como, por meio de sua arte, ele oferece uma inversão do panóptico de maneira que arrisca todo o jogo da visibilidade disciplinar: fotografando o não-visível, aquilo que deveria estar na outra extremidade do eixo da visibilidade, fora do alcance daqueles que são vigiados.

3.3 O anti-panóptico: a contra-vigilância nas fotografias de Trevor Paglen.

Pequenos objetos ocultos cruzam o céu à noite, traçando uma rota antinatural: em meio a desolação escura do universo lá fora, satélites de todos os tipos e funções compartilham o espaço com os corpos celestes que ali jazem há bilhões de anos. Pontos pálidos na imensidão cósmica, riscos brancos no firmamento. Como minúsculos pontilhados, estes corpos anti-naturais, feitos pelas mãos do homem, são inúteis para aqueles que os olham: não embelezam a paisagem, não oferecem diversão, não fazem nada além de apontar sua própria existência. Para aqueles que os olham, os satélites poderiam muito bem ser invisíveis, o limite mesmo da visão. Ainda que as estrelas também sejam inúteis, ao menos despertam em nós a curiosidade ancestral pelo desconhecido. Ao contrário, os satélites nada trazem de novo, são objetos humanos, de metal, fibra, eletricidade.

Mas é do lado de dentro, dessa dobra visual que é o satélite, que a mágica acontece. É para quem *através dele* olha que o verdadeiro mistério se torna claro. Os satélites militares de reconhecimento, ou de espionagem para não usar eufemismos, funcionam como partículas de luz sobre a superfície da terra, iluminando pontos determinados e traçando campos de visibilidade irrestrita, de onde nem uma informação pode escapar, ou ao menos não deveria. Pois é próprio dos satélites, tais como de outras máquinas, a excelência funcional: eles devem realizar aquilo que o simples *organon* humano não conseguiria, devem elevar os órgãos humanos ao estado de perfeição total.

Essa dobra visual recolhe em si uma utopia do poder, na verdade, uma heterotopia: esse sonho de uma visão como distância absoluta, como longínquo, esse ângulo estranho de onde é possível ver qualquer coisa sem ser visto. Mas como efeito colateral, no entanto, também não se vê, propriamente falando, coisa alguma. Pois o olho que olha aquilo que o satélite revela, não é o próprio olho do satélite que está em comunhão direta com a coisa vista. O satélite, corpo estranho que circunda o globo transformando o que pode em visibilidade, é um olho cego, mas que *faz ver* para os outros.

Nessa relação entre o olho que vê e a coisa vista, existe todo um jogo do poder, todo um investimento social da imagem, um uso operacional da visão. A produção dessas imagens máqunicas, feitas pelo satélite, mas também por outros instrumentos, revela uma proliferação generalizada em nossa sociedade de um abandono, de um recolhimento de nossa própria visão em direção ao olho automatizado das máquinas. Pois quem olha não é nunca quem realmente olha. Afinal, quem de fato está olhando, a câmera que filma ou o homem que a

conduz? E quando nem mesmo há este homem, deixado de lado como o resto de uma relação que vai de máquina para máquina num circuito fechado?

É nessa inquietação, sobre aquilo que olhamos e aquilo que nos permite ver, que gostaria de situar este ensaio, não como tentativa de solução, mas como parte de seu desenvolvimento. O olhar visto a partir de sua politização em meio aos jogos do poder, em meio às relações de subjetivação e sujeição: aproximar as fotografias de Trevor Paglen, fotógrafo norte-americano, do conceito de Panóptico do filósofo francês Michel Foucault. E isso não gratuitamente. Nunca antes como agora, a visão se tornou tão proeminentemente envolta pelo poder, por tecnologias de sujeição que englobam tanto seu estatuto físico, empírico, quanto seu diagrama abstrato, seu modo de funcionamento, seu *a priori* transcendental, se é que podemos chamar assim. Nossos regimes de visibilidade se tornaram cada vez mais marcados por uma disputa de controle, de organização das forças sociais, de subtração dos riscos políticos. O que vemos nem sempre é o que nos permitem ver, o que queremos ver. Buscando compreender de que modo nossa visibilidade, o regime que a conduz, funciona numa sociedade como a nossa, é que me volto para o trabalho de Paglen por um lado, e de Foucault por outro. Neste, há uma contribuição imensurável ao estudo do olhar, na medida em que pela primeira vez, ou ao menos perto disso, a visibilidade foi retirada de seu estatuto de construção espontâneo da percepção subjetiva e lançada nas complexas relações de uma microfísica do poder - a visibilidade é então denunciada como investimento social, tomada como máquina de ver, máquina de sujeitar pela visão: numa palavra, panóptico. Enquanto naquele, no fotógrafo, há um confronto direto entre essa máquina de sujeitar pela visão *contra* ela mesma, na medida em que a câmera fotográfica, destituída de sua ludicidade, se torna arma de contra-efeitos: reduz o império do olhar, que a máquina-de-ver instaura, a um objeto de fruição, de apaziguamento, um campo de reflexão. Por meio de suas fotografias, Paglen transporta as máquinas-de-ver para o outro lado, ao qual elas tentam ao máximo escapar: são elas, agora, que se tornam objetos para a visão, imersas na luminosidade plena.

A partir disso, podemos colocar as fotografias de Paglen numa perspectiva de crítica ao panoptismo, e mais do que isso, numa *inversão do panoptismo* ao subverter a lógica dos mecanismos de vigilância, colocando eles próprios no campo de visibilidade. O que, por sua vez, leva a uma remodelação e readequação da crítica aos regimes de visibilidade: alicerçado nessa inversão, Paglen traz também uma nova forma de se pensar os poderes panópticos, dessa vez interligados com novos princípios e objetivos. Pois que agora, como veremos, não

se trata mais somente de vigiar os corpos, mas sim a própria vida em geral. Partindo de uma análise de duas séries de fotografias, de uma lado *Other Night Sky*, e do outro *A Study of Invisible Images*, pretendemos mostrar como Paglen opera, em sua obra, esses dois trajetos fundamentais, o da crítica ao panoptismo por meio de sua inversão funcional, e da denúncia dessa nova forma de poder panóptico que se conectaria agora a outro conceito foucaultiano de suma importância, o conceito de biopolítica.

A fotografia e o conceito, a imagem e a palavra: duas formas de fazer ver alguma coisa, dois modos de adentrar no jogo da visão. É no entrecruzamento entre essas duas linhas de força que pretendo desenvolver este ensaio.

Antes de nos lançarmos por sobre uma análise aprofundada da obra de Paglen, necessitamos retomar alguns pontos sobre o poder panóptico e como ele funciona, explorando alguns dos meandros da argumentação foucaultiana sobre a questão da visibilidade disciplinar novamente. Ainda que não examinemos à exaustão o que Foucault entende por disciplina, ou adestramento ou nem mesmo sobre o Panóptico (dado que já fizemos isso anteriormente), precisamos explorar ao menos dois pontos: primeiro, como é possível transformar o ver numa ferramenta de sujeição, que tipo de posturas e princípios é preciso adotar para transformar a visão ao ponto de ela mesma sujeitar o Outro? O que em Foucault vai aparecer como relação entre o ver e o quadriculamento disciplinar, a automatização, e o anonimato. O que nos leva, por sua vez, a nos perguntar então, no segundo ponto, que tipo de relação se estabelece entre aqueles que olham e aqueles que são vistos, ou melhor, entre aqueles que estão sujeitando pelo olhar, e os que estão sendo sujeitados, ou ainda, qual é de fato o estatuto real dessa sujeição pelo olhar?

Começemos com a primeira questão: como pode o olho ser transformado em dispositivo de poder? Ou mais especificamente, em dispositivo de poder *disciplinar*? Tendo em mente que para Foucault “não há tal coisa, tal essência como o visual, algo que poderia ser descrito por uma ‘fenomenologia da percepção’ ou uma ‘teoria do olhar’, algo que, seguindo Martin Jay, Foucault seria contra” (Rajchman, 1988, p. 108, **tradução nossa**), não devemos buscar uma resposta partindo de uma atitude puramente filosófico-metafísica: é preciso investigar as formações históricas que levaram a surgir tal visibilidade. Ora, é certo que no século XVII, com o suplício, a visão possuía um lugar privilegiado nos interstícios do poder. O suplício de Damiens (Foucault, 2014), descrito no início de *Vigiar e Punir*, revela

uma subsunção quase total do olhar em relação ao poder supliciante. É preciso que o suplício seja visto, é preciso que o olho permaneça atento e que, quando ele tente se fechar ou se voltar para longe, o mesmo seja forçado a comungar de volta com o espetáculo do sofrimento. Nada pode escapar ao olho que vê a cena, nem mesmo a menor partícula de dor. Nessa “arte das sensações insuportáveis” (Foucault, 2014, p. 14), o olho é colocado como objeto de efeitos por excelência, tanto quanto o é o próprio corpo. Se de um lado é necessário que o poder atinja o corpo com toda a sua obsessão pela dor, com ferro e fogo, é igualmente inevitável que o próprio olhar também seja atingindo. O olho aparece assim como subjugado pelo poder, e , junto com o próprio corpo, como a vítima: “Damiens, que gritava muito sem contudo blasfemar, levantava a cabeça e se *olhava*” (Foucault, 2014, p. 9).

O que o século XVIII irá trazer é, muito mais do que uma humanização do olhar, uma nova função para ele. Trata-se de retirá-lo de seu papel de vítima e colocá-lo agora diretamente envolvido com a efetivação do poder. A disciplina não remodela somente o espaço punitivo do corpo, mas o campo de intervenção do olhar. Antes, apenas como elo na cadeia supliciante, vítima; agora, como agente de exercício do poder. De certa forma, é por sobre o lugar vazio deixado pelo carrasco que o olhar vai surgir como preponderante. A figura do carcereiro, do inspetor, do vigia, é somente o suporte desse olho disciplinar que vem preencher o vazio.

Na disciplina, o olho é convertido em técnica de sujeição por, pelo menos, três elementos que se coadunam: primeiro, partilhando com o suplício, o olhar disciplinador deve ser generalizado: nada pode escapar dele. Mas agora, não se trata de causar, no próprio olhar, os efeitos do poder, mas de por ele efetuar a sujeição. O quadriculamento funcional do espaço a ser vigiado serve como princípio ativo dessa visibilidade generalizada (Foucault, 2014, p. 144). É o surgimento de um olho analítico, racionalizador que obriga o objeto da visão a produzir determinados efeitos previamente estabelecidos. Num lance de conjunto, de totalização, o olho se torna o agente de um esquadramento não-físico que vem complementar o quadriculamento material do espaço (Foucault, 2014, p. 146). O olhar, por tanto, cria toda uma rede de relações que vai de cada um dos indivíduos organizados analiticamente até aqueles que os observam, totalizando o campo de visibilidade do poder e multiplicando seus efeitos.

Em segundo lugar, e na medida em que ele perpassa em rede, por contágio, todos os indivíduos no conjunto, o olhar é destituído de qualquer caráter substancialista e torna-se

insidiosamente fluído: ninguém é, por excelência, seu dono, não há um sujeito que olha, mas sim, o conjunto como um todo é quem observa. Os vigias observam os presos, e estes observam-se a si mesmos. Nesse jogo de automatização do olhar os sujeitos são transformados em engrenagens que põe em movimento o poder que observa.

Ora, se por tanto ninguém possui, como propriedade, o poder de olhar, a visibilidade se torna essencialmente anônima. “E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um ‘chefe’, é o aparelho inteiro que produz poder e que distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo” (Foucault, 2014, p. 148). Numa síntese da multiplicidade de pontos do exercício do ver, junto com a despossessão de sua propriedade tornando-o automático, é que o anonimato surge como princípio constitutivo do olho disciplinador. Assim, esses três processos transformam o olho num dispositivo: sua multiplicação pelo conjunto do que é visto, sua automatização e desagregação em relação aos possuidores e sujeitos de ação, e, enfim, seu anonimato e descaracterização de qualquer personalismo de exercício.

Mas quais são, por sua vez, os efeitos desse olhar múltiplo, automático e anônimo sobre aqueles que são atingidos por ele, que são alvos de seus poderes? Se para os que são observados, o olho aparece como automático, múltiplo e anônimo, como é que eles aparecem para o próprio olhar? Que tipo de relação se estabelece entre ambos? Já que compreendemos de que modo essa relação é posta em prática, resta-nos agora entender o que de fato ela é. Foucault dá uma pista extremamente interessante sobre isso:

Cada indivíduo, no seu lugar, está bem trancado numa cela, de onde é visto de frente pelo vigilante; mas os muros laterais impedem-no de entrar em contacto com os companheiros. É visto, mas não vê; *objeto de uma informação, nunca sujeito numa comunicação.* (Foucault, 2014, p. 166, grifo nosso)

Ora, este caráter primeiro de informação, em detrimento de um aspecto comunicativo, para nós, parece ser a chave para se entender o que é, de fato, essa sujeição pelo olhar, operado pelo panóptico. O que o dispositivo panóptico faz é muito mais transformar aquilo que é posto à luz do que simplesmente elevá-lo a um status de clareza. Ou melhor, para poder elevá-lo ao status de claridade, é preciso transformá-lo a tal ponto que seja possível extrair, disso que é visto, o que for necessário para o exercício do poder.

Se numa relação de comunicação se pressupõe uma via de mão dupla entre os atores envolvidos, numa relação de informação só é preciso um aproveitamento passivo do objeto que se quer conhecer. Ele deve ser tratado não como princípio ativo, mas como elemento

passivo. Ainda que haja uma atividade, e de certa forma esta seja importante, ela deve ser congelada, enquadrada, englobada pelo olhar. Não há troca possível, pois que quem olha possui todos os ganhos, e os que são olhadas recebem as perdas. O olho transforma a massa compacta que é vista em quantidades numeráveis, em ordens analíticas.

Essa separação fundamental entre aqueles que olham e aqueles que são vistos recoloca o lugar e o papel da própria invisibilidade no centro de funcionamento do campo visual: O panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto. Essa dissociação é o que constitui o invisível como solo do próprio visível: o olho só pode ver se for ele mesmo não-visto, caso contrário se perde o jogo. É preciso que não haja nunca a reciprocidade, a mutualidade, a cooperação entre o ver e o visto. Informação, nunca comunicação.

Num texto intitulado *Invisible Images (Your Pictures Are Looking at You)*, Trevor Paglen assim descreve a situação da imagem em nossa sociedade: “Mas na última década, algo dramático aconteceu. A cultura visual mudou de forma. Tornou-se desapegada dos olhos humanos e tornou-se praticamente invisível.” (Paglen, 2016) E completa:

A cultura visual humana tornou-se um caso especial da visão, uma exceção à regra. A esmagadora maioria das imagens é agora feita por máquinas para outras máquinas, com humanos raramente incluídos no circuito. O advento da visão máquina-máquina quase não foi notado em geral, e mal compreendido por aqueles de nós que começaram a notar a mudança tectônica acontecendo de forma invisível diante de nossos olhos. (Paglen, 2016, **tradução nossa**)

Essa “mudança tectônica” se assemelha ao que, em *Pequena História da Fotografia*, Walter Benjamin anunciava como o surgimento do inconsciente óptico que a fotografia trazia a tona: uma mudança radical no *noema* da própria imagem (Benjamin, 2017). Pois aquilo que a imagem fotográfica revelava era um *outro* do objeto, um objeto completamente outro, inacessível até então (“a natureza que fala à câmera, é diferente da que fala aos olhos” (Benjamin, 2017, p. 45). Por sua vez, o que Paglen anuncia é um novo outro, dessa vez do próprio sujeito, uma remodelação radical de quem olha - a máquina contra o homem. As imagens invisíveis são, assim, o complemento historicamente situado e ontologicamente inevitável do inconsciente óptico benjaminiano.

Mas o que nos interessa, nesse momento, é a relação entre essas imagens invisíveis reveladas por Paglen e a rede de poder que as cerca: de que modo elas são usadas e

aproveitadas pelo jogo dos poderes que nos sujeitam hoje? “O fato de as imagens digitais serem fundamentalmente legíveis por máquinas independentemente de um sujeito humano”, diz Paglen, “tem enormes implicações. Permite a automação da visão em grande escala e, com ela, o exercício do poder em escalas cada vez maiores e menores do que jamais foi possível” (Paglen, 2016, **tradução nossa**). Se era próprio do panóptico a automatização do ver, seu exercício contínuo e descaracterizado e sua generalização, as imagens invisíveis, e seus aparelhos de suporte, intensificam essa função num nível completamente diferente e muito mais profundo.

O mundo invisível das imagens não é simplesmente uma classificação alternativa da visualidade, ele é muito mais “um exercício de poder ativo, astucioso, ideal para a polícia molecular e para as operações de mercado - destinado a inserir seus tentáculos em fatias cada vez menores da vida cotidiana” (Paglen, 2016, **tradução nossa**). O panóptico se encontra aqui não somente aprofundado, mais radicalmente automatizado: pois nem mesmo o quadro pintado por Foucault concebe uma dissociação tão absoluta entre os pares da relação visual: nesse panóptico tecnificado, a invisibilidade é absoluta e não só pressuposta. Voltemos por um momento às duas séries de fotografias que citamos no início deste trabalho:

Em *Other Night Sky*, os satélites de vigilância militares do governo norte-americano aparecem envoltos numa aparência de naturalidade, na medida em que estão camuflados por outros corpos supralunares. Numa das fotografias²¹, vemos um aparelho jazendo serenamente ao lado da lua, como se ali estivesse desde o início dos tempos. Mas reside nessa imagem um recorte fundamental, uma fronteira ontológica entre estes dois entes: a lua, objeto natural, corpo de pura aparência, isto é, cheio de visibilidade exteriorizada. Do outro lado, menor e mais tímido, um objeto escurecido. cinza, fechado em sua visibilidade, ele nada deve mostrar para quem o vê. Ele deve mostrar para quem olha através dele. Ali, coexistindo numa doce calma, percebemos dois regimes de visibilidade distintos: o primeiro deve afetar o olho de modo a trazê-lo, como vítima irremediável, sem que nada ele possa acrescentar a aparência do objeto (um pouco como o suplício e sua arte de infligir dor ao olhar). O segundo deve transfigurar o olhar, mas obviamente não qualquer olhar, num duplo visível-invisível: a visibilidade é tragada e lançada numa via de mão única na direção de quem estar por trás do satélite, ou de certa forma “dentro” dele, e completamente obscurecida para quem está à sua frente - de um lado, o olho é fechado, do outro completamente aberto. Tal como no panóptico disciplinar e sua vigilância hierarquizada.

21 Cf. Anexo 1

O que Paglen faz é justamente inverter esse processo: lançar luz sobre o que é oculto, transfigurar em visível o que deveria ser pura escuridão. A câmera de Paglen desmonta o aparelho panóptico, desfazendo o princípio mais básica da vigilância disciplinar: a invisibilidade absoluta. Ao trazer os satélites de vigilância para a superfície da fotografia, Paglen estiliza os campos de forças, as relações de poderes previamente estabelecidos. Reduz o ímpeto dantesco voyeurista em vítima de seu próprio veneno: pois que o prazer de olhar, agora, é daqueles que deveriam ser vistos, vigiados. Transformando os satélites em belíssimas imagens artísticas, o fotógrafo permite aqueles que foram sujeitados experimentarem não somente o que o olhar sujeitador experimenta, mas sim, um campo onde não há sujeição. Pois nem nós, nem os satélites, se encontram numa posição de poder, mas agora, na mais simples fruição estética: apaziguamento.

Na outra série de fotografias, *A Study of Invisible Images*, Paglen invade o íntimo das máquinas que olham, isto é, dos entes técnicos, como softwares e algoritmos, para destrinchar sua essência funcional, e brincar com seu jogo mecanizado. Nos tornando acessível não somente uma inversão do panóptico, mas agora nos dando acesso ao que efetivamente o panóptico vê: informação, que nos dias de hoje se constitui primordial de dados, metadados, pixels e números. Numa das imagens, que para nós é emblemática, o fotógrafo realiza vários registros da artista Hito Steyerl²² e os submete a análise de um programa de computador que por meio algoritmos lê o rosto da artista, elencando informações acerca dela. Mas tais informações não se resumem somente a pura formalidade, mas tendem a atingir, ou busca atingir, a profundidade do objeto visto: capturar, na rede panóptica informacional, não somente o corpo em sua produtividade, mas a vida em seus interstícios. Assim, Paglen consegue operar uma passagem de um panóptico essencialmente disciplinar, para um que flerta com a biopolítica, que joga com ela e por vários momentos a consome e por ela é consumida. Ver a vida, e assim controlá-la. No entanto, a obra de Paglen mostra a limitação desses programas: alguns chegam a distorcer o rosto do alvo quando confrontados com informações não esperadas (clima, iluminação, etc) ou não reconhecem de forma satisfatória (apontar como homem uma mulher somente por que seus traços são predominantemente masculinos). Paglen, opera uma quebra dos dispositivos, demonstrando sua quase “imbecilidade”.

Ao lançar de encontro as fotografias de Trevor Paglen e o conceito de Panóptico de Michel Foucault, percebemos o quanto os dispositivos de controle da visibilidade

22 Cf. Anexo 2

representados pelos mecanismos de vigilância, estão imbuídos de relações de poder. Se na sociedade espetacular o olho era obrigado, pelo poder, a ser vítima passiva do suplício e comungar com a dor enquanto elo na cadeia suplicante, na disciplina panóptica, o olho é trazido a função de agente constitutivo, integrante principal do jogo do poder. Isso fica claro quando observamos a obra de Paglen sobre os satélites governamentais: o olho aí é o sujeito que opera a dominação pela visão, retirando-se de qualquer possibilidade de se tornar passivo. No entanto, tal impossibilidade de ser a vítima é, como vimos, não totalmente verdadeira. Pois que ao fazer ver as máquinas e esses olhos “invisíveis”, Paglen inverte o Panóptico e o faz padecer de seu próprio mal: ser visto sem saber quem o vê.

Por outro lado, Paglen também faz ver os processos pelo qual a própria vida em sua realidade mais íntima é subjugada e abstraída pelas máquinas de vigilância. E ao brincar com tais máquinas, Paglen acaba por revelar que essa absorção da vida é sempre incompleta, defeituosa, e que algo, na própria vida, resiste a uma completa absorção.

CONCLUSÃO

Iniciamos nosso trabalho dizendo que nos encontrávamos numa encruzilhada: o campo problemático que pretendíamos investigar, na verdade, se desmembrava em três, dos quais dois eram para nós inacessíveis ou ao menos de dificuldade flagrante. Tanto uma

resposta aos críticos do conceito de panóptico, quanto a elaboração de um possível panóptico na contemporaneidade, pós-disciplinar ou coisa que o valha, era para nós problemáticas singulares, complexas e que exigiam um trabalho além do qual não dispensamos forças, ou não davam conta da função ao qual nossa pesquisa deveria preencher. Eram ou muito pequenas ou muito grandes para nossos esforços. O que nos levou a um momento de paralisia, um instante de página em branco, do qual só saímos ao nos voltarmos para o terceiro ramo desse campo problemático: investigar o nascimento da visibilidade panóptica em Foucault, e poder determinar afinal o que se diz quando se fala "Panóptico" em Foucault.

Com isso, começamos nosso trabalho com uma análise da visibilidade no antigo regime, no poder soberano. Falamos sobre a revolta dos Nu-pieds e o papel das cerimônias políticas, dos símbolos e dos signos nessa revolta. Abordamos de que modo o conceito de litígio, confronto ou disputa fundamenta tanto o poder punitivo na soberania quanto o poder visual, sendo a base das práticas punitivas e das práticas do visível na soberania. Comentamos sobre o inquérito, a tortura e de que modo esses elementos se relacionavam com o campo da visibilidade. Enfim, falamos sobre o suplício e seu funcionamento essencialmente espetacular, ostentoso, sua função de marcação visível do poder.

Em seguida, em nosso segundo capítulo, abordamos as críticas humanista ao suplício, a necessidade de elaboração de um poder menos autoritário e menos dispendioso, que fosse também mais sutil e mais eficiente. Após isso, falamos sobre a relação do poder com os ilegalismos e como esses ilegalismos influenciaram a passagem de uma sociedade monárquica para a sociedade industrial: a necessidade que a burguesia teve de combater o ilegalismo de depredação, e muito mais a necessidade de combater o ilegalismo de dissipação. Nesse processo que poderíamos chamar de moralização do proletariado, foi que surgiu uma nova função para a visibilidade: não mais a marcação, mas a vigilância, o registro, a atenção cuidadosa dos traços individuais.

O que nos levou, finalmente, a falar sobre a disciplina, sua dinâmica, seus objetivos e seu *modus operandi*. A forma como distribui o espaço, se atenta aos detalhes, domina e controla o corpo humano como uma máquina. Após isso, abordamos o panóptico e a visibilidade vigilante, suas práticas, sua origem no acampamento militar e no saber da óptica que ascendia. Falamos sobre sua relação com o poder disciplinar e seu funcionamento dentro desse regime. Apontamos sua diferença frente a visibilidade do antigo regime e sobre aquilo que o faz ser ainda mais perigoso que a visibilidade espetacular. Por fim, fizemos uma análise

da obra fotográfica de Trevor Paglen, como forma de a) mostrar como o panóptico ainda persiste em nossa vida atual e b) como é possível atacá-lo, neutralizá-lo ou ao menos expor seu funcionamento para a sociedade.

Terminamos esse trabalho com um sentimento de incompletude; tanto porque cabiam mais palavras sobre o panóptico e sua origem, mas também por que, quando falamos de um tipo de poder tão sutil quanto o disciplinar, parece que sempre algo escapa, algo fica oculto. No fim das contas, esse é o grande trunfo do panóptico: fazer nos crer que somente nós estamos às claras, enquanto ele está oculto em segurança na invisibilidade. No entanto, bastaria um sopro da vontade popular e as muralhas do invisível se tornariam tão transparentes quanto possível.

BIBLIOGRAFIA

Primária

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. Teorias e Instituições penais: curso no Collège de France (1971-1972). Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes, 2020.

_____. A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973). Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

_____. As palavras e as coisas: arqueologia das ciências humanas. Tradução de Salma Tannus Muchail. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2016.

Secundária

AMICELLE, A. & NAGELS, C. Les arbitres de l'illégalisme: nouveau regard sur les manières de faire du contrôle social: Introduction au dossier Referees of illegalities: new perspectives on social control, Paris, v. 15, p. 1-19, 2018. Disponível em <http://journals.openedition.org/champpenal/9774>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BENJAMIN, W. Estética e Sociologia da Arte. Edição e Tradução de João Barreto. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2017.

CALUYA, Gilbert. The Post-Panoptic Society? Reassessing Foucault in surveillance studies. In *Social Identities*, vol. 16, n. 5, p. 621-633, Setembro de 2010.

DÉOTTE, M. Foucault: le corps, le pouvoir, la prison, *Appareil*, v. 4, p. 1-7, 2010. Disponível em <http://journals.openedition.org/appareil/901>. Acesso em: 17 mar. 2020.

DIAS, F. Do nascimento do inquérito ao panoptismo: as diferentes formas de construção da verdade em “A verdade e as formas jurídicas” de Michel Foucault. *Travessias*, Cascavel, n. 4, p. 1-12, 2008.

FORNACCIARI, I. Foucault et les Images: Pratiques de l'image et visibilité entre analyse archéologique et irréductibilité critique. Université Paris 8 Vincennes-Saint-Denis, Paris: 2017.

FONSECA, M. Corpo e ilegalismos. doisPontos, São Carlos, vol. 14, n. 1, p. 29-35, abril de 2017. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/doisPontos/issue/view/2299>. Acesso em: 20 jun. 2019.

FRANCO, F. Do espetáculo ao encarceramento: os destinos da morte na filosofia de Foucault (1971-1975). doisPontos, São Carlos, vol. 14, n. 1, p. 51-72, abril de 2017. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/doisPontos/issue/view/2299>. Acesso em: 20 jun. 2019.

GROS, F. Foucault et le société punitive. Pouvoirs, Paris, v. 4, n. 135, p. 5-14, 2010. Disponível em <https://www.cairn.info/revue-pouvoirs-2010-4-page-5.htm>. Acesso em: 13 ago. de 2020.

GOLOBORODKO, D. Le pouvoir entre négativité et productivité: le thème de l'exclusion dans la pensée foucauldienne. Philosophie. Université Rennes 1, 2016. Disponível em <https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-01476094>. Acesso em: 7 jan. 2021.

MAZABRAUD, B. Foucault, Le droit et Les dispositifs de pouvoir. Cités, Paris, n. 42, p. 127-189, 2010. Disponível em <https://www.cairn.info/revue-cites-2010-2-page-127.htm>. Acesso em: 5 abr. 2020.

NOTARI, M. A ilegalidade de bens e direitos no sistema capitalista: uma análise a partir do pensamento de Michel Foucault. Investigação Filosófica, Macapá, v. 10, n. 2, p. 85-99, 2019. Disponível em <https://periodicos.unifap.br/index.php/investigacaofilosofica>. Acesso em: 23 fev. 2020.

PAGLEN, T. Invisible Images (Your Pictures Are Looking at You). *The New Inquiry*, 8 de dezembro de 2016. Disponível em <https://thenewinquiry.com/invisible-images-your-pictures-are-looking-at-you/>. Acessado em 30/06/2019. Tradução nossa.

RAJCHMAN, J. Foucault's Art of Seeing. *October: Massachusetts*, v. 44, p. 89-117, 1988.

VIEIRA, Priscila Piazzentini. Pensar diferentemente a História: o olhar genealógico de Michel Foucault em "Vigiar e punir". Campinas, SP: 2008.

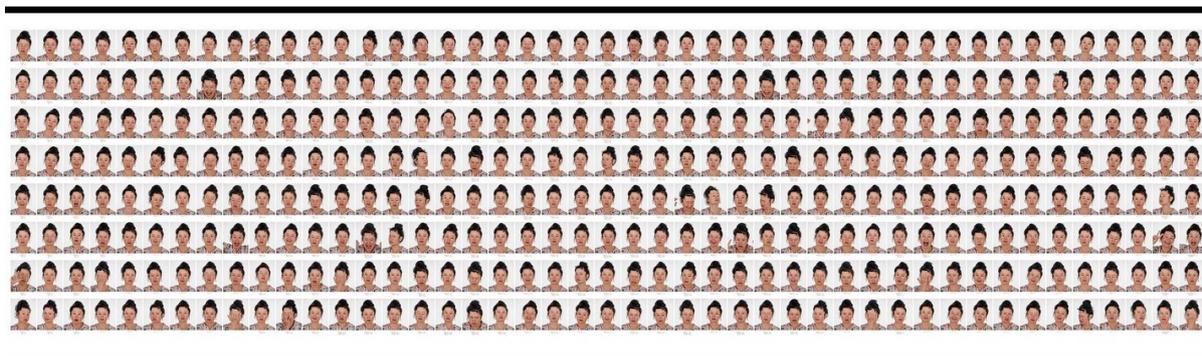
SABOT, P. O que é uma sociedade disciplinar? Gênese e atualidade de um conceito, a partir de Vigiar e Punir. doisPontos, São Carlos, vol. 14, n. 1, p. 15-27, abril de 2017. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/doisPontos/issue/view/2299>. Acesso em: 20 jun. 2019.

WEIZENMANN, Mateus. Foucault: sujeito, poder e saber. Pelotas, RS: NEPFil online, 2013.

ANEXO



Anexo 1 - Dead Military Satellite (DMSP 5D-F11) Near the Disk of the Moon.



Anexo 2 - Machine Readable Hito, 2017